

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 241

Poder Executivo

Recife, quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

Sancionada lei que garante subvenção ao IMIP

Mais de R\$ 2,3 milhões serão destinados à estruturação física e aquisição de equipamentos para implantação de 10 novos leitos de UTI pediátrica.

O governador Paulo Câmara sancionou, ontem (22.12), lei que autoriza a concessão de uma subvenção social, no valor de R\$ 2,3 milhões, ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP. Os recursos serão destinados à estruturação física e aquisição de equipamentos para im-

plantação dos 10 novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para a cirurgia cardíaca pediátrica. “Com esses novos investimentos, iniciamos uma nova etapa na parceria com o IMIP, instituto que é referência no Estado e que tem sido de extrema importância para nos ajudar a atravessar a pandemia da Covid-19 nestes

últimos dois anos”, destacou Paulo Câmara.

“Existia uma necessidade premente de salvar outras crianças, e esse foi o grande gesto do Governo do Estado. O valor financeiro do repasse será importante para que possamos construir e implantar um novo serviço, duplicando o número de crianças atendidas



FOTO: HÉLIA SCHEPPA/SEI

AO SANCIONAR a lei, Paulo Câmara ressaltou a importância das parcerias entre o Governo de Pernambuco e o Imip

que nascem com patologias, e que provavelmente iriam a óbito”, ressaltou a presidente do IMIP, Silvia Rissin.

Ela enfatizou ainda que, atualmente, cerca de 1,4 mil crianças nascem com patologias congênicas que neces-

sitam de certos procedimentos e cirurgias. Esses atendimentos vinham sendo dificultados pela falta de leitos de UTI para o pós-operatório, questão que será corrigida com a implantação das novas vagas.

PAULO CÂMARA RECEBE HONRARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

FOTO: HÉLIA SCHEPPA/SEI



Em alusão à celebração dos 200 anos de criação do Tribunal de Relação de Pernambuco (hoje TJPE), o governador Paulo Câmara recebeu, ontem (22.12), o diploma e a Medalha Comemorativa do Mérito Judiciário, entregue pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Fernando Cerqueira,

GOVERNADOR foi agraciado com a Medalha Comemorativa do Mérito Judiciário, em alusão aos 200 anos de criação da instituição

ra, que também agraciou secretários estaduais.

“Me sinto honrado em receber essa homenagem de uma instituição que já nasceu defendendo a liberdade, a justiça e os valores democráticos e republicanos que Pernambuco sempre defendeu através do seu povo e de suas entidades. Fico muito feliz de ser um parceiro institucional do Poder Judiciário, e essa homenagem só nos gratifica em relação ao futuro que temos que trabalhar cada vez mais para o nosso Estado”, destacou Paulo Câmara.

De acordo com o presidente do TJPE, a homenagem é um reconhe-

cimento aos relevantes serviços prestados ao Judiciário. “Principalmente durante a pandemia, quando nós tivemos uma relação bastante harmônica, que gerou uma confiança muito grande entre nós. E a admiração leva a amizade. Então, hoje eu tenho em todos eles pessoas em quem eu acredito, por conta de um trabalho sério e correto”, enfatizou Fernando Cerqueira, que também entregou a comenda aos secretários estaduais José Neto (Casa Civil), Décio Padilha (Fazenda) e Ernani Medicis (Procuradoria Geral), além da chefe do Cerimonial do Governo, Angela Mota.

ACORDOS FIRMADOS PELA PGE-PE GERAM ECONOMIA DE R\$ 7,1 MILHÕES

Uma economia de mais de R\$ 7,1 milhões aos cofres públicos do Estado. Este é o saldo da participação da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) na 16ª Semana Nacional da Conciliação, realizada no período de 8 a 12 de novembro. O valor corresponde a acordos pactuados em audiências promovidas por procuradores da Fazenda Estadual e do Contencioso – especializadas da PGE-PE.

Organizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com os tribunais estaduais, a Semana Nacio-

nal da Conciliação é promovida anualmente com o objetivo de formalizar acordos para agilizar processos judiciais. Este é o quinto ano consecutivo em que a PGE-PE se engaja na ação do CNJ e Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Os 18 procuradores da Fazenda Estadual participaram de audiências virtuais e presenciais. A procuradora-chefe, Fernanda Braga, destacou que este ano contou ainda com a participação inédita do Contencioso Tributário, obtendo um resultado significativo

de conciliação em 42% dos processos pautados. Na área da execução fiscal, foram indicados 148 processos, resultando na negociação de mais de R\$ 6 milhões para os cofres públicos – sendo um montante superior a R\$ 3,7 milhões relativo a três acordos fechados em audiência e 17 encaminhamentos para resolução por meio de Negócio Jurídico Processual; além de mais de R\$ 2,3 milhões obtidos em 19 solicitações de suspensão do processo por parcelamento anterior à audiência e uma extinção por quitação integral da dívida.

A Procuradoria do Contencioso pactuou 35 acordos em audiências virtuais, promovidas por 26 procuradores, gerando uma economia de mais de R\$ 1,1 milhão aos cofres do Estado. O procurador-chefe Felipe Vilar ressaltou que além da atuação ordinária no âmbito da própria PGE-PE – que tem institucionalizado a cultura da conciliação, sobretudo com a instalação da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação – o engajamento em iniciativas específicas com o TJPE tem ensejado resultados positivos na redução da litigiosidade pe-

la extinção de processos e na economia obtida pela Fazenda Pública.

“Em 2021, em especial se somarmos os resultados da 16ª Semana Nacional da Conciliação com os obtidos no evento realizado em agosto, junto com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJPE, chegamos a um total de 60 acordos firmados no âmbito da Procuradoria do Contencioso, o que corresponde a uma economia superior a R\$ 2,1 milhões para Pernambuco, considerando os desajustes obtidos”, disse Vilar.

SUSTENTABILIDADE

Suape é certificada por excelência em meio ambiente, responsabilidade social e gestão

Foto: DIVULGAÇÃO

Com os novos reconhecimentos, empresa adquire vantagens competitivas e amplia ainda mais sua credibilidade no mercado nacional e internacional.



O Complexo Industrial Portuário de Suape recebeu, ontem (22.12), o reconhecimento pelo trabalho de excelência desenvolvido nas áreas de meio ambiente, gestão portuária e responsabilidade social. O Sistema de Gestão Integrada (SGI) da empresa foi contemplado, após longo processo de auditoria, com as certificações ISO 14.001:2015, pela sustentabilidade ambiental da mata nativa; a NBR 16.000:2012, pela responsabilidade social com a comunidade anexa ao viveiro e socioambiental em todo o Complexo de Suape; e a ISO 9.001:2015, pela qualidade na gestão da movimentação portuária e das empresas privadas no complexo.

A empresa se propôs a certificar o seu SGI nas áreas de meio ambiente, qualidade e responsabilidade social com o intuito de reafirmar o compromisso de entregar produtos e serviços nos escopos de gestão portuária, responsabilidade socioambiental e gestão empresarial produzidos com base na ética, na responsabilização, transparência e respeito aos

direitos humanos. Tudo isso em conformidade com os requisitos legais, qualidade e anseios das partes relacionadas, buscando a perenidade e sustentabilidade dos negócios, do meio ambiente e da sociedade.

O SGI tem o propósito de aumentar o nível de organização interna, ampliar a competitividade no mercado, facilitar o controle da administração e oferecer melhoria contínua, corrigindo erros, reduzindo custos e processos ineficientes. As certificações ISO e NBR são o caminho das organizações que planejam crescimento. Elas atestam a qualidade e o desempenho delas frente aos clientes e stakeholders,

não só dentro do País, mas também internacionalmente.

“As certificações conferidas a Suape vêm confirmar a curva de crescimento que temos visto ao longo dos anos. O complexo foi pensado, desde o início, como instrumento de estímulo ao desenvolvimento econômico de Pernambuco, mas tem ido muito além da excelência na gestão portuária e das empresas instaladas na área, tratando de forma sensível questões igualmente relevantes, sobretudo atualmente, como a responsabilidade social, a sustentabilidade e a preservação ambiental. Esse é um reconhecimento justo e merecido a todos que contribuem

para fazer de Suape uma empresa eficiente e avançada, de destaque nacional e internacional”, salientou o governador Paulo Câmara.

Segundo o secretário de Desenvolvimento Econômico, Geraldo Julio, o complexo só tem a crescer com mais esse reconhecimento. “O Porto de Suape é um dos maiores polos de desenvolvimento do Brasil. O olhar para o futuro é permanente, planejando cenários e possíveis conjunturas em horizontes de muitos anos à frente. Por isso, se consolida cada vez mais como um hub do Nordeste. Além de referência em sustentabilidade, é referência em gestão portuária e responsabilidade

social, atraindo cada vez mais negócios”, destacou.

O diretor-presidente de Suape, Roberto Gusmão, esclareceu que as certificações fortalecem os compromissos socioambientais e sua posição como relevante ambiente de negócios. “Elas consolidam as políticas de governança, ambientais e sociais existentes há tempos em Suape. Além disso, vão auxiliar o nosso trabalho de atração de investimentos e novos negócios, ratificando o nosso porto, de forma definitiva, como um dos mais importantes do País. Agora, certificado, estabeleceremos Suape como uma marca ainda mais forte no Brasil e no mundo”, pontuou.

DIVULGADO O RESULTADO FINAL DO FUNCULTURA GERAL 2020-2021

A Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE) e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) anunciaram ontem (22.12) o resultado final do Edital Funcultura Geral 2020-2021. Ao todo, 245 projetos foram contemplados, somando mais de R\$ 15 milhões em incentivo. Foram aprovados projetos nas seguintes linguagens artísticas: Artes Integradas (cinco projetos), Artes Plásticas (24), Artesanato (13), Circo (19), Cultura Popular (39), Dança (28), Design e Moda (nove), Fotografia (21), Gastronomia (cinco), Literatura (18),

Ópera (três), Patrimônio Cultural (26) e Teatro (35).

Nesta edição do Funcultura Geral foram inscritos 1448 projetos, tendo 1170 passado para a segunda fase, que analisa o mérito cultural de cada um deles. Para cada linguagem foram contempladas ações de fruição, projetos da área de pesquisa e de formação, como oficinas, palestras, seminários ou demais processos para formar fazedores de cultura. A lista pode ser conferida no link: [http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/RESULTADO-FINAL_FUNCULTURA-](http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/RESULTADO-FINAL_FUNCULTURA-GERAL-2020-2021.pdf)

[GERAL-2020-2021.pdf](http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/RESULTADO-FINAL_FUNCULTURA-GERAL-2020-2021.pdf). Também é possível verificar o resultado dos recursos no link: <http://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/RESULTADO-DOS-RECURSOS-AN-C3%81LISE-DE-M%3%89RITO-2%2%AA-FASE-EDITAL-GERAL-2020.2021.pdf>

“O resultado se soma aos dos outros editais do Funcultura (Microprojeto Cultural, Audiovisual e Música) já publicados este ano, que juntos representam quase R\$ 30 milhões de fomento em projetos culturais que serão executados em to-

do território estadual. É um recurso importante para a geração de emprego, renda e oportunidade para artistas e fazedores de cultura, além de ampliar o acesso aos bens e serviços culturais de qualidade para a população pernambucana”, ressaltou o presidente da Fundarpe, Marcelo Canuto.

O resultado deste ano apresentou uma taxa recorde de regionalização, com 35 (14,3%) projetos aprovados da Zona da Mata, 26 (13,5%) do Agreste e 49 (20%) projetos do Sertão. Os números representam um marco na política de desconcentra-

ção territorial do acesso aos recursos do fundo. Essa desconcentração se dá também em relação ao montante de recursos destinados à cada macrorregião, cerca de 50% contemplam projetos da Zona da Mata, Agreste e Sertão. A democratização dos recursos também atendeu a critérios de diversidade racial e de gênero. São 54,3% das pessoas contempladas autodeclaradas negras e 63,3% identificadas pelo gênero feminino. Já o percentual de projetos aprovados com ações de acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência chega a 98%.

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

LEI COMPLEMENTAR Nº 471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional ocupante de cargo público, terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos. (NR)

§ 1º É assegurado ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, ocupante de cargo público, a ampliação do gozo da licença-paternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, na hipótese de falecimento da genitora, exceto no caso de falecimento do filho. (AC)

§ 2º No caso disposto no § 1º, a licença-paternidade terá a duração faltante para o término do prazo da licença-maternidade da mãe, contados a partir do seu óbito." (AC)

Art. 2º O art. 126 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 126.

§ 5º O prazo da licença-maternidade de que trata o caput não será computado, no caso de necessidade médica de internamento do recém-nascido e/ou de sua mãe após o parto, durante o período de internamento até a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação for superior ao disposto no art. 139.(AC)

§ 6º O disposto no § 5º, em relação à servidora gestante, também se aplica ao termo inicial dos prazos descritos nos §§ 3º e 4º. (AC)"

Art. 3º O caput do art. 126-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 126-A. A servidora estadual que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. (NR)

Art. 4º As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei Complementar serão prorrogadas, devendo o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os incisos I, II e III do art. 126-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.551, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 44-A. As instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, devem fornecer à Sefaz informações relativas a operações e prestações de serviço cujo pagamento seja efetuado por meio de cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos. (NR)

§ 1º Nas operações envolvendo contribuintes, franqueador e franqueado, regidos pela Lei Federal nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que possuam contrato de cessão e transferência de direitos de crédito, o franqueador deve informar, a qualquer tempo, os valores relativos a pagamentos efetuados com a utilização dos instrumentos de pagamento eletrônicos mencionados no caput, correspondentes a operações realizadas por contribuintes franqueados, quando solicitado pela Sefaz, observado o disposto em decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 2º A obrigação prevista no caput pode ser transferida a instituição ou arranjo distintos daquela responsável pelo cadastramento do estabelecimento ou prestador de serviço, visando agrupar ou simplificar os procedimentos, desde que sejam mantidas a segurança e a inviolabilidade do sigilo das informações. (AC)

§ 3º Decreto do Poder Executivo deve dispor sobre a forma e os prazos de entrega das informações de que trata o caput. (AC)

Art. 44-B. Os intermediadores de serviços e de negócios devem fornecer à Sefaz informações relativas a operações e prestações de serviço que tenham intermediado, inclusive quando originadas em outra UF e destinadas a adquirente deste Estado. (AC)

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo deve dispor sobre a forma e os prazos de entrega das informações de que trata o caput. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.552, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.352.460,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29, sediado à Rua dos Coelhos, nº 300, cidade do Recife, neste Estado.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se ao custeio da estruturação física e aquisição de equipamentos para implantar 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, conforme plano de trabalho submetido à aprovação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º A formalização da concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante termo firmado entre o Estado de Pernambuco e o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP.

Parágrafo único. O instrumento referido no caput deverá conter o plano de trabalho, com a discriminação dos valores destinados à estruturação física e aquisição de equipamentos para implantação dos 10 (dez) novos leitos de UTI de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, assim como a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretária de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

DIRETOR PRESIDENTE
Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

LEI Nº 17.553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, que autoriza a ação governamental de "Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino", com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública estadual, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a fim de incluir os professores contratados por tempo determinado como destinatários dos recursos financeiros para a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 17.322, de 15 de junho de 2021, passa a ser denominado §1º, acrescendo-se ao citado artigo o §2º com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º

§ 2º Os professores contratados por tempo determinado, na forma estabelecida pela Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, poderão ser destinatários dos recursos financeiros de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.554, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º

§ 1º São consideradas independentes, para os fins desta Lei, as empresas públicas e as sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. (AC)

§ 2º Para fins remuneratórios, o Pregoeiro lotado na Central de Licitações do Estado equivalerá ao Presidente de comissão de licitação referido no inciso I e os integrantes da equipe técnica e da equipe de apoio lotados na Central de Licitações do Estado equivalerão ao membro de comissão de licitação previsto no inciso II. (AC)

Art. 2º-A. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias: (AC)

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (AC)

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos: (AC)

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e (AC)

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente. (AC)

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente. (AC)

§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação. (AC)

Art. 2º -B. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação. (AC)

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 2º-A. (AC)

Art. 2º-C. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores estaduais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual. (AC)

Art. 3º-A. A Central de Licitações do Estado poderá realizar licitações na modalidade pregão diretamente através de Pregoeiro, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3º. (AC)

Art. 4º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, militar ou empregado público estadual pelo prazo que durar o afastamento. (NR)

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde." (NR)

Art. 2º Enquanto não implementada a integração do Sistema PE Integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Estado e no Sistema PE Integrado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Sistema PE Integrado e no Portal da Transparência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.555, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de reajustamento de preços dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Respeitadas as normas gerais da União, o reajustamento de preços dos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverá observar o índice de correção monetária que melhor reflita a efetiva variação de custos da obra, serviço ou produto contratado, conforme definido em decreto.

§ 1º Independentemente do prazo de vigência do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato dos critérios de reajustamento de preços aplicáveis após o interregno mínimo de um ano, nos termos do art. 3º.

§ 2º. A Administração poderá utilizar mais de um índice específico ou setorial na mesma contratação, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, se for o caso, desde que essa faculdade esteja prevista no respectivo edital e no contrato.

Art. 2º Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o procedimento licitatório conterà planilhas de composição de custos, observadas as seguintes diretrizes:

I - Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional; e

II - Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo índice de que trata o art. 1º.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º O reajustamento dos itens previstos na planilha de custos da contratação poderá ser realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 3º O reajustamento deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação ou, no caso das dispensas e das inexigibilidades, da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o interregno mínimo de um ano para o reajuste dos itens previstos nas normas coletivas de trabalho será contado da data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da elaboração do orçamento estimado pela Administração.

§ 2º Nas contratações de locação de imóveis em que o Estado, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam locatários, assim como nas permissões e concessões onerosas de uso de bens públicos estaduais e em instrumentos congêneres, o interregno mínimo de um ano deve ser contado da data da assinatura do ajuste.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 4º Nos contratos plurianuais, os reajustamentos subsequentes ao primeiro terão sua anualidade contada da data do fato gerador do último reajustamento.

Art. 4º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o art. 3º.

§ 1º O pedido de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela contratada com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

§ 2º Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

Art. 5º O exercício do direito ao reajustamento será objeto de preclusão nos:

I - contratos por escopo ou de serviços e fornecimento contínuos, com vigência plurianual, quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o art. 3º;

II - aditivos de prorrogação de prazo dos contratos de serviços e fornecimento contínuo, quando o instrumento for assinado sem que haja prévio pedido protocolado; e

III - contratos em geral, quando os pedidos forem apresentados após a extinção da vigência contratual.

Parágrafo único. A preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, incidentes durante a vigência contratual.

Art. 6º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

§ 1º A negociação de que trata o caput levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 2º Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

Art. 7º Nos contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, poderá ocorrer a extinção antecipada do ajuste, sem ônus para as partes, em razão da insubsistência da necessidade ou utilidade pública da contratação ou por motivos de contingenciamento ou insuficiência orçamentária.

§ 1º Havendo flutuação atípica dos preços de mercado, o órgão contratante deverá aferir a vantajosidade dos contratos referidos no caput, nos termos indicados em regulamento, podendo ser antecipadamente extintos, sem ônus para as partes, caso apurado que sua manutenção deixou de ser vantajosa para a Administração.

§ 2º A extinção antecipada referida neste artigo deverá aguardar a data de aniversário do contrato e ser comunicada formalmente ao contratado com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Art. 8º Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras previstas nesta lei às atas de registro de preços.

Art. 10. Os critérios de reajustamento dos contratos e demais normas complementares à fiel execução desta Lei poderão ser objeto de regulamentação específica mediante decreto.

Art. 11. Aplicam-se, no que couber, as regras previstas nesta lei às atas de registro de preços.

Art. 12. A sistemática de pesquisa de preços para fins de fixação do valor estimado das licitações, no âmbito do Estado de Pernambuco, será disciplinada mediante portaria do Secretário de Administração.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os arts. 3º, caput, 5º, inciso I, e 7º, os quais devem ser aplicados apenas aos contratos celebrados com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto no art. 5º, § 2º, somente se aplica aos reajustes de contratos devidos a partir da vigência desta Lei.

Art. 14. Revogam-se os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.556, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco, e altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. As ações de Assistência Social implementadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam ordenadas, conforme disposto nesta Lei, observados os diplomas legais vigentes sobre a matéria, em especial a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidades sociais;

c) a promoção da integração no mercado de trabalho;

d) promoção da integração na vida comunitária da pessoa com deficiência;

e) acolhimento e promoção de cidadania às pessoas em situação de rua; e

f) o respeito às diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

II - a vigilância socioassistencial, que busca identificar as situações de riscos e vulnerabilidades e se há cobertura adequada de serviços socioassistenciais para o atendimento da população identificada;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, e

IV - a gestão compartilhada, o cofinanciamento, a regionalização e a cooperação técnica entre Estado e Municípios.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º Os usuários prioritários da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco são as pessoas e grupos, inclusive imigrantes e refugiados, que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

II - desvantagem pessoal resultante de deficiências;

III - exclusão pela pobreza ou ao acesso às demais políticas públicas;

IV - insegurança alimentar e nutricional;

V - uso de substâncias psicoativas;

VI - diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

VII - inserção precária ou não inserção no mundo do trabalho; e

VIII - utilização de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais; e

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 5º A organização da assistência social no Estado observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis, e

VIII - profissionalização.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

Seção I Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que organiza as ações da Política de Assistência Social, em consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 1º O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

§ 3º Entidades com fins lucrativos poderão prestar serviços ao sistema de assistência social, de forma complementar, em caso de necessidade premente, mediante contrato firmado com o poder público estadual ou municipal, nos termos da legislação aplicável, ouvido o respectivo conselho de assistência social.

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem realizar a oferta complementar de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que deverão adotar as medidas necessárias para adequação de seu funcionamento aos princípios e diretrizes do SUAS.

Art. 7º A rede socioassistencial do SUAS é o conjunto integrado e articulado de ações que ofertam e operam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de iniciativa pública e da sociedade, sob a coordenação do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. A composição da rede socioassistencial pela sociedade, compreende:

I - instituições religiosas em suas diversas representações e credos;

II - organizações não governamentais;

III - associações em sua pluralidade de finalidades;

IV - sociedade civil organizada;

V - coletivos e movimentos sociais de representação local, estadual ou nacional, e

VI -demais agentes da sociedade que revelem organização e ação em favor da atenção às múltiplas vulnerabilidades sociais existentes.

Art. 8º A dinâmica de regulação do SUAS é orientada pela ação pública territorialmente adequada e democraticamente construída, com definição de competências específicas, pela valorização do impacto social das diversas políticas estruturais e pelo desenvolvimento sustentável.

Art. 9º O Estado de Pernambuco atuará de forma articulada com as esferas federal e municipal, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 10. O órgão gestor da Política de Assistência Social do Estado de Pernambuco será definido pelo **GOVERNADOR DO ESTADO**, levando em consideração a natureza do serviço e a política pública da assistência social, de forma a manter a integridade do proposto em normativos federais e estaduais.

Art. 11. Para funcionamento, gestão e manutenção dos serviços do SUAS a nível estadual, deve-se assegurar a seguinte organização:

I - Gestão do SUAS;

II - Proteção Social Básica;

III - Proteção Social Especial subdividida em Proteção de Média e Alta Complexidade;

IV - Vigilância Socioassistencial;

V - Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social;

VI - Regulação; e

VII - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. A estrutura organizacional estabelecida neste artigo pode ser acrescida de novos eixos de atuação, de forma a atender e otimizar a dinâmica dos serviços e demandas socioassistenciais.

Art. 12. São instrumentos de gestão da Política de Assistência Social, além da presente Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco:

I - o Plano Estadual de Assistência Social;

II - o Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS;

III - as peças orçamentárias do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;

IV - os estudos técnicos e relatórios de monitoramento e avaliação, produzidos pela Vigilância Socioassistencial;

V - o Relatório Anual de Gestão; e

VI - Prestação de Contas Anual.

Seção II Da Organização

Art. 13. O SUAS, no âmbito do Estado de Pernambuco, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visa à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que têm por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 14. As Unidades Públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa, no âmbito do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da instituição de outras, tais como:

I - Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes de Abrangência Regional;

II - Casa Lar de Abrangência Regional;

III - Residências Inclusivas;

IV - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

V - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; e

VI - Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. As instalações das Unidades Públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas Unidades Públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e Resolução CNAS nº 9, de 25 de abril de 2014.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - acolhida;

II - renda;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - desenvolvimento de autonomia;

V - apoio; e

VI - auxílio.

Seção III Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Estado de Pernambuco, no âmbito da Política de Assistência Social:

I - organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social-SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normalizando e regulando a Política de Assistência Social em consonância com as normas gerais do referido Sistema;

II - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

III - prestar apoio técnico e orientação aos municípios para a organização da gestão e execução de serviços, programas, projetos, benefícios, respeitadas as especificidades locais e regionais;

IV - estimular e apoiar, técnica e financeiramente, a formação de consórcios municipais para a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

V - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito estadual, visando o planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínua dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Estadual de Assistência Social;

c) a Gestão do Trabalho e a Implementação da Educação Permanente; e

d) o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional e Estadual e as deliberações de competência do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS;

VIII - cofinanciar:

a) por meio de transferência automática e regular para os municípios, buscando o aprimoramento da gestão dos serviços, programas e projetos de assistência social;

b) os municípios a título de participação no custeio do pagamento de benefícios eventuais, de acordo com critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; e

c) em conjunto com a esfera federal e municipal, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em âmbito estadual;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e familiares o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, as conferências de assistência social;

d) o apoio e assessoramento às entidades e organizações não governamentais da Rede Socioassistencial, buscando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios;

e) a implementação, alimentação, atualização e aprimoramento do Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco - SIGAS/PE;

f) os estudos e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar a definição de prioridades e o planejamento da área, por meio de vigilância socioassistencial sobre a capacidade protetiva das famílias, bem como sobre a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças e danos pessoais e sociais;

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS; e

c) no âmbito estadual, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XI - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Estado, assegurando recursos do tesouro estadual;

XII - submeter ao Conselho Estadual de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

XIII - cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Estado junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo CEAS e pactuado na CIB;

XIV - executar:

a) o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, implementando-o em âmbito estadual;

b) o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente com certificação através da Escola Estadual de Formação do SUAS de Pernambuco – ESFOSUAS/PE;

c) ações de fortalecimento da Gestão do Trabalho, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS, e de implementação de Educação Permanente em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS; e

d) o Plano Estadual de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes acordados nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XV - expedir os atos normativos necessários à gestão do FEAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS;

XVI - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XVII - alimentar o censo SUAS anualmente e manter atualizado o CadSUAS, bem como o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XVIII - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União e Municípios;

d) a estrutura organizacional da Escola Estadual de Formação do SUAS – ESFOSUAS/PE com fins de ofertas de capacitação e formação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;

e) o desenvolvimento, participação e apoio à realização de estudos, pesquisas, e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade, risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços, em conformidade com a tipificação nacional e implementação do Observatório de Educação Permanente do SUAS – OBPEP-SUAS; e

f) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

XIX - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observadas as suas competências;

XX - implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social - CIT;

XXI - efetuar:

a) os serviços socioassistenciais regionalizados, nos casos em que os custos e a insuficiência de demanda municipal individualizada justifiquem a oferta em rede regional, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberados pelo CEAS/PE; e

b) os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Distrito Estadual de Fernando de Noronha até sua emancipação conforme Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

XXII - promover:

a) a integração da Política Estadual de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) a articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social; e

d) a municipalização dos serviços de proteção social básica em execução pelo Estado de Pernambuco, excetuando os previstos para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

XXIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento federal da gestão estadual;

XXIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União ao Estado, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS para a qualificação dos serviços e benefícios, em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira, a título de prestação de contas;

XXVII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXVIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; e

XXIX - apoiar, técnica e financeiramente, entidade de representação estadual dos gestores municipais de assistência social.

Seção IV Do Plano Estadual de Assistência Social

Art. 18. O Plano Estadual de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para assessoria técnica, execução, monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A elaboração do Plano Estadual de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Estadual de Assistência Social, além do estabelecido no § 1º, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - as metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e

III - as ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19. O Sistema Único de Assistência Social-SUAS, no Estado de Pernambuco, possui instâncias de pactuação e deliberação.

§ 1º A instância de pactuação da Gestão da Assistência Social do Estado de Pernambuco é a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, composta por representantes das esferas estadual e municipal de Governo, representando espaço de negociação e pactuação dos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

§ 2º As instâncias de deliberação da assistência social no Estado de Pernambuco são o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e as Conferências de Assistências Social, que possuem a atribuição de avaliar a Política Estadual de Assistência Social e propor diretrizes e prioridades para o aprimoramento do SUAS.

§ 3º O controle social do SUAS, no Estado de Pernambuco, efetiva-se por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e das Conferências Estaduais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão.

Seção I Da Comissão Intergestores Bipartite -CIB

Art. 20. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE constitui-se como espaço de interlocução, negociação e pactuação dos gestores na gestão da Política de Assistência Social, estabelecendo acordos entre os entes federativos envolvidos, por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS.

§ 1º As pactuações realizadas na CIB devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado, ou em outro meio de comunicação, amplamente divulgadas e encaminhadas pelo gestor para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e aprovação do mesmo quanto às matérias de sua competência.

§ 2º As pactuações alcançadas na CIB pressupõem consenso do Plenário e não implica votação da matéria em análise.

Art. 21. A CIB tem a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes titulares do Estado, e seus respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual da Política de Assistência Social; e

II - 6 (seis) gestores municipais titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social de Pernambuco - COEGEMAS/PE.

Parágrafo único. A designação dos membros da CIB dar-se-á por portaria do Secretário responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social do Estado.

Art. 22. Compete à CIB:

I - pactuar;

a) as diretrizes e estratégias para implantação e operacionalização do SUAS no Estado de Pernambuco;

b) as medidas para estruturação e aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito estadual e regional;

c) os planos de providências, que visem à superação de dificuldades identificadas na gestão e execução dos serviços socioassistenciais, elaborados pelos municípios, e os Planos de Apoio, constituídos de ações de acompanhamento, de assessoria técnica e financeira, apresentados pelo gestor estadual;

d) a partilha de recursos destinados ao cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

e) os critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

f) a implantação e disposição de serviços regionalizados e seu cofinanciamento; e

g) os instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns de atuação do Estado e Municípios;

II - estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III - elaborar e publicar seu Regimento Interno;

IV - avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

Parágrafo único. As pactuações de que trata o inciso I, devem:

I - observar as orientações emanadas da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

II - ser publicadas e divulgadas amplamente; e

III - ser submetidas CEAS/PE.

Art. 23. A CIB tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmara Técnica.

Art. 24. A CIB poderá constituir Câmaras Técnicas, visando desenvolver estudos e análises que subsidiem o processo decisório.

Art. 25. As reuniões ordinárias da CIB acontecem mensalmente, conforme calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, quando necessário, constituindo-se em espaço aberto à participação.

Art. 26. O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Pernambuco - COEGEMAS/PE é reconhecido como entidade sem fins lucrativos que representa os secretários municipais de assistência social, no âmbito do Estado, responsável pela indicação das suas representações na CIB.

Parágrafo único. O COEGEMAS deve estar vinculado institucionalmente ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, na forma que dispuser seu Estatuto.

Seção II Do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS

Art. 27. O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, criado pela Lei nº 11.271, de 8 de novembro de 1995, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, no Estado de Pernambuco, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 1º O CEAS tem papel estratégico na formulação, avaliação, controle e fiscalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Estado de Pernambuco.

§ 2º O CEAS é composto por 18 (dezoito) membros, e respectivos suplentes, designados pelo **GOVERNADOR DO ESTADO**, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, sendo:

I - 9 (nove) representantes governamentais; e

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social; e

c) 3 (três) representantes dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II serão escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 4º O CEAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, em cada mandato, a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo na Presidência e Vice-Presidência do CEAS.

§ 6º O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, que será designada por portaria do Secretário de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 28. O CEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário,

§ 1º As reuniões do CEAS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º Caberá ao Regimento Interno do CEAS definir o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 29. A participação dos Conselheiros no CEAS é de interesse público e relevante valor social, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 30. Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;

II - convocar a Conferência Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar:

a) a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

b) o Plano Estadual de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

c) o Plano de Capacitação e Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;

d) o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objeto de cofinanciamento;

e) a prestação de contas, apresentadas trimestralmente e de forma consolidada anualmente, dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;

f) as informações da Secretaria responsável pela Política de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais de informação, referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; e

g) os dados e informações inseridas pela Secretaria responsável pela Política de Assistência Social, de unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema estadual de assistência social;

IV - acompanhar :

a) avaliar e fiscalizar a Gestão Estadual do Programa Auxílio Brasil;

b) avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

c) a gestão e execução dos recursos aos Índices de Gestão Descentralizada - IGD; e

d) o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VI - alimentar os sistemas de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

VII - zelar:

a) pela efetivação do SUAS no Estado de Pernambuco; e

b) pela efetivação da participação da população na formulação da Política de Assistência Social e no controle da implementação;

VIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Estado;

IX - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, quando couber a concessão ao Estado;

X - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos dos Índices de Gestão Descentraliza – IGD, destinados às atividades de apoio técnico e operacional do CEAS;

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos da União, alocados no FEAS;

XII - orientar e acompanhar a execução financeira do FEAS;

XIII - emitir resolução referente às suas deliberações;

XIV - divulgar, no Diário Oficial do Estado, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões, na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FEAS e os respectivos pareceres emitidos;

XV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento às denúncias;

XVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XVII - registrar, em ata, as reuniões;

XVIII - instituir comissões e convidar especialistas, sempre que se fizerem necessários;

XIX - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FEAS, executados, direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XX - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Estado;

XXI - assessorar os conselhos municipais de assistência social na aplicação das normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para a inscrição de entidades privadas prestadoras de serviço de assistência social; e

XXII - propor ao CNAS o cancelamento do registro de entidade ou organização de assistência social que incorra em irregularidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 31. O CEAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento de sua gestão, para o apoio financeiro e técnico, às suas funções.

§ 2º O CEAS poderá utilizar ferramentas informatizadas para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos, a fim de possibilitar a publicidade.

Seção III Da Conferência Estadual de Assistência Social

Art. 32. A Conferência Estadual de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação, de avaliação da política pública de assistência social e de definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Estado de Pernambuco, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 33. A Conferência Estadual de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - estimular a realização das Conferências Municipais, articulada com as diretrizes da Conferência Nacional de Assistência Social-CNAS.

Art. 34. A Conferência Estadual de Assistência Social será convocada, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e, extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivo Conselho.

Seção IV Da Participação dos Usuários

Art. 35. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

Parágrafo único. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e na organização de fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, SERVIÇOS, PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I Dos Benefícios Eventuais

Art. 36. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Lei nº 14.984, de 13 de maio de 2013, e podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 37. Caberá ao Estado de Pernambuco o cofinanciamento das políticas públicas municipais para concessão dos benefícios eventuais, nos casos de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, conforme disposto na Lei nº 14.984, de 2013, ou em qualquer situação para beneficiários do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Seção II Dos Serviços

Art. 38. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população, cujas ações são voltadas para as necessidades básicas e observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

Seção III Dos Programas de Assistência Social

Art. 39. Os Programas de Assistência Social compreendem as ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata o caput serão apreciados pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS, conforme os objetivos e princípios da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 40. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 41. As Entidades e Organizações de Assistência Social são aquelas, sem fins lucrativos, que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 42. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social ou no Conselho Estadual para as Entidades que atuam no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que obtenha a autorização de funcionamento, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição, definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Seção VI Do Acompanhamento e Apoio Técnico

Art. 43. O Acompanhamento e Apoio Técnico à Gestão Descentralizada do SUAS é uma estratégia interinstitucional constituída com a função de apoiar, orientar e cooperar no processo de implementação da Política de Assistência Social, através da implantação, consolidação e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único. O Acompanhamento e Apoio à Gestão Descentralizada do SUAS configura-se numa estratégia que tem como principal objetivo o, fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, com vistas a aprimorar a gestão, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados à população.

Art. 44. São estratégias de acompanhamento e apoio técnico:

I - o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - a realização de visitas de apoio técnico;

III - a promoção de reuniões e encontros estaduais e regionais;

IV - as orientações presenciais e virtuais;

V - a realização do Monitoramento e Avaliação;

VI - a publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;

VII - os incentivos financeiros;

VIII - a elaboração de normas e instrumentos; e

IX - o apoio na elaboração e acompanhamento da implementação dos Planos Municipais de Assistência Social e do Plano de Assistência Social do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Do Orçamento da Assistência Social

Art. 45. O financiamento da Política Estadual de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, que se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46. Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§ 1º Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§ 2º Os critérios de partilha dos recursos orçamentários e financeiros alocados no FEAS serão estabelecidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e devem ser deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, considerados:

I - o porte dos municípios;

II - a complexidade e hierarquização dos serviços;

III - as diversidades e especificidades regionais e locais; e

IV - os indicadores de diagnóstico socioterritorial.

§ 3º O Estado de Pernambuco realizará a elaboração do orçamento anual para a assistência social mediante subdivisão em Blocos de Financiamento, que serão definidos em regulamentação própria.

Seção II
Do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS

Art. 47. O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, é instrumento de captação, de aplicação de recursos, de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

Art. 48. Serão aplicadas medidas administrativas e o processo de acompanhamento de repasse de recursos aos municípios e entidades socioassistenciais quando:

I - não forem alcançadas as metas e os indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - não forem observadas as normas do SUAS; e

III - não atenderem às solicitações para apresentação dos documentos nos prazos previstos.

§ 1º Cabem as seguintes medidas administrativas para as transferências relativas ao cofinanciamento estadual dos serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais:

I - bloqueio temporário, que permitirá o pagamento retroativo, após regularização dos motivos que o deram causa;

II - suspensão de transferência, que cancela o direito de recebimento de recursos até a regularização da pendência; e

III - cancelamento do aceite, que encerra o direito de recebimento de recursos, devendo ser realizada devolução dos recursos não executados, que ainda estejam com o Fundo Municipal.

§ 2º A aplicação das medidas administrativas e do processo de acompanhamento se dará na forma definida em norma específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria responsável pela Política Estadual de Assistência Social, procederá a regulamentação específica da organização e funcionamento das unidades estaduais operacionais destinadas à execução das ações de assistência social e da operacionalização do SUAS e da Escola Estadual de Formação do SUAS de Pernambuco - ESFOSUAS/PE.

Art. 50. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão adequados às diretrizes e regulamentações da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, especialmente, no que tange a recursos humanos, estrutura de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 51. O art. 4º da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, programas, benefícios e aprimoramento da Gestão da Assistência Social dos Municípios e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha; (NR)

II - execução dos serviços, programas, oferta de benefícios e aprimoramento da gestão estadual da assistência social; (NR)

III -

XI - promoção e qualificação do pleno exercício da participação e do controle social da política de assistência social; (AC)

XII - execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de competência da Política de Assistência Social, conforme disposto na Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e (AC)

XIII - apoio à realização de estudos, pesquisas, publicações e eventos técnico-científicos relacionadas à Política de Assistência Social. (AC)

§ 1º Os recursos destinados ao cofinanciamento de ações previstas no inciso I serão repassados mediante transferências do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, exceto os destinados ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

§ 2º Os recursos do cofinanciamento, destinados à execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e apoio à gestão de assistência social podem ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pela Secretaria incumbida da promoção da assistência social, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS. (NR)

.....”

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revoga-se a Lei nº 13.151, de 4 de dezembro de 2006.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.557, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º.....

§ 4º Excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os mandatos dos atuais membros do CSTM ficam prorrogados até 30 de junho de 2022.” (NR)

Art. 2º A Cláusula Quarta do Anexo Único da Lei nº 13.235, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

.....
CLÁUSULA QUARTA - DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO

.....
4.3.3. A partir de 2022, o representante dos estudantes, elencado no item XVII, poderá ser eleito mediante Conferência específica para mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.558, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro em favor da entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, associação privada, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.863/0001-15, com sede no Sítio Mocê, s/n, Mocê, zona rural do Município de Arcoverde, neste Estado.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o art. 1º destina-se à construção de equipamento com a finalidade de preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural do sertão do Estado.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão do auxílio financeiro de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado Convênio entre o Estado de Pernambuco e o Centro de Evangelização Jesus Misericordioso, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A Entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Estado de Pernambuco, na forma fixada no Convênio a que se refere o art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014, excepcionalmente, será prorrogado para 31 de março de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.560, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza a empresa pública SUAPE a doar, com encargo, as áreas de terra localizadas em sua zona industrial, para modificar as áreas objeto da autorização de doação e o prazo para o cumprimento dos encargos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.261, de 29 de dezembro de 2010, com a redação conferida pela Lei nº 14.318, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a empresa pública SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros autorizada a doar, com encargo, à Companhia Siderúrgica SUAPE – CSS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Domingos Ferreira, 467, 13º andar, Bairro do Pina, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.564/0001-06, 03 (três) áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, que medem no total 221,2215 ha (duzentos e vinte e um hectares, vinte e dois ares, e quinze centiares), localizadas na Zona Industrial de SUAPE, Gleba Leste, Município do Cabo de Santo Agostinho, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I desta Lei. (NR)

§ 1º A doação de que trata o caput fica condicionada à apresentação de documento vinculante para o início das obras de implantação de indústria siderúrgica no Estado de Pernambuco até dezembro de 2022 e ao início da operação até dezembro de 2025, conforme Protocolo de Intenções firmado e aditado entre o Estado de Pernambuco, a empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e a Companhia Siderúrgica SUAPE – CSS. (AC)

§ 2º Caso sejam descumpridas as datas previstas no §1º para o cumprimento do encargo, seja do início da implantação, seja do início da operação, os imóveis retornarão imediatamente para SUAPE, independentemente de notificação prévia ou de qualquer outra providência por parte de SUAPE em relação à donatária. (AC)

§ 3º Na hipótese do §2º, SUAPE fará o requerimento ao competente cartório do registro de imóveis, que deverá proceder às anotações e registros necessários para oficializar a revogação da doação e reversão dos bens. (AC)

Art. 1º-A. Fica a empresa pública SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros autorizada a doar, com encargo, à CONEPAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. República do Libano, nº 251, Sala 603, Torre B, bairro do Pina, Município do Recife, CEP: 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 10.909.453/0001-99, 01 (uma) área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, medindo 101,8592 ha (cento e um hectares, oitenta e cinco ares e noventa e dois centiares), localizada na Zona Industrial de SUAPE, Gleba Leste, Município do Cabo de Santo Agostinho, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II desta Lei. (AC)

§ 1º A doação de que trata o caput fica condicionada à apresentação de instrumento jurídico vinculante para o início das obras de implantação de cluster metalomecânico e metalúrgico com o objetivo de beneficiamento direto do aço ou que de alguma forma atue na cadeia produtiva de outras indústrias e empresas que utilizem o aço como sua principal matéria prima no Estado de Pernambuco até dezembro de 2022 e o início da operação até dezembro de 2025, conforme Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Pernambuco, a empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e a CONEPAR S/A. (AC)

§ 2º Caso sejam descumpridas as datas previstas no §1º para o cumprimento do encargo, seja do início da implantação, seja do início da operação, os imóveis retornarão imediatamente para SUAPE, independentemente de notificação prévia ou de qualquer outra providência por parte de SUAPE em relação à donatária. (AC)

§ 3º Na hipótese do §2º, SUAPE fará o requerimento ao competente cartório do registro de imóveis, que deverá proceder às anotações e registros necessários para oficializar a revogação da doação e reversão dos bens. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO DOS IMÓVEIS REFERIDOS NO ART. 1º

ÁREA A

A área descrita neste memorial possui 43,3125 ha (quarenta e três hectares, trinta e um ares e vinte e cinco centiares) e um perímetro de 3.174,97 m (três mil cento e setenta e quatro metros e noventa e sete centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 280.312,608 m e N: 9.084.582,894 m com azimute 200° 04' 06,90" e distância de 24,97 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 280.304,040 m e N: 9.084.559,441 m com azimute 200° 04' 10,28" e distância de 423,76 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 280.158,621 m e N: 9.084.161,409 m com azimute 200° 04' 10,44" e distância de 774,80 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 279.892,741 m e N: 9.083.433,660 m com azimute 279° 30' 39,96" e distância de 65,48 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 279.828,160 m e N: 9.083.444,480 m com azimute 279° 30' 41,38" e distância de 265,28 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 279.566,523 m e N: 9.083.488,317 m com azimute 20° 05' 44,25" e distância de 51,66 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 279.584,273 m e N: 9.083.536,834 m com azimute 14° 40' 50,96" e distância de 224,01 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 279.641,046 m e N: 9.083.753,533 m com azimute 10° 06' 58,67" e distância de 160,61 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 279.669,257 m e N: 9.083.911,647 m com azimute 20° 00' 56,76" e distância de 380,78 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 279.799,590 m e N: 9.084.269,429 m com azimute 20° 00' 56,78" e distância de 284,46 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 279.896,954 m e N: 9.084.536,706 m com azimute 318° 05' 58,32" e distância de 62,06 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 279.855,512 m e N: 9.084.582,894 m com azimute 90° e distância de 457,10 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

ÁREA NÃO EDIFICANTE

A área descrita neste memorial possui 3,5249 ha (três hectares, cinquenta e dois ares e quarenta e nove centiares) e um perímetro de 2.414,39 m (dois mil quatrocentos e quatorze metros e trinta e nove centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 346, definido pelas coordenadas E: 279.874,377 m e N: 9.084.474,727 m com azimute 137° 47' 07,45" e distância de 72,05 m até o vértice 347, definido pelas coordenadas E: 279.922,789 m e N: 9.084.421,363 m com azimute 137° 58' 59,08" e distância de 353,91 m até o vértice 348, definido pelas coordenadas E: 280.159,675 m e N: 9.084.158,430 m com azimute 200° 09' 05,12" e distância de 493,98 m até o vértice 349, definido pelas coordenadas E: 279.989,499 m e N: 9.083.694,692 m com azimute 200° 12' 09,45" e distância de 278,26 m até o vértice 350, definido pelas coordenadas E: 279.893,043 m e N: 9.083.433,549 m com azimute 279° 30' 41,74" e distância de 30,53 m até o vértice 351, definido pelas coordenadas E: 279.863,294 m e N: 9.083.438,594 m com azimute 20° 12' 09,57" e distância de 283,91 m até o vértice 352, definido pelas coordenadas E: 279.961,338 m e N: 9.083.705,033 m com azimute 20° 09' 05,13" e distância de 475,88 m até o vértice 353, definido pelas coordenadas E: 280.125,281 m e N: 9.084.151,786 m com azimute 317° 58' 59,19" e distância de 335,77 m até o vértice 354, definido pelas coordenadas E: 279.900,535 m e N: 9.084.401,244 m com azimute 317° 47' 07,40" e distância de 56,20 m até o vértice 355, definido pelas coordenadas E: 279.862,772 m e N: 9.084.442,870 m com azimute 20° 00' 57,17" e distância de 33,90 m até o vértice 346, encerrando este perímetro.

ÁREA B

A área descrita neste memorial possui 104,7675 ha (cento e quatro hectares, setenta e seis ares e setenta e cinco centiares) e um perímetro de 5.031,89 m (cinco mil e trinta e um metros e oitenta e nove centímetros).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 13, definido pelas coordenadas E: 280.846,460 m e N: 9.084.561,437 m com azimute 90° 59' 40,63" e distância de 0,58 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 280.847,036 m e N: 9.084.561,427 m com azimute 92° 59' 11,89" e distância de 0,58 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 280.847,611 m e N: 9.084.561,397 m com azimute 94° 59' 13,20" e distância de 0,58 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 280.848,184 m e N: 9.084.561,347 m com azimute 96° 58' 37,30" e distância de 0,58 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 280.848,756 m e N: 9.084.561,277 m com azimute 98° 59' 17,30" e distância de 0,58 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 280.849,325 m e N: 9.084.561,187 m com azimute 113° 01' 01,60" e distância de 0,58 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 280.849,890 m e N: 9.084.561,077 m com azimute 103° 02' 48,55" e distância de 0,58 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 280.850,451 m e N: 9.084.560,947 m com azimute 104° 58' 34,41" e distância de 0,58 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 280.851,008 m e N: 9.084.560,798 m com azimute 118° 58' 03,58" e distância de 0,58 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 280.851,558 m e N: 9.084.560,630 m com azimute 109° 01' 55,51" e distância de 0,58 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 280.852,103 m e N: 9.084.560,442 m com azimute 110° 57' 06,57" e distância de 0,58 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 280.852,641 m e N: 9.084.560,236 m com azimute 106° 59' 09,35" e distância de 0,58 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 280.853,171 m e N: 9.084.559,227 m com azimute 114° 57' 46,04" e distância de 0,58 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 280.853,693 m e N: 9.084.559,768 m com azimute 117° 03' 15,72" e distância de 0,58 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 280.854,206 m e N: 9.084.559,506 m com azimute 118° 58' 03,58" e distância de 0,58 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 280.854,710 m e N: 9.084.559,227 m com azimute 121° 03' 58,29" e distância de 0,58 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 280.855,203 m e N: 9.084.558,930 m com azimute 122° 56' 40,47" e distância de 0,58 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 280.855,686 m e N: 9.084.558,617 m com azimute 125° 02' 27,14" e distância de 0,58 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 280.856,158 m e N: 9.084.558,286 m com azimute 126° 56' 58,31" e distância de 0,58 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 280.856,618 m e N: 9.084.557,940 m com azimute 129° 01' 00,26" e distância de 0,58 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 280.857,066 m e N: 9.084.557,577 m com

azimute 131° 03' 17,33" e distância de 0,58 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 280.857,500 m e N: 9.084.557,199 m com azimute 132° 53' 21,54" e distância de 0,58 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 280.857,922 m e N: 9.084.556,807 m com azimute 135° 04' 13,09" e distância de 0,58 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 280.858,329 m e N: 9.084.556,399 m com azimute 136° 58' 12,31" e distância de 0,58 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 280.858,722 m e N: 9.084.555,978 m com azimute 139° 05' 08,22" e distância de 0,58 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 280.859,099 m e N: 9.084.555,543 m com azimute 140° 55' 14,23" e distância de 0,58 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 280.859,462 m e N: 9.084.555,096 m com azimute 143° 03' 01,69" e distância de 0,58 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 280.859,808 m e N: 9.084.554,636 m com azimute 144° 57' 32,86" e distância de 0,58 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 280.860,139 m e N: 9.084.554,164 m com azimute 146° 58' 19,07" e distância de 0,58 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 280.860,453 m e N: 9.084.553,681 m com azimute 149° 04' 13,33" e distância de 0,58 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 280.860,749 m e N: 9.084.553,387 m com azimute 150° 59' 02,75" e distância de 0,58 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 280.861,028 m e N: 9.084.552,684 m com azimute 152° 56' 44,28" e distância de 0,58 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 280.861,290 m e N: 9.084.552,171 m com azimute 155° 02' 13,96" e distância de 0,58 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 280.861,533 m e N: 9.084.551,649 m com azimute 157° 02' 10,42" e distância de 0,58 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 280.861,758 m e N: 9.084.551,118 m com azimute 158° 55' 10,57" e distância de 0,58 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 280.861,965 m e N: 9.084.550,581 m com azimute 161° 03' 42,90" e distância de 0,58 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 280.862,152 m e N: 9.084.550,036 m com azimute 162° 56' 54,36" e distância de 0,58 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 280.862,321 m e N: 9.084.549,485 m com azimute 164° 59' 52,99" e distância de 0,58 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 280.862,470 m e N: 9.084.548,929 m com azimute 167° 03' 00,52" e distância de 0,58 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 280.862,599 m e N: 9.084.548,368 m com azimute 168° 58' 58,40" e distância de 0,58 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 280.862,709 m e N: 9.084.547,803 m com azimute 171° 00' 42,70" e distância de 0,58 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 280.862,799 m e N: 9.084.547,234 m com azimute 173° 01' 22,69" e distância de 0,58 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 280.862,869 m e N: 9.084.546,662 m com azimute 174° 55' 21,33" e distância de 0,58 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 280.862,920 m e N: 9.084.546,088 m com azimute 177° 00' 48,11" e distância de 0,58 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 280.862,950 m e N: 9.084.545,513 m com azimute 179° 00' 19,37" e distância de 0,58 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 280.862,960 m e N: 9.084.544,937 m com azimute 180° 00' 00,69" e distância de 897,10 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 280.862,957 m e N: 9.083.647,834 m com azimute 90° e distância de 0,00 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 280.862,960 m e N: 9.083.647,834 m com azimute 199° 20' 38,16" e distância de 1,46 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 280.862,478 m e N: 9.083.646,461 m com azimute 201° 19' 33,48" e distância de 1,45 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 280.861,949 m e N: 9.083.645,106 m com azimute 203° 19' 21,71" e distância de 1,45 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 280.861,373 m e N: 9.083.643,770 m com azimute 205° 17' 50,99" e distância de 1,46 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 280.860,751 m e N: 9.083.642,454 m com azimute 207° 17' 13,76" e distância de 1,45 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 280.860,084 m e N: 9.083.641,161 m com azimute 209° 17' 43,98" e distância de 1,46 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 280.859,372 m e N: 9.083.639,892 m com azimute 211° 16' 28,40" e distância de 1,45 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 280.858,617 m e N: 9.083.638,649 m com azimute 213° 15' 11,83" e distância de 1,46 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 280.857,819 m e N: 9.083.637,432 m com azimute 215° 15' 46,84" e distância de 1,45 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 280.856,979 m e N: 9.083.636,244 m com azimute 217° 15' 49,24" e distância de 1,46 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 280.856,098 m e N: 9.083.635,086 m com azimute 219° 13' 32,43" e distância de 1,45 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 280.855,178 m e N: 9.083.633,959 m com azimute 221° 12' 42,64" e distância de 1,46 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 280.854,219 m e N: 9.083.632,864 m com azimute 211° 51' 51,73" e distância de 0,82 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 280.853,787 m e N: 9.083.632,169 m com azimute 209° 50' 56,09" e distância de 0,82 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 280.853,379 m e N: 9.083.631,458 m com azimute 207° 52' 44,72" e distância de 0,82 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 280.852,996 m e N: 9.083.630,734 m com azimute 205° 52' 40,02" e distância de 0,82 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 280.852,638 m e N: 9.083.629,996 m com azimute 203° 50' 30,18" e distância de 0,82 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 280.852,307 m e N: 9.083.629,247 m com azimute 201° 51' 58,93" e distância de 0,82 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 280.852,002 m e N: 9.083.628,487 m com azimute 199° 53' 36,79" e distância de 0,82 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 280.851,723 m e N: 9.083.627,716 m com azimute 197° 51' 33,67" e distância de 0,82 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 280.851,472 m e N: 9.083.626,937 m com azimute 195° 52' 06,75" e distância de 0,82 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 280.851,248 m e N: 9.083.626,149 m com azimute 193° 54' 02,42" e distância de 0,82 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 280.851,051 m e N: 9.083.625,353 m com azimute 191° 53' 58,05" e distância de 0,82 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 280.850,882 m e N: 9.083.624,551 m com azimute 189° 50' 30,61" e distância de 0,82 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 280.850,742 m e N: 9.083.623,744 m com azimute 187° 55' 55,88" e distância de 0,82 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 280.850,629 m e N: 9.083.622,933 m com azimute 185° 53' 04,39" e distância de 0,82 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 280.850,545 m e N: 9.083.622,118 m com azimute 183° 50' 47,82" e distância de 0,82 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 280.850,490 m e N: 9.083.621,300 m com azimute 181° 57' 29,04" e distância de 0,82 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 280.850,462 m e N: 9.083.620,481 m com azimute 179° 51' 36,30" e distância de 0,82 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 280.850,464 m e N: 9.083.619,662 m com azimute 177° 54' 07,89" e distância de 0,82 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 280.850,494 m e N: 9.083.618,843 m com azimute 175° 52' 10,31" e distância de 0,82 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 280.850,553 m e N: 9.083.618,226 m com azimute 173° 54' 24,62" e distância de 0,82 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 280.850,604 m e N: 9.083.617,021 m com azimute 171° 55' 45,30" e distância de 0,82 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 280.850,755 m e N: 9.083.616,400 m com azimute 169° 56' 21,52" e distância de 0,82 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 280.850,898 m e N: 9.083.615,594 m com azimute 167° 52' 50,95" e distância de 0,82 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 280.851,070 m e N: 9.083.614,793 m com azimute 165° 52' 44,40" e distância de 0,82 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 280.851,270 m e N: 9.083.613,998 m com azimute 163° 54' 37,71" e distância de 0,82 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 280.851,497 m e N: 9.083.613,211 m com azimute 161° 56' 27,50" e distância de 0,82 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 280.851,751 m e N: 9.083.612,432 m com azimute 159° 57' 04,32" e distância de 0,82 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 280.852,032 m e N: 9.083.611,662 m com azimute 157° 54' 46,18" e distância de 0,82 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 280.852,340 m e N: 9.083.610,903 m com azimute 155° 56' 17,12" e distância de 0,82 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 280.852,674 m e N: 9.083.610,155 m com azimute 153° 56' 07,21" e distância de 0,82 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 280.853,034 m e N: 9.083.609,419 m com azimute 151° 54' 10,22" e distância de 0,82 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 280.853,420 m e N: 9.083.608,966 m com azimute 149° 57' 36,34" e distância de 0,82 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 280.853,830 m e N: 9.083.607,987 m com azimute 147° 55' 13,68" e distância de 0,82 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 280.854,265 m e N: 9.083.607,293 m com azimute 145° 56' 29,54" e distância de 0,82 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 280.854,724 m e N: 9.083.606,614 m com azimute 143° 53' 06,86" e distância de 0,82 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 280.855,207 m e N: 9.083.605,952 m com azimute 141° 56' 27,54" e distância de 0,82 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 280.855,712 m e N: 9.083.605,307 m com azimute 139° 57' 09,36" e distância de 0,82 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 280.856,239 m e N: 9.083.604,680 m com azimute 137° 57' 57,75" e distância de 0,82 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 280.856,788 m e N: 9.083.604,071 m com azimute 135° 59' 22,08" e distância de 0,82 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 280.857,357 m e N: 9.083.603,482 m com azimute 133° 54' 41,80" e distância de 0,82 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 280.857,947 m e N: 9.083.602,914 m com azimute 131° 56' 07,00" e distância de 0,82 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 280.858,557 m e N: 9.083.602,366 m com azimute 129° 56' 55,88" e distância de 0,82 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 280.859,185 m e N: 9.083.601,840 m com azimute 127° 57' 39,05" e distância de 0,82 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 280.859,831 m e N: 9.083.601,356 m com azimute 125° 57' 37,86" e distância de 0,82 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 280.860,494 m e N: 9.083.600,855 m com azimute 124° 00' 01,82" e distância de 0,82 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 280.861,173 m e N: 9.083.600,397 m com azimute 121° 56' 46,13" e distância de 0,82 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 280.861,869 m e N: 9.083.599,963 m com azimute 119° 58' 45,51" e distância de 0,82 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 280.862,578 m e N: 9.083.599,554 m com azimute 117° 56' 27,19" e distância de 0,82 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 280.863,302 m e N: 9.083.599,170 m com azimute 116° 00' 06,52" e distância de 0,82 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 280.864,038 m e N: 9.083.598,811 m com azimute 113° 58' 10,51" e distância de 0,82 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 280.864,787 m e N: 9.083.598,478 m com azimute 111° 55' 52,58" e distância de 0,82 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 280.865,547 m e N: 9.083.598,172 m com azimute 109° 58' 59,18" e distância de 0,82 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 280.866,317 m e N: 9.083.597,892 m com azimute 107° 59' 33,07" e distância de 0,82 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 280.867,096 m e N: 9.083.597,639 m com azimute 106° 00' 10,80" e distância de 0,82 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 280.867,884 m e N: 9.083.597,413 m com azimute 103° 59' 07,29" e distância de 0,82 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 28

m com azimute 252° 06' 50,16" e distância de 136,53 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 279.664,923 m e N: 9.082.722,494 m com azimute 275° 13' 46,23" e distância de 9,86 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 279.655,100 m e N: 9.082.723,393 m com azimute 86° 03' 40,08" e distância de 0,44 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 279.655,536 m e N: 9.082.723,423 m com azimute 84° 06' 55,61" e distância de 0,82 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 279.656,351 m e N: 9.082.723,507 m com azimute 82° 04' 38,84" e distância de 0,82 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 279.657,163 m e N: 9.082.723,620 m com azimute 80° 09' 29,39" e distância de 0,82 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 279.657,970 m e N: 9.082.723,760 m com azimute 78° 06' 01,95" e distância de 0,82 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 279.658,772 m e N: 9.082.723,929 m com azimute 76° 04' 57,08" e distância de 0,82 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 279.659,567 m e N: 9.082.724,126 m com azimute 74° 07' 53,25" e distância de 0,82 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 279.660,355 m e N: 9.082.724,350 m com azimute 72° 05' 43,99" e distância de 0,82 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 279.661,135 m e N: 9.082.724,602 m com azimute 70° 08' 54,39" e distância de 0,82 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 279.661,905 m e N: 9.082.724,880 m com azimute 68° 04' 07,42" e distância de 0,82 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 279.662,665 m e N: 9.082.725,186 m com azimute 66° 11' 11,52" e distância de 0,82 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 279.663,415 m e N: 9.082.725,517 m com azimute 64° 05' 30,10" e distância de 0,82 m até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 279.664,152 m e N: 9.082.725,875 m com azimute 62° 07' 15,28" e distância de 0,82 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 279.664,876 m e N: 9.082.726,558 m com azimute 60° 06' 58,54" e distância de 0,82 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 279.665,586 m e N: 9.082.726,666 m com azimute 58° 06' 47,39" e distância de 0,82 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 279.666,282 m e N: 9.082.727,099 m com azimute 56° 11' 36,95" e distância de 0,82 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 279.666,963 m e N: 9.082.727,555 m com azimute 54° 08' 13,74" e distância de 0,82 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 279.667,627 m e N: 9.082.729,613 m com azimute 52° 05' 39,58" e distância de 0,82 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 279.668,273 m e N: 9.082.728,538 m com azimute 50° 08' 58,77" e distância de 0,82 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 279.668,902 m e N: 9.082.729,063 m com azimute 48° 07' 00,28" e distância de 0,82 m até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 279.669,512 m e N: 9.082.739,610 m com azimute 46° 08' 12,72" e distância de 0,82 m até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 279.670,103 m e N: 9.082.730,178 m com azimute 44° 09' 34,76" e distância de 0,82 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 279.670,674 m e N: 9.082.730,766 m com azimute 42° 10' 46,50" e distância de 0,82 m até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 279.671,224 m e N: 9.082.731,373 m com azimute 40° 08' 45,50" e distância de 0,82 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 279.671,752 m e N: 9.082.731,999 m com azimute 38° 09' 26,02" e distância de 0,82 m até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 279.672,258 m e N: 9.082.732,643 m com azimute 36° 10' 16,33" e distância de 0,82 m até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 279.672,742 m e N: 9.082.733,305 m com azimute 34° 09' 20,02" e distância de 0,82 m até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 279.673,202 m e N: 9.082.733,983 m com azimute 32° 08' 19,56" e distância de 0,82 m até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 279.673,638 m e N: 9.082.734,677 m com azimute 30° 08' 07,90" e distância de 0,82 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 279.674,049 m e N: 9.082.735,385 m com azimute 28° 11' 30,49" e distância de 0,82 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 279.674,436 m e N: 9.082.736,107 m com azimute 26° 07' 38,82" e distância de 0,82 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 279.674,797 m e N: 9.082.736,843 m com azimute 24° 13' 05,44" e distância de 0,82 m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 279.675,133 m e N: 9.082.737,590 m com azimute 22° 09' 07,05" e distância de 0,82 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 279.675,442 m e N: 9.082.738,349 m com azimute 20° 12' 14,90" e distância de 0,82 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 279.675,725 m e N: 9.082.739,118 m com azimute 18° 08' 50,12" e distância de 0,82 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 279.675,980 m e N: 9.082.739,896 m com azimute 16° 13' 25,88" e distância de 0,82 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 279.676,209 m e N: 9.082.740,683 m com azimute 14° 08' 17,06" e distância de 0,82 m até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 279.676,409 m e N: 9.082.741,477 m com azimute 12° 11' 15,14" e distância de 0,82 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 279.676,582 m e N: 9.082.742,278 m com azimute 10° 11' 09,93" e distância de 0,82 m até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 279.676,727 m e N: 9.082.743,085 m com azimute 8° 12' 33,17" e distância de 0,82 m até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 279.676,844 m e N: 9.082.743,896 m com azimute 6° 10' 12,63" e distância de 0,82 m até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 279.676,932 m e N: 9.082.744,710 m com azimute 4° 12' 00,82" e distância de 0,82 m até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 279.676,992 m e N: 9.082.745,527 m com azimute 2° 14' 15,09" e distância de 0,82 m até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 279.677,024 m e N: 9.082.746,346 m com azimute 0° 08' 23,70" e distância de 0,82 m até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 279.677,026 m e N: 9.082.747,165 m com azimute 358° 50' 15,05" e distância de 0,82 m até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 279.677,001 m e N: 9.082.747,984 m com azimute 356° 09' 12,18" e distância de 0,82 m até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 279.676,946 m e N: 9.082.748,802 m com azimute 354° 15' 16,58" e distância de 0,82 m até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 279.676,864 m e N: 9.082.749,617 m com azimute 352° 12' 57,39" e distância de 0,82 m até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 279.676,753 m e N: 9.082.750,429 m com azimute 350° 09' 29,39" e distância de 0,82 m até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 279.676,613 m e N: 9.082.751,236 m com azimute 348° 14' 14,70" e distância de 0,82 m até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 279.676,446 m e N: 9.082.752,038 m com azimute 338° 50' 57,85" e distância de 1,46 m até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 279.675,921 m e N: 9.082.753,395 m com azimute 340° 49' 03,93" e distância de 1,45 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 279.675,443 m e N: 9.082.754,769 m com azimute 342° 49' 19,36" e distância de 1,46 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 279.675,013 m e N: 9.082.756,160 m com azimute 344° 49' 02,71" e distância de 1,45 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 279.674,632 m e N: 9.082.757,564 m com azimute 346° 48' 16,54" e distância de 1,45 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 279.674,300 m e N: 9.082.758,980 m com azimute 348° 47' 25,48" e distância de 1,46 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 279.674,017 m e N: 9.082.760,408 m com azimute 350° 47' 01,39" e distância de 1,45 m até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 279.673,784 m e N: 9.082.761,844 m com azimute 352° 46' 38,40" e distância de 1,46 m até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 279.673,601 m e N: 9.082.763,288 m com azimute 354° 45' 20,38" e distância de 1,46 m até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 279.673,468 m e N: 9.082.764,737 m com azimute 356° 46' 03,80" e distância de 1,45 m até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 279.673,386 m e N: 9.082.766,199 m com azimute 358° 44' 24,32" e distância de 1,46 m até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 279.673,354 m e N: 9.082.767,644 m com azimute 0° 44' 53,34" e distância de 1,46 m até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 279.673,733 m e N: 9.082.769,099 m com azimute 20° 04' 09,93" e distância de 1.896,67 m até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 280.324,232 m e N: 9.084.550,600 m com azimute 21° 06' 58,55" e distância de 0,57 m até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 280.324,439 m e N: 9.084.551,136 m com azimute 23° 00' 09,35" e distância de 0,58 m até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 280.324,664 m e N: 9.084.551,666 m com azimute 25° 05' 42,39" e distância de 0,58 m até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 280.324,908 m e N: 9.084.552,187 m com azimute 27° 00' 39,33" e distância de 0,57 m até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 280.325,169 m e N: 9.084.552,699 m com azimute 29° 06' 10,58" e distância de 0,58 m até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 280.325,449 m e N: 9.084.553,202 m com azimute 31° 03' 58,29" e distância de 0,58 m até o vértice 217, definido pelas coordenadas E: 280.325,746 m e N: 9.084.553,695 m com azimute 33° 04' 56,37" e distância de 0,58 m até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 280.326,060 m e N: 9.084.554,177 m com azimute 35° 00' 59,42" e distância de 0,58 m até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 280.326,390 m e N: 9.084.554,648 m com azimute 37° 01' 44,39" e distância de 0,58 m até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 280.326,737 m e N: 9.084.555,108 m com azimute 39° 03' 53,38" e distância de 0,57 m até o vértice 221, definido pelas coordenadas E: 280.327,099 m e N: 9.084.555,554 m com azimute 41° 03' 17,33" e distância de 0,58 m até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 280.327,477 m e N: 9.084.555,988 m com azimute 43° 01' 47,69" e distância de 0,58 m até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 280.327,870 m e N: 9.084.556,409 m com azimute 45° 04' 13,71" e distância de 0,57 m até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 280.328,277 m e N: 9.084.556,815 m com azimute 47° 02' 34,42" e distância de 0,58 m até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 280.328,698 m e N: 9.084.557,207 m com azimute 49° 00' 37,74" e distância de 0,58 m até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 280.329,133 m e N: 9.084.557,585 m com azimute 51° 04' 31,58" e distância de 0,57 m até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 280.329,580 m e N: 9.084.557,946 m com azimute 53° 03' 01,69" e distância de 0,58 m até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 280.330,040 m e N: 9.084.558,292 m com azimute 54° 59' 00,58" e distância de 0,58 m até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 280.330,511 m e N: 9.084.558,622 m com azimute 57° 03' 19,53" e distância de 0,58 m até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 280.330,994 m e N: 9.084.558,935 m com azimute 59° 01' 08,96" e distância de 0,58 m até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 280.331,487 m e N: 9.084.559,231 m com azimute 61° 01' 56,42" e distância de 0,58 m até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 280.331,991 m e N: 9.084.559,510 m com azimute 62° 59' 20,67" e distância de 0,57 m até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 280.332,503 m e N: 9.084.559,771 m com azimute 65° 02' 13,96" e distância de 0,58 m até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 280.333,025 m e N: 9.084.560,014 m com azimute 67° 05' 20,63" e distância de 0,58 m até o vértice 235, definido pelas coordenadas E: 280.333,555 m e N: 9.084.560,238 m com azimute 69° 00' 45,19" e distância de 0,58 m até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 280.334,092 m e N: 9.084.560,444 m com azimute 71° 01' 46,53" e distância de 0,58 m até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 280.334,636 m e N: 9.084.560,631 m com azimute 72° 55' 09,24" e distância de 0,58 m até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 280.335,186 m e N: 9.084.560,800 m com azimute 75° 05' 39,27" e distância de 0,58 m até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 280.335,742 m e N: 9.084.560,948 m com azimute 76° 57' 11,45" e distância de 0,58 m até o vértice 240, definido pelas coordenadas E: 280.336,303 m e N: 9.084.561,078 m com azimute 79° 03' 42,23" e distância de 0,57 m até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 280.336,867 m e N: 9.084.561,187 m com azimute 81° 00' 42,70" e distância de 0,58 m até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 280.337,436 m e N: 9.084.561,277 m com azimute 83° 00' 39,14" e distância de 0,58 m até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 280.338,007 m e N: 9.084.561,347 m com azimute 85° 00' 46,80" e distância de 0,58 m até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 280.338,580 m e N: 9.084.561,397 m com azimute 87° 00' 48,11" e distância de 0,58 m até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 280.339,155 m e N: 9.084.561,427 m com azimute 89° 00' 13,15" e distância de 0,58 m até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 280.339,730 m e N: 9.084.561,437 m com azimute 90° e distância de 506,73 m até o vértice 13, encerrando este perímetro.

ÁREA C

A área descrita neste memorial possui 73,1415 ha (setenta e três hecltares, quatorze ares e quinze centiares) e um perímetro de 4.049,01 m (quatro mil e quarenta e nove metros e um centímetro).

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 247, definido pelas coordenadas E: 280.884,958 m e N: 9.084.582,894 m com azimute 90° e distância de 448,34 m até o vértice 248, definido pelas coordenadas E: 281.333,301 m e N: 9.084.582,894 m com azimute 185° 02' 33,60" e distância de 3,11 m até o vértice 249, definido pelas coordenadas E: 281.333,028 m e N: 9.084.579,799 m com azimute 172° 24' 19,41" e distância de 224,22 m até o vértice 250, definido pelas coordenadas E: 281.362,661 m e N: 9.084.357,549 m com azimute 152° 18' 02,02" e distância de 191,25 m até o vértice 251, definido pelas coordenadas E: 281.451,561 m e N: 9.084.188,216 m com azimute 134° 01' 44,00" e distância de 176,64 m até o vértice 252, definido pelas coordenadas E: 281.578,560 m e N: 9.084.065,450

m com azimute 125° 21' 14,82" e distância de 384,10 m até o vértice 253, definido pelas coordenadas E: 281.891,826 m e N: 9.083.843,201 m com azimute 208° 04' 20,78" e distância de 71,97 m até o vértice 254, definido pelas coordenadas E: 281.857,959 m e N: 9.083.779,701 m com azimute 126° 29' 43,69" e distância de 98,94 m até o vértice 255, definido pelas coordenadas E: 281.937,494 m e N: 9.083.720,858 m com azimute 277° 21' 09,53" e distância de 28,83 m até o vértice 256, definido pelas coordenadas E: 281.908,906 m e N: 9.083.724,547 m com azimute 277° 21' 08,02" e distância de 24,19 m até o vértice 257, definido pelas coordenadas E: 281.884,911 m e N: 9.083.727,643 m com azimute 244° 43' 15,05" e distância de 39,80 m até o vértice 258, definido pelas coordenadas E: 281.848,922 m e N: 9.083.710,647 m com azimute 216° 15' 13,82" e distância de 37,20 m até o vértice 259, definido pelas coordenadas E: 281.826,922 m e N: 9.083.680,647 m com azimute 201° 22' 54,74" e distância de 13,96 m até o vértice 260, definido pelas coordenadas E: 281.821,832 m e N: 9.083.667,647 m com azimute 185° 36' 18,12" e distância de 43,21 m até o vértice 261, definido pelas coordenadas E: 281.817,612 m e N: 9.083.624,647 m com azimute 206° 31' 39,16" e distância de 34,55 m até o vértice 262, definido pelas coordenadas E: 281.446,394 m e N: 9.083.593,647 m com azimute 223° 32' 14,22" e distância de 67,59 m até o vértice 263, definido pelas coordenadas E: 281.755,802 m e N: 9.083.544,647 m com azimute 226° 29' 37,83" e distância de 65,37 m até o vértice 264, definido pelas coordenadas E: 281.708,392 m e N: 9.083.499,647 m com azimute 233° 14' 29,51" e distância de 51,80 m até o vértice 265, definido pelas coordenadas E: 281.666,892 m e N: 9.083.468,648 m com azimute 223° 04' 10,42" e distância de 65,71 m até o vértice 266, definido pelas coordenadas E: 281.622,023 m e N: 9.083.420,648 m com azimute 226° 57' 37,01" e distância de 49,82 m até o vértice 267, definido pelas coordenadas E: 281.585,613 m e N: 9.083.386,648 m com azimute 245° 33' 21,76" e distância de 24,17 m até o vértice 268, definido pelas coordenadas E: 281.565,613 m e N: 9.083.376,648 m com azimute 263° 15' 53,04" e distância de 16,82 m até o vértice 269, definido pelas coordenadas E: 281.546,906 m e N: 9.083.374,675 m com azimute 291° 29' 28,19" e distância de 19,03 m até o vértice 270, definido pelas coordenadas E: 281.529,196 m e N: 9.083.381,648 m com azimute 302° 34' 11,74" e distância de 28,02 m até o vértice 271, definido pelas coordenadas E: 281.446,394 m e N: 9.083.434,541 m com azimute 320° 01' 26,49" e distância de 200,19 m até o vértice 272, definido pelas coordenadas E: 281.317,777 m e N: 9.083.587,951 m com azimute 324° 38' 58,23" e distância de 190,42 m até o vértice 273, definido pelas coordenadas E: 281.207,607 m e N: 9.083.743,259 m com azimute 249° 02' 51,53" e distância de 157,48 m até o vértice 274, definido pelas coordenadas E: 281.060,544 m e N: 9.083.686,947 m com azimute 214° 11' 59,89" e distância de 94,92 m até o vértice 275, definido pelas coordenadas E: 281.007,190 m e N: 9.083.608,438 m com azimute 264° 57' 17,58" e distância de 17,32 m até o vértice 276, definido pelas coordenadas E: 280.989,938 m e N: 9.083.606,917 m com azimute 264° 57' 24,36" e distância de 111,69 m até o vértice 277, definido pelas coordenadas E: 280.878,685 m e N: 9.083.597,097 m com azimute 78° 00' 11,61" e distância de 50,57 m até o vértice 278, definido pelas coordenadas E: 280.879,240 m e N: 9.083.597,215 m com azimute 76° 00' 52,71" e distância de 0,82 m até o vértice 279, definido pelas coordenadas E: 280.880,035 m e N: 9.083.597,413 m com azimute 73° 58' 39,76" e distância de 0,82 m até o vértice 280, definido pelas coordenadas E: 280.880,822 m e N: 9.083.597,639 m com azimute 72° 05' 43,99" e distância de 0,82 m até o vértice 281, definido pelas coordenadas E: 280.881,602 m e N: 9.083.597,891 m com azimute 70° 01' 00,82" e distância de 0,82 m até o vértice 282, definido pelas coordenadas E: 280.882,372 m e N: 9.083.598,171 m com azimute 67° 58' 39,62" e distância de 0,82 m até o vértice 283, definido pelas coordenadas E: 280.883,131 m e N: 9.083.598,478 m com azimute 66° 01' 49,49" e distância de 0,82 m até o vértice 284, definido pelas coordenadas E: 280.883,880 m e N: 9.083.598,811 m com azimute 64° 01' 43,78" e distância de 0,82 m até o vértice 285, definido pelas coordenadas E: 280.884,617 m e N: 9.083.599,170 m com azimute 62° 01' 34,75" e distância de 0,82 m até o vértice 286, definido pelas coordenadas E: 280.885,340 m e N: 9.083.599,554 m com azimute 60° 06' 20,88" e distância de 0,82 m até o vértice 287, definido pelas coordenadas E: 280.886,050 m e N: 9.083.599,963 m com azimute 58° 01' 00,67" e distância de 0,82 m até o vértice 288, definido pelas coordenadas E: 280.886,745 m e N: 9.083.600,397 m com azimute 56° 05' 47,68" e distância de 0,82 m até o vértice 289, definido pelas coordenadas E: 280.887,425 m e N: 9.083.600,854 m com azimute 54° 02' 22,14" e distância de 0,82 m até o vértice 290, definido pelas coordenadas E: 280.888,088 m e N: 9.083.601,335 m com azimute 52° 02' 20,95" e distância de 0,82 m até o vértice 291, definido pelas coordenadas E: 280.888,734 m e N: 9.083.601,839 m com azimute 50° 03' 04,12" e distância de 0,82 m até o vértice 292, definido pelas coordenadas E: 280.889,362 m e N: 9.083.602,365 m com azimute 48° 01' 49,54" e distância de 0,82 m até o vértice 293, definido pelas coordenadas E: 280.889,971 m e N: 9.083.602,913 m com azimute 46° 02' 16,92" e distância de 0,82 m até o vértice 294, definido pelas coordenadas E: 280.890,561 m e N: 9.083.603,482 m com azimute 44° 03' 38,91" e distância de 0,82 m até o vértice 295, definido pelas coordenadas E: 280.891,131 m e N: 9.083.604,071 m com azimute 42° 03' 40,88" e distância de 0,82 m até o vértice 296, definido pelas coordenadas E: 280.891,680 m e N: 9.083.604,679 m com azimute 40° 02' 50,64" e distância de 0,82 m até o vértice 297, definido pelas coordenadas E: 280.892,207 m e N: 9.083.605,306 m com azimute 38° 03' 32,46" e distância de 0,82 m até o vértice 298, definido pelas coordenadas E: 280.892,712 m e N: 9.083.605,951 m com azimute 36° 03' 29,66" e distância de 0,82 m até o vértice 299, definido pelas coordenadas E: 280.893,194 m e N: 9.083.606,613 m com azimute 34° 03' 30,46" e distância de 0,82 m até o vértice 300, definido pelas coordenadas E: 280.893,653 m e N: 9.083.607,292 m com azimute 32° 04' 46,32" e distância de 0,82 m até o vértice 301, definido pelas coordenadas E: 280.894,088 m e N: 9.083.607,986 m com azimute 30° 06' 01,54" e distância de 0,82 m até o vértice 302, definido pelas coordenadas E: 280.894,499 m e N: 9.083.608,695 m com azimute 28° 02' 07,64" e distância de 0,82 m até o vértice 303, definido pelas coordenadas E: 280.894,884 m e N: 9.083.609,418 m com azimute 26° 07' 38,82" e distância de 0,82 m até o vértice 304, definido pelas coordenadas E: 280.895,245 m e N: 9.083.610,154 m com azimute 24° 03' 42,88" e distância de 0,82 m até o vértice 305, definido pelas coordenadas E: 280.895,579 m e N: 9.083.610,902 m com azimute 22° 03' 39,

azimute 39° 53' 13,08" e distância de 83,55 m até o vértice V-9, definido pelas coordenadas E: 278.641,285 m e N: 9.083.737,351 m com azimute 14° 52' 43,59" e distância de 201,36 m até o vértice V-10, definido pelas coordenadas E: 278.692,989 m e N: 9.083.931,959 m com azimute 0° 38' 05,25" e distância de 73,83 m até o vértice V-11, definido pelas coordenadas E: 278.693,807 m e N: 9.084.005,788 m com azimute 344° 49' 48,29" e distância de 119,56 m até o vértice V-12, definido pelas coordenadas E: 278.662,521 m e N: 9.084.121,179 m com azimute 0° 52' 21,00" e distância de 169,96 m até o vértice V-13, definido pelas coordenadas E: 278.665,109 m e N: 9.084.291,116 m com azimute 85° 40' 38,30" e distância de 51,57 m até o vértice V-14, definido pelas coordenadas E: 278.716,532 m e N: 9.084.295,003 m com azimute 6° 56' 02,47" e distância de 123,87 m até o vértice V-15, definido pelas coordenadas E: 278.731,486 m e N: 9.084.417,964 m com azimute 320° 50' 11,61" e distância de 155,38 m até o vértice V-16, definido pelas coordenadas E: 278.633,361 m e N: 9.084.538,434 m com azimute 9° 38' 29,85" e distância de 182,03 m até o vértice V-17, definido pelas coordenadas E: 278.663,848 m e N: 9.084.717,891 m com azimute 71° 45' 10,00" e distância de 448,25 m até o vértice V-1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LEI Nº 17.561, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, aumentando o efetivo da Assistência Militar da Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 3º As Assistências Militares do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Assembleia Legislativa, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério Público de Pernambuco serão compostas por, no máximo, 85 (oitenta e cinco), 50 (cinquenta), 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) policiais militares, respectivamente. (NR)

Parágrafo único. A Assistência Militar do Ministério Público passa a denominar-se Assistência Policial Militar e Civil do Ministério Público, composta por, no máximo, de 40 (quarenta) policiais militares e 4 (quatro) policiais civis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

LEI Nº 17.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 14-B. O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado. (AC)

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão. (AC)

Art. 14-C. A emissão do laudo descrito no Art. 14-B caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, devendo constar a condição de irreversibilidade da deficiência, bem como: (AC)

I - o nome completo do paciente; (AC)

II - numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF); e (AC)

III - carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente. (AC)

Art. 14-D As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB, ALESSANDRA VIEIRA – PSDB E DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho

de 2021 e 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio dos Decretos Legislativos de nos 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a **DECRETAÇÃO** de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), declarada no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada pelos Decretos de nºs 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021 E 51.488, de 29 de setembro de 2021, todos homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 9, de 2020, 195, 198 e 202, de 2021.

Parágrafo único. A **DECRETAÇÃO** a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigorará até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.051, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina Unidade Prisional no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, no Decreto nº 41.460, de 30 de janeiro de 2015, bem como na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º A Colônia Penal Feminina de Garanhuns – CPMF, estabelecimento penal integrante da Secretaria Executiva de Ressocialização, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, passa a ser denominada Colônia Penal Feminina de Buique – CPFBI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.052, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Introduz modificações no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Convênio ICMS 134/2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 121-A. A obrigação das instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e dos intermediadores de serviços e de negócios, mencionados nas cláusulas terceira e terceira-A do Convênio ICMS 134/2016, de fornecer à Sefaz informações relativas a operações ou prestações em que ocorra a intermediação de serviços ou de negócios ou cujo pagamento seja efetuado por meio de instrumento eletrônico, deve ser cumprida mediante geração e entrega do arquivo digital da DIMP, obedecidos os prazos e procedimentos previstos no mencionado Convênio, bem como o disposto a seguir: (NR)

I - o arquivo digital deve: (AC)

a) atender ao leiaute e às especificações técnicas definidos no Manual de Orientação previsto no Ato Cotepe/ICMS 65/2018; (AC)

b) ser validado, assinado e transmitido eletronicamente, utilizando-se o programa validador previsto no Manual de Orientação de que trata a alínea "a"; (AC)

c) ser entregue, com finalidade de remessa de arquivo zerado, relativamente ao período em que não tenham ocorrido transações; e (AC)

d) após a transmissão para a Sefaz, ser mantido em cópia de segurança durante o prazo prescricional relativo aos créditos tributários decorrentes das operações ou prestações cujas informações contenha, observados os requisitos de autenticidade, segurança, integridade e validade jurídica estabelecidos na legislação aplicável; (AC)

II - após o termo final do prazo de entrega do arquivo digital, a autoridade fiscal pode requisitá-lo, mediante intimação, devendo o contribuinte transmiti-lo, via Internet, ou entregá-lo em arquivo impresso ou eletrônico, a critério do requisitante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação; e (AC)

III - o arquivo digital pode ser objeto de retificação, sem aplicação de penalidade, até o termo final do prazo estabelecido para a sua transmissão, desde que observada a forma constante no Manual de Orientação mencionado na alínea "a" do inciso I. (AC)

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II do caput pode ser prorrogado pela autoridade fiscal. (AC)

Art. 123.

V - se tiver sido objeto de ação fiscal, quando acompanhada de documento fiscal emitido de forma avulsa pela Sefaz para a finalidade única de acobertar a circulação da mercadoria. (AC)

Art. 2º O Anexo 1 do Decreto nº 44.650, de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a alínea "c" do inciso IV do art. 123 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017; e

II - a Portaria SF nº 121, de 28 de agosto de 2007.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DECÍO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

**"ANEXO 1 DO DECRETO Nº 44.650/2017
SIGLÁRIO
(art. 5º)**

SIGLA	SIGNIFICADO
.....
DIMP (AC)	Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (AC)
.....

DECRETO Nº 52.053, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à fiscalização do transporte de mercadorias.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 55.

III - seja emitido MDF-e a cada prestação. (AC)

Art. 67.

§ 1º Para efeito do disposto nos incisos II e III do caput, são lavrados os seguintes termos, respectivamente, conforme previsto em portaria da Sefaz: (AC)

I - Termo de Fiel Depositário; e (AC)

II - Termo de Responsabilidade e Inviolabilidade de Lacre. (AC)

§ 2º A sistemática de que trata esta Seção somente se aplica enquanto o seu beneficiário não estiver submetido à fiscalização eletrônica de que trata o Capítulo II do Anexo 32, nos termos de cronograma previsto em portaria da Sefaz. (AC)

Art. 68.

§ 4º A partir de 3 de janeiro de 2022, relativamente ao credenciamento de que trata o caput, deve-se observar: (AC)

I - não se aplica o disposto no art. 273; (AC)

II - são vedadas novas concessões; e (AC)

III - permanece em vigor, apenas para os efeitos previstos nos incisos II e III do art. 67, relativamente aos contribuintes ou responsáveis que estejam credenciados em 2 de janeiro de 2022, observado o disposto no § 2º do art. 67. (AC)

Art. 81.

I -

a) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador, quando exercer atividade preponderante de transporte rodoviário de carga e estiver credenciado nos termos do § 5º; ou (NR)

§ 2º

I - a substituição tributária, prevista no referido inciso, dispensa o TAC da emissão do documento fiscal, desde que, no documento fiscal referente à mercadoria, constem os seguintes dados relativos à prestação do serviço: (NR)

§ 4º

II - fica dispensada a emissão do respectivo documento fiscal relativo ao serviço de transporte, na hipótese de o prestador ser TAC. (NR)

§ 5º Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso I do caput, deve-se observar: (AC)

I - o credenciamento é concedido nos termos dos arts. 272 e 273, mediante requerimento encaminhado ao órgão da Sefaz responsável pelo planejamento da ação fiscal; e (AC)

II - o contribuinte deve ser descredenciado nas situações previstas no art. 274 ou quando cometer qualquer das seguintes infrações, apuradas mediante procedimento administrativo-tributário: (AC)

a) emissão de documento fiscal inidôneo; (AC)

b) transporte de mercadoria ou prestação de serviço de transporte desacompanhados do documento fiscal apropriado; (AC)

c) utilização de crédito fiscal inexistente; (AC)

d) omissão ou recusa de apresentação de documento ou livro necessários à verificação fiscal; (AC)

e) omissão ou indicação incorreta de dado, nos arquivos relativos aos livros fiscais eletrônicos, de existência apenas digital, ou em documento de informação econômico-fiscal, que resulte em redução ou não recolhimento do imposto devido; (AC)

f) desvio da mercadoria da passagem por unidade fiscal da Sefaz; (AC)

g) não observância da parada obrigatória em unidade fiscal da Sefaz; (AC)

h) entrega de mercadoria em local diverso daquele indicado no documento fiscal; e (AC)

i) entrega, sem autorização da Sefaz, de mercadoria retida, quando: (AC)

1. o valor da mercadoria for superior a 3% (três por cento) do total das prestações de serviço de transporte, informadas na escrituração fiscal, relativas ao segundo período fiscal anterior àquele em que tenha sido apurada a infração; ou (AC)

2. houver reincidência da infração no mesmo período fiscal, independentemente do valor da mercadoria. (AC)

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS (AC)

Art. 93-B. A fiscalização relativa ao transporte de mercadorias é efetuada nos termos do Anexo 32. (AC)

Art. 114-C.

VIII - tratando-se de contribuinte inscrito no regime normal de apuração do imposto e sujeito à fiscalização eletrônica de que trata o Anexo 32, prática da infração, apurada mediante processo administrativo-tributário, relativa à entrega da mercadoria vinculada a TRN-e, sem a devida autorização da Sefaz, observadas as mesmas condições previstas na alínea "i" do inciso II do § 5º do art. 81. (AC)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a III e VIII do caput: (NR)

I - o contribuinte fica impedido de obter credenciamento e, caso já o possua, tem o credenciamento suspenso, relativamente à emissão de: (NR)

a) NF-e, quando a suspensão da inscrição ocorrer nos termos dos incisos I a III; e (NR)

b) CT-e, quando a suspensão da inscrição ocorrer nos termos do inciso VIII. (NR)

§ 2º A suspensão do credenciamento relativo à NF-e, prevista na alínea "a" do inciso I do § 1º, não se aplica a contribuinte do segmento econômico de combustíveis, relacionado no inciso I do caput. (NR)

Art. 114-E.

III - quando se tratar de contribuinte com inscrição suspensa em atendimento ao disposto no inciso VIII do mencionado art. 114-C, com a suspensão ou a extinção do crédito tributário decorrente do lançamento ali previsto. (AC)

Art. 153.

I -

b) mediante contratação de TAC; e (NR)

Art. 214. O Despacho de Transporte pode ser emitido pela empresa transportadora, em substituição ao Conhecimento de Transporte apropriado, nos casos de contratação de TAC para complementar a execução do serviço, por meio de transporte diverso do original, cujo preço tenha sido cobrado até o destino da carga, observadas as condições, disposições e requisitos previstos no art. 60 do Convênio Sinief 6/1989. (NR)

Art. 289-H.

III - na hipótese de contratação de TAC, contendo, além dos dados relativos à prestação do serviço, a indicação do correspondente benefício fiscal, nos termos do art. 289-I. (NR)

Art. 2º O Anexo 1 do Decreto nº 44.650, de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo 1.

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo 32 ao Decreto nº 44.650, de 2017, nos termos do Anexo 2.

Art. 4º Considera-se credenciado, para efeito do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 81 do Decreto nº 44650, de 2017, o contribuinte que, no dia anterior ao da vigência deste Decreto, esteja credenciado nos termos do art. 68 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Parágrafo único. O contribuinte referido no caput deve ser descredenciado quando constatadas as situações referidas no inciso II do § 5º do art. 81 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogados o inciso I do art. 67, os arts. 69 a 71, 75 e 80-A a 80-C, todos do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DECIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO 1

**“ANEXO 1 DO DECRETO Nº 44.650/2017
SIGLÁRIO
(art. 5º)”**

SIGLA	SIGNIFICADO
.....
AWB (AC)	<i>Air Waybill (AC)</i>
.....
DATRNE (AC)	Documento Auxiliar do Termo Eletrônico de Retenção de Nota (AC)
.....
GTIN (AC)	<i>Global Trade Item Number (AC)</i>
.....
TAC (AC)	Transportador Autônomo de Cargas (AC)
.....
TIL (AC)	Termo de Retenção de Veículo e de Inviolabilidade de Lacre (AC)
TRN-e (AC)	Termo Eletrônico de Retenção de Nota (AC)
.....

ANEXO 2

**“ANEXO 32 DO DECRETO Nº 44.650/2017
DA FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS
(art. 93-B) (AC)”**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A fiscalização relativa ao transporte de mercadorias no território deste Estado, efetuada nos termos deste Anexo, objetiva identificar irregularidades decorrentes do descumprimento de obrigação tributária, relacionadas à operação com mercadoria e ao serviço de transporte a ela vinculado.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este Anexo não prejudica a adoção das medidas relativas à apuração do crédito tributário devido e à propositura das penalidades cabíveis, previstas na legislação tributária.

Art. 2º Ocorrendo a retenção de mercadoria de fácil deterioração, nos termos deste Anexo, o contribuinte ou responsável devem promover a retirada da mercadoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da retenção, mediante regularização da situação que a tenha motivado.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 3º A fiscalização eletrônica é realizada antecipadamente à passagem da mercadoria em unidade fiscal deste Estado, mediante processamento automatizado e digital dos documentos fiscais eletrônicos relativos à circulação da mercadoria e ao serviço de transporte a ela vinculado.

Parágrafo único. A adoção da fiscalização eletrônica não impede que sejam adotadas medidas previstas na fiscalização não eletrônica.

Seção II Dos Sujeitos Passivos Submetidos à Fiscalização Eletrônica

Art. 4º Ficam submetidos à fiscalização eletrônica:

I - o contribuinte ou responsável, inscritos no Cacepe, que exerçam atividade econômica de transporte de cargas, armazenagem ou correio; ou

II - na hipótese de serviço de transporte de cargas iniciado em outra UF:

a) o redespachado, subcontratado, armazém geral ou operador logístico que possuam contrato de resdespacho, subcontratado ou armazenagem com o prestador de serviço de transporte de cargas de outra UF, observado o disposto no § 1º; ou

b) o estabelecimento da matriz ou filial da empresa prestadora de serviço de transporte de outra UF, situado neste Estado, inscrito no Cacepe.

§ 1º Para aplicação do disposto na alínea “a” do inciso II do caput, o contrato ali referido deve ser apresentado ao órgão da Sefaz responsável pela fiscalização e atendimento ao contribuinte, antes da passagem da mercadoria por unidade fiscal deste Estado.

§ 2º O disposto no inciso I do caput não se aplica ao MEI.

§ 3º O início da aplicação da fiscalização eletrônica às pessoas referidas no *caput* é estabelecido conforme cronograma e critérios previstos em portaria da Sefaz.

Seção III Dos Procedimentos Relativos à Fiscalização Eletrônica

Art. 5º O processamento dos documentos fiscais eletrônicos deve ocorrer em prazo não superior a 1 (uma) hora, contada a partir da concessão da autorização de uso do MDF-e.

§ 1º A Sefaz deve disponibilizar, na sua página na Internet, consulta para acompanhamento, em tempo real, do processamento dos documentos fiscais eletrônicos.

§ 2º Ultrapassado o prazo de que trata o caput sem que ocorra o processamento dos documentos fiscais eletrônicos, observa-se o disposto no art. 12.

Art. 6º Constatando-se indício ou prática das irregularidades de que trata o art. 1º, deve ser lavrado o TRN-e, de existência apenas digital.

Parágrafo único. Na hipótese de serviço de transporte iniciado em outra UF, a lavratura do TRN-e ocorre após a recepção do MDF-e emitido pelo prestador de serviço de transporte.

Art. 7º O TRN-e deve ser lavrado em nome das pessoas referidas no art. 4º.

Art. 8º A lavratura do TRN-e acarreta a retenção da mercadoria, que somente pode ser entregue ao destinatário após autorização da Sefaz.

§ 1º A mercadoria retida deve ser mantida, prioritariamente, em estabelecimento indicado no TRN-e, ou em local que permita à Sefaz fazer as devidas verificações ou remoção, se for o caso.

§ 2º O responsável nomeado no TRN-e:

I - fica obrigado a:

a) guardar a mercadoria até que a Sefaz conceda autorização, por meio do e-Fisco, para a sua entrega ao proprietário ou responsável; e

b) verificar, por meio do e-Fisco, a situação do processamento dos documentos fiscais eletrônicos relativos à mercadoria e ao serviço de transporte a ela vinculado, antes da sua entrega ao destinatário; e

II - pode requerer, com a utilização de formulário próprio, disponível na página da Sefaz na Internet, que a Sefaz guarde a mercadoria, desde que comprove a impossibilidade de armazená-la.

§ 3º A condição de responsável pela guarda da mercadoria retida, prevista na alínea “a” do inciso I do § 2º, pode ser transferida, a critério da Sefaz, para outro estabelecimento da mesma empresa ou de terceiro, mediante aditamento do TRN-e original, desde que o novo responsável:

I - esteja enquadrado nas condições previstas no art. 4º; e

II - manifeste a aceitação da condição de responsável pela guarda da mercadoria, por meio de formulário próprio, disponível na página da Sefaz na Internet.

Art. 9º A lavratura do TRN-e deve ser notificada ao seu destinatário por meio do DTE.

Parágrafo único. Sem prejuízo da notificação prevista no caput, o destinatário do TRN-e pode ser informado da sua lavratura, mediante:

I - envio de mensagem de correio eletrônico para o endereço cadastrado no e-Fisco; e

II - disponibilização de consulta na página da Sefaz na Internet.

Art. 10. A liberação da mercadoria retida pode ser solicitada pelo interessado, por meio dos canais disponibilizados pela Sefaz, conforme relacionados na sua página na Internet.

Art. 11. O conteúdo do TRN-e é representado graficamente no documento auxiliar denominado DATRNE, conforme modelo previsto em portaria da Sefaz.

Seção IV Da Ocorrência de Problemas Técnicos

Art. 12. Quando, devido a problemas técnicos, não for possível realizar o processamento dos documentos fiscais eletrônicos, o transportador deve apresentá-los em unidade fiscal da Sefaz.

§ 1º O disposto no caput também se aplica ao documento fiscal eletrônico:

I - emitido em contingência e ainda não autorizado, desde que observadas as disposições legais para a sua emissão; ou

II - cujo arquivo digital correspondente não tenha sido recepcionado ou transmitido para a Sefaz.

§ 2º O documento fiscal é classificado como não processado por problemas técnicos quando o seu processamento não ocorrer no prazo previsto no art. 5º.

§ 3º A Sefaz deve divulgar, na sua página na Internet:

I - a relação das unidades fiscais referidas no caput, incluindo endereço e telefone de contato; e

II - os canais de atendimento virtual para apresentação dos documentos fiscais eletrônicos não processados.

Seção V Da Parada em Unidade Fiscal

Art. 13. A fiscalização eletrônica não dispensa o transportador de realizar parada em unidade fiscal da Sefaz, para conferência e fiscalização.

Parágrafo único. Na parada a que se refere o caput, o transportador deve apresentar o DAMDFE ou, na sua inexistência, os documentos fiscais vinculados à mercadoria transportada.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO NÃO ELETRÔNICA

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 14. A fiscalização não eletrônica é realizada por ocasião da passagem da mercadoria por unidade fiscal da Sefaz, mediante conferência da mercadoria transportada e análise dos documentos fiscais, eletrônicos ou não, relativos à mercadoria e ao serviço de transporte a ela vinculado.

Seção II

Dos Contribuintes e Serviços de Transporte Submetidos à Fiscalização Não Eletrônica

Art. 15. Submetem-se à fiscalização não eletrônica:

I - o TAC;

II - o MEI;

III - o serviço de transporte iniciado em outra UF, promovido por empresa prestadora de serviço de transporte ou TAC não inscritos no Cacepe, quando não atendidas as condições previstas no inciso II do art. 4º; e

IV - as pessoas referidas no art. 4º que, no dia anterior ao início da vigência deste Anexo, não se encontrem credenciadas nos termos do art. 68 deste Decreto, enquanto a elas não for aplicada a fiscalização eletrônica, nos termos da portaria de que trata o § 3º do art. 4º.

Seção III
Dos Procedimentos Relativos à Fiscalização Não Eletrônica

Art. 16. Para a realização da fiscalização não eletrônica, o transportador deve apresentar, por ocasião da passagem da mercadoria por unidade fiscal da Sefaz, os documentos fiscais relativos à operação com a mercadoria transportada e ao serviço de transporte a ela vinculado.

Art. 17. A autoridade fiscal deve lavrar Aviso de Retenção para retenção da carga com indício de irregularidade, até a conclusão das diligências indispensáveis à apuração dos subsídios necessários à comprovação de ilícito fiscal.

Art. 18. Ocorrendo a lavratura de Aviso de Retenção, deve-se observar:

I - o sujeito passivo tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua lavratura, para regularizar a situação; e

II - não ocorrendo a regularização referida no inciso I, a mercadoria deve ser armazenada em depósito da Sefaz.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO OU RETENÇÃO DA CARGA E DO VEÍCULO

Art. 19. Quando, no interesse da fiscalização, for necessária a remoção ou a retenção temporária da carga e do veículo pela Sefaz, deve ser lavrado o TIL contra as pessoas referidas nos arts. 4º e 13.

§ 1º Lavrado o TIL, o sujeito passivo fica obrigado a:

I - conservar a mercadoria transportada nas condições em que se encontrava no veículo; e

II - manter intacto o lacre de segurança, que somente pode ser rompido após expressa autorização da autoridade fiscal.

§ 2º O modelo do TIL é previsto em portaria da Sefaz."

DECRETO Nº 52.054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Convoca a IV Conferência Estadual de Saúde Mental de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 37, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Saúde Mental, a realizar-se de modo descentralizado, compreendendo as 4 (quatro) Etapas Macrorregionais, com o tema: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pernambuco pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS".

Parágrafo único. As Etapas Macrorregionais referidas no *caput* serão realizadas nas seguintes datas:

I - 1ª Etapa da IV CESM: IV Macrorregião de Saúde – Vale do São Francisco e Araripe (23 e 24 de março de 2022);

II - 2ª Etapa: IV CESM: III Macrorregião de Saúde – Sertão (30 e 31 de março de 2022);

III - 3ª Etapa: IV CESM: II Macrorregião de Saúde – Agreste (6 e 7 de abril de 2022);

IV - 4ª Etapa: IV CESM: I Macrorregião de Saúde – Metropolitana (27 e 28 de abril de 2022).

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Saúde Mental será presidida pelo Secretário Estadual de Saúde, ou por representante por ele indicado.

Art. 3º O Regimento Interno e Regimento Eleitoral da IV Conferência Estadual de Saúde Mental será colocado em consulta pública e apreciado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde- CES/PE.

Art. 4º As despesas com a organização geral para a realização da IV Conferência Estadual de Saúde Mental correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o parcelamento de débitos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE,

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento de débitos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAPE será regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Os débitos vencidos e não pagos, que não tenham sido inscritos em dívida ativa, relativos à TFAPE e a autos de infração resultantes do descumprimento de obrigações acessórias quanto ao Cadastro Técnico Estadual, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* não implica a dispensa de juros de mora ou de multa.

Art. 3º O pedido de parcelamento será formalizado junto à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, mediante requerimento próprio, conforme modelo disponibilizado em seu portal eletrônico, devidamente assinado pelo requerente ou pelo representante legal da pessoa jurídica, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por seu procurador com instrumento de procuração com poderes específicos para requerer o parcelamento e confessar o débito, e será instruído com:

I - cópia do estatuto ou contrato social, se pessoa jurídica, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

II - cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da empresa;

III - instrumento de procuração, com firma reconhecida, acompanhado dos documentos pessoais do procurador, se o caso;

IV - cópia do cartão do CNPJ, se pessoa jurídica.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser precedido da atualização do requerente no Cadastro Técnico Estadual.

§ 2º Enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial nas dependências da CPRH, os documentos exigidos serão enviados em formato digitalizado.

Art. 4º A recepção, processamento, controle, deferimento e administração dos pedidos de parcelamentos caberá à CPRH, mediante verificação formal do requerimento e dos débitos existentes.

§ 1º Caso o requerimento não atenda o disposto no art. 3º, o pedido de parcelamento será indeferido.

§ 2º O deferimento ou indeferimento será comunicado ao requerente.

§ 3º O pedido de parcelamento ou reparcelamento será analisado no prazo de 15 (quinze) dias da data do protocolo.

Art. 5º Uma vez deferido o pedido de parcelamento e paga a primeira parcela, e enquanto adimplida a obrigação, fica suspensa a exigibilidade do débito e afastada eventual restrição por débito perante a CPRH relativa e exclusivamente aos débitos objeto do parcelamento.

§ 1º Estando em mora o devedor do parcelamento por mais de 30 (trinta) dias, poderá a CPRH rescindir o acordo, do que será notificado o contribuinte no endereço informado no requerimento do parcelamento, ainda que eletrônico.

§ 2º Rescindido o acordo de parcelamento, a CPRH procederá à atualização do saldo remanescente e encaminhará o processo para inscrição em dívida ativa.

Art. 6º Poderá ser solicitado o reparcelamento de acordo de parcelamento anterior já rescindido, aplicando-se as disposições relativas ao parcelamento aqui descritas, condicionado seu deferimento ao pagamento de 20% (vinte por cento) do débito a ser reparcelado.

Art. 7º O pedido de parcelamento ou reparcelamento importa em confissão irrevogável e irretroatável do débito, em qualquer fase do processo de cobrança administrativa, devendo o requerente expressamente declará-la na fundamentação de sua solicitação.

Parágrafo único. É possível o parcelamento de débitos em fase de constituição, desde que em seu pedido, o requerente expressamente confesse o débito e renuncie aos meios e recursos disponíveis para sua impugnação.

Art. 8º As prestações do parcelamento concedido vencerão no último dia de cada mês, mesma data em que deverão ser pagas as parcelas a vencer no prazo de vigência do parcelamento deferido.

Art. 9º Após a inscrição em dívida ativa, a competência para concessão, controle e administração do parcelamento cabe aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CARLOS MAURÍCIO DA FONSECA GUERRA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 7.290,26 em favor do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 7.290,26 (sete mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários – Adm. Direta", no valor de R\$ 7.290,26 (sete mil, duzentos e noventa reais e vinte e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00501 Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA			
Projeto:	20.544.0030.4074 - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural		7.290,26
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	7.290,26
TOTAL			7.290,26

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			
00501 Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA			
Atividade:	20.126.0441.2457 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA		7.290,26
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	7.290,26
TOTAL			7.290,26

DECRETO Nº 52.057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 29.985.017,32 em favor da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Procuradoria Geral do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 29.985.017,32 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, dezessete reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0151 - Recursos Oriundos de Repasses de Depósitos Judiciais e Administrativos do Estado de PE", no valor de R\$ 29.985.017,32 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, dezessete reais e trinta e dois centavos), provenientes da Procuradoria Geral do Estado e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
37000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
00122 Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta			
Atividade: 02.062.1010.3041 - Controle e Acompanhamento dos Encargos decorrentes das Condenações e Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Administração Direta			29.985.017,32
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0151	29.985.017,32
TOTAL			29.985.017,32

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	29.985.017,32
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	29.985.017,32
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	29.985.017,32
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	29.985.017,32
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	29.985.017,32
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	29.985.017,32

DECRETO Nº 52.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 202.124,52 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 202.124,52 (duzentos e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0166 - Recursos da Lei Federal nº 14.017/2020", no valor de R\$ 202.124,52 (duzentos e dois mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.392.0370.2996 - Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais			202.124,52
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0166	202.124,52
TOTAL			202.124,52

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	202.124,52
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	202.124,52
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	202.124,52
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	202.124,52
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	202.124,52
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	202.124,52

DECRETO Nº 52.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 65.470,26 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, e **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 65.470,26 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e seis centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0166 - Recursos da Lei Federal nº 14.017/2020", no valor de R\$ 65.470,26 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e seis centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2021	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			
00133 Secretaria de Cultura - Administração Direta			
Atividade: 13.392.0370.2996 - Sustentabilidade das Cadeias Produtivas Artístico-culturais			65.470,26
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0166	65.470,26
TOTAL			65.470,26

ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	65.470,26
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	65.470,26
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	65.470,26
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	65.470,26
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	65.470,26
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	65.470,26

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 50.796, de 7 de junho de 2021, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2021, crédito suplementar no valor de R\$ 175.799.034,00 em favor da Secretaria de Educação e Esportes:

ONDE SE LÊ:

"ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	175.799.034,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	175.799.034,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	175.799.034,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	175.799.034,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	175.799.034,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	175.799.034,00

LEIA-SE:

"ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	175.799.034,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	175.799.034,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	175.799.034,00
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	175.799.034,00
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	175.799.034,00
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	175.799.034,00
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	175.799.034,00

ATOS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4092 – Exonerar, a pedido, **BALTAR JOSÉ PEREIRA DE LUCENA** do cargo em comissão de Assistente de Hospital - Otávio de Freitas, símbolo CAA-3, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2021.

Nº 4093 - Nomear **ELENILSON PEREIRA DANTAS** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Hospital - Otávio de Freitas, símbolo CAA-3, da Secretaria de Saúde, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Nº 4094 - Dispensar **ADRIANA LIRA BARBOSA**, matrícula nº 397.770-6, da Função Gratificada de Assessora Técnica de Hospital - Otávio de Freitas, símbolo FDA-4, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2021.

Nº 4095 - Designar **RÔMULO DE AQUINO COELHO LINS**, matrícula nº 403.970-0, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico de Hospital - Otávio de Freitas, símbolo FDA-4, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 4096 - Dispensar **JANE MARIA DE OLIVEIRA BARROS LUCENA**, matrícula nº 225.963-0, da Função Gratificada de Gerente de Auditoria do SUS, símbolo FDA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4097 - Designar **FABIANA CORIOLANO RIBEIRO CAVALCANTE**, matrícula nº 354.054-5, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria do SUS, símbolo FDA-2, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4098 - Exonerar, a pedido, **THAIS CAROLINE FELIPE DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Laboratório de Ciências da Escola de Referência em Ensino Médio, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Nº 4099 - Nomear **DIOGO JÚNIOR ALEXANDRE RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Laboratório de Ciências da Escola de Referência em Ensino Médio, símbolo CAA-4, da Unidade de Coordenação do Programa de Educação Integral, da Secretaria de Educação e Esportes, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Nº 4100 - Dispensar **JOÃO BERNARDO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 299.816-5, da Função Gratificada de Coordenador Geral de Planejamento e Articulação, símbolo FDA-4, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 4101 - Designar **FLAVIANA AMERICA SILVA DANTAS DE SOUZA**, matrícula nº 257.366-0, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Geral de Planejamento e Articulação, símbolo FDA-4, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 4102 - Dispensar **ANA KARINA DE OLIVEIRA RAMOS**, matrícula nº 256.352-5, da Função Gratificada de Coordenadora Geral de Gestão da Rede, símbolo FDA-4, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 4103 - Designar **JOÃO BERNARDO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 299.816-5, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora Geral de Gestão da Rede, símbolo FDA-4, da Secretaria de Educação e Esportes, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Nº 4104 - Dispensar **VIVIANE ANDREA DA SILVA MARQUES**, matrícula nº 130354, da Função Gratificada de Gerente de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, a partir de 16 de dezembro de 2021.

Nº 4105 - Designar **DAVID JOSÉ SIMÕES**, matrícula nº 127760, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, a partir de 16 de dezembro de 2021.

Nº 4106 - Exonerar **CLEDIR DOS SANTOS LIMA** do cargo em comissão de Gestor de Suprimentos do HSE, símbolo DAS-4, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4107 - Dispensar **FREDERICO JORGE RIBEIRO**, matrícula nº 118680, da Função Gratificada de Gerente Médico do HSE, símbolo FDA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4108 - Designar **ANDREZZA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 2873176, para exercer a Função Gratificada de Gerente Médica do HSE, símbolo FDA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Nº 4109 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 016, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, contida no processo abaixo elencado:

AGENTE DE POLÍCIA
ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DEFICIÊNCIA	PROCESSO Nº
612º	Isaque Pedro dos Santos	-	0008054-25.2017.8.17.2001

Nº 4110 - Exonerar **JOSÉ LÚCIO BEZERRA JÚNIOR** do cargo em comissão de Assessor Técnico de Difusão Científica, símbolo CAA-1, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Nº 4111 - Nomear **FERNANDO LUÍS DE ARÁUJO MACHADO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Difusão Científica, símbolo CAA-1, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Nº 4112 - Exonerar **MÁRCIA MATTOS DA SILVA** do cargo em comissão de Assessora Técnica do Gabinete, símbolo CAA-2, da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Nº 4113 - Suspender os efeitos do Ato nº 1040, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 4 de abril de 2020, e restabelecer a nomeação, em caráter precário, do candidato **CLEITON CARLOS MADEIRA**, referente ao concurso homologado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 de janeiro de 2020, observado o disposto na decisão judicial proferida no Processo nº 0046372.09.2019.8.17.2001.

Nº 4114 - Designar, para complementação do mandato, de acordo com o disposto no Decreto nº 29.631, de 06 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 32.402, de 30 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 47.498, de 28 de maio de 2019, pelo Decreto nº 50.502, de 08 de abril de 2021, e pelo Decreto nº 50.966, de 12 de julho de 2021, para compor o Conselho Estadual de Turismo de Pernambuco - CONTUR, como representante da Recife Convention & Visitors Bureau – RC&VB, **MARIA CAROLINA DE CASTRO OLIVEIRA**, na qualidade de titular, em substituição a MANUEL SIMÃO BARRETO TEIXEIRA, com efeito retroativo a 13 de dezembro de 2021.

Nº 4115 - Designar, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para complementação do mandato, para compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/PE, como representante do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, **PATRICIA FLORÊNCIO DA SILVA**, na qualidade de suplente, em substituição a SUELI GONÇALVES DA SILVA.

Nº 4116 - Designar **ÉRIKA PATRÍCIA LOPES DA SILVA**, matrícula nº 258.204-0, da Secretaria de Saúde, para responder pelo expediente da Superintendência de Acompanhamento de Metas, da referida Secretaria, no período de 01 de dezembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença-prêmio.

Nº 4117 - Designar **AMANDA AMARAL LYRA**, matrícula nº 515-1, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, para responder pelo expediente da Gerência Jurídica e de Contratos, da referida Agência, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4118 - Designar **FÁBIO EDUARDO TAVARES SOBRAL**, matrícula nº 10.332-2, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, para responder pelo expediente da referida Fundação, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4119 - Designar **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE**, Secretária Executiva de Transporte, da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, para responder pelo expediente da referida Secretaria, no período de 03 a 31 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4120 - Designar **GABRIELA RAMOS SOUZA CRUZ**, matrícula nº 323.722-2, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação, da referida Secretaria, nos períodos de 17 a 31 de dezembro de 2021, e de 03 a 17 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4121 - Designar **LUIZ QUENTAL COUTINHO**, matrícula 425-1, da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, para responder pelo expediente da referida Agência, no período de 20 de dezembro 2021 a 03 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4122 - Designar **MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**, Secretário Executivo de Parcerias e Estratégias, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da referida Secretaria, no período de 22 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4123 - Designar **ROBERTO JORGE FERNANDES DE LIRA**, matrícula nº 447-2, da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM, para responder pelo expediente da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, da referida Agência, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4124 - Designar **MARIA CRYSTIANNE FONSECA ROSAL**, matrícula nº 10.173-7, da Agência Pernambucana de Águas e Climas - APAC, para responder pelo expediente da referida Agência, no período de 16 a 23 de dezembro de 2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença nojo.

Nº 4125 - Designar **ELBA BORGES FERREIRA**, matrícula nº 279.547-7, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da referida Agência, no período de 22 de dezembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4126 - Designar **EDUARDO ELVINO SALES DE LIMA**, matrícula nº 279.747-0, da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para responder pelo expediente da referida Agência, no período de 30 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 4127 - Designar **DUCILENE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 278.574-9, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para responder pelo expediente da Diretoria de Controle de Fontes Poluidoras, da referida Agência, no período de 30 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, durante impedimento de seu titular.

Nº 4128 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **OURO**, com **03 (três)** estrelas (**MTS-3**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de **30 (trinta)** anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Primeiro Sargento RRRP Mat. 763-5 ALOÍSIO CABOCL DE SÁ;

Segundos Sargentos PM Mat. 32.018-8 FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, 32.110-9 EDSON JACOB DE MOURA; 910.397-0 LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS e 910.493-3 MANOEL AVELINO DA SILVA NETO.

Nº 4129 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com **02 (duas)** estrelas (**MTS-2**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso III do § 3º do artigo 2º e o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Tenente Coronel PM Mat. 940.206-3 ROBERTO JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO;

Subtenente PM Mat. 990.174-4 OZIEL MOREIRA DA SILVA,

Primeiro Sargento PM Mat. 980.261-4 CLEODON DE FRANÇA HAKEN JÚNIOR;

Segundos Sargentos PM Mat. 980.308-4 ENOQUE LOURENÇO DA SILVA e 990.197-3 EDVALDO PEREIRA DE MORAES,

Terceiro Sargento PM Mat. 105.709-0 MÁRCIO JORGE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE.

Nº 4130 - Conceder a medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com **01 (uma)** Estrela (**MTS-1**), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I, do § III, do artigo 2º, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Policiais Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados, a Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado.

Primeiros Sargentos PM Mat. 106.873-3 DIEGO WILLAMS SANTOS OLIVEIRA e 107.032-0 FABRÍCIO FREITAS DO NASCIMENTO;

Segundo Sargento PM Mat. 32.110-9 EDSON JACOB DE MOURA;

Terceiros Sargentos PM Mat. 106.680-3 SÉRGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FEIJÓ, 106.903-9 DIÓGENES DE MORAES SILVA, 110.115-3 FABYANA FERNANDES DE OLIVEIRA, 113.780-8 DANILO CARLOS SILVA SANTOS e 113.985-1 GEUDO CAVALCANTE DE SOUZA

Cabos PM Mat. 108.487-9 CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA, 108.578-6 CLAYTON PEREIRA DE CARVALHO, 109.046-1 ALEXANDRE SANTANA DA SILVA, 109.333-9 JAQUELINE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, 109.404-1 FLÁVIO LUIZ DA SILVA, 109.468-8 MIRIAN DA SILVA MACIEL, 110.259-1 JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO, 110.370-9 JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, 110.390-3 RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA, 110.401-2 JOSÉ OTÁCIO BEZERRA, 110.563-9 PAULO VÍTOR LIMA CARVALHO, 110.605-8 PEDRO IZIDÓRIO DE OLIVEIRA, 110.636-8 FABIANO SOUZA OLIVEIRA, 110.844-1 ANDRÉ HÁSIA AMÉRICO OLIVEIRA, 110.868-9 MAGDIEL PINHEIRO PEREIRA, 110.964-2 ERICKSON LUIS MARQUES DA PAZ, 112.093-0 HUMBERTO MARTINS DE ARAÚJO JÚNIOR, 112.094-8 ELTON LUIZ DO VALE, 112.252-5 RICARDO PESSOA ARAÚJO, 112.272-0 FLÁVIO HENRIQUE VIANA DA SILVA, 112.321-1 THIAGO JOSÉ FARIAS DA FONSECA SANTOS, 112.372-6 CAMILA TORRES GUSMÃO, 112.461-7 RAFAEL CHAVES GOMES, 112.477-3 ÂNGELO MARCEL OLIVEIRA DA SILVA, 112.833-7 JOSÉ PIRES DE ANDRADE LIMA JÚNIOR, 112.868-0 JACINTO BERNARDO DANTAS NETO, 112.885-0 EDUARDO PEDRO MACEDO LELEU DA SILVA, 112.939-2 WESCRES DE FREITAS RODRIGUES DA CUNHA, 112.970-8 RENATO LIMA BURGOS, 113.061-7 PEDRO SOUZA CAVALCANTI, 113.220-2 WEDSON DE SANTANA JACINTO, 113.252-0 RAMIRO RUFINO DA SILVA, 113.402-7 AURY STEPPLE CHAVES, 113.427-2 ITAMAR DE BRITO GALVÃO JÚNIOR, 113.733-6 DIEGO FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, 113.944-4 DAVID PIRES GALVÃO DA CRUZ, 113.986-0 FELIPE FONSECA NOVAIS FLORENTINO BATISTA e 114.064-7 EDUARDO GEORGY LUCENA CARVALHO.

Nº 4131 - Autorizar o afastamento do Estado de **ALEXANDRE UBIRAJARA GABRIEL DE MELO**, Chefe da Assessoria Especial ao Governador, para participar de reuniões de interesse da Assessoria, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2021.

Nº 4132 - Autorizar o afastamento do Estado, de **EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MACHADO MOURA**, Secretário de Imprensa, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2021.

ERRATA

No Ato nº 1219, de 27 de março de 1998, referente ao cargo abaixo elencado, da Secretaria de Saúde:

ONDE SE LÊ:

081 – AGENTE DE SAÚDE (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)
Dires: 4 Localidade: 4012 - HOSP JESUS NAZARENO

11º ENEDINA GOMES DE LIMA E SILVA

LEIA-SE:

081 – AGENTE DE SAÚDE (AUXILIAR DE ENFERMAGEM)
Dires: 4 Localidade: 4012 - HOSP JESUS NAZARENO

11º ENEDINA GOMES DE LIMA.

ERRATA

No Ato nº 3843, de 22 de novembro de 2021.

On de se lê:... Segundo Tenente PM Mat. 920.646-9 JOSÉ MARCOS DE LIMA FILHO...

Leia-se:... Segundo Tenente PM Mat. 920.607-8 JOSÉ MARCOS DE LIMA FILHO...

ATO DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nº 554 - Designar **VALDÊNIA SOCORRO DE FREITAS ALBUQUERQUE**, matrícula nº 337.420-3, da Secretaria Executiva de Ressocialização, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, para responder pelo expediente da Chefia da Colônia Penal Feminina de Buíque – CPFb, da referida Secretaria Executiva, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de agosto de 2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio e férias regulamentares.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATO DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 2021.

Nº 3356 - Designar **ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA**, Diretor Presidente da AD-DIPER – Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, para responder pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no período de 25 de outubro a 08 de novembro de 2021, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 122 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, **RESOLVEM:**

Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO ZODÍACO 4, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, dando continuidade às Operações Zodíacos 1, 2 e 3, diuturna e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Agente da Autoridade de Trânsito subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº **3.473**-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 2764 do dia 07.10.2021, publicada no DOE de 08.10.2021, no que concerne ao servidor Josenilton Brasil de Albuquerque, matrícula nº 1406, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o contido no Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, na Lei nº 14.547, de 21/12/2011, e alterações, nos Decretos nº 32.310, de 12/09/2008, e nº 37.814, de 27/01/2012, e na Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, e alterações, **RESOLVE:**

Nº **3.474**-Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado, cujo objeto é o exercício da função de Assistente de Atendimento ao Cidadão, a partir da data respectivamente indicada, conforme disposto abaixo:

CONTRATO Nº	NOME	MATRÍCULA	DATA DE RESCISÃO
18/2017	NAYARA AMORIM COELHO E SOUZA	376.454-0	02/12/2021

Sabrina Melo Diniz Padilha
Gerente Geral de Planejamento e Gestão

CASA CIVIL

Secretário: **José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

PORTARIAS DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº **542** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS**, e da Agente de Polícia **JENNIFER FERREIRA DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021.

Nº **543** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **LÍDIA MARA BARCI**, da referida Secretaria, para participar do *Debriefing* da Operação *Vetus II*, na cidade de Brasília - DF, no período de 15 a 17 de dezembro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº **544** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente BM **VÍTOR RAPOSO SILVINO RÉGO**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Mergulho Autônomo - CMAut no Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, na cidade de Pessoa - PB, no período de 07 de janeiro a 01 de abril de 2022.

Nº **545** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO** e **ALEXANDRE CALADO BOTELHO**, da referida Secretaria, para serem agraciados com a Medalha do Mérito da Casa Militar do Governador Coronel Fernando Antônio Soares Chaves, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 13 de janeiro de 2021.

Nº **546** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES** e do 1º SGT PM **LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS**, do referido Órgão, para tratem de assuntos do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 20 de dezembro de 2021.

Nº **547** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 19 e 20 de dezembro de 2021.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

A Gerente Geral, da Secretaria da Casa Civil, proferiu o seguinte despacho
Em, 21/12/2021:

LICENÇA PRÊMIO GOZO

Processo SEI nº 0001200009.000799/2021-11, Eva Rolim Yamashita, matrícula nº 131.986-8, 01 (um) mês de licença prêmio, referente ao 3º (terceiro) decênio, a partir de 12/06/2021.

MARIA DO CARMO SILVA COELHO
Gerente Geral

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretário: **Claudiano Ferreira Martins Filho**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A Chefe da Unidade de Recursos Humanos da Gerência de Recursos Humanos desta Secretaria proferiu os seguintes despachos.
Em 17/12/2021

AUTORIZO O DEFERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	A PARTIR DE
SARA 2021/02186-5	SEVERINO BARBOSA DE SOUZA NETO	138.430-9	30/04/2021

CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO:

PROCESSO	NOME	MAT	DEC.	A PARTIR DE
SARA 2021/02306-0	MARIA FATIMA DE CARVALHO BATISTA DA SILVA	781371	3º	03/01/2022

a) **Mary Anne Menezes Amando**

PORTARIA SDA Nº 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições, **RESOLVE:**

Art.1º Constituir a Comissão de Inventário de Bens Móveis, com o objetivo de realizar levantamento físico dos bens móveis da SDA;

Art.2º Designar para compor a presente Comissão, os seguintes membros sob a presidência do primeiro:

I- José Ulisses de Sá Magalhães, matrícula nº 392.216-2, CPF 124.039.974-04,
II- Ramony Laís Ramos de Oliveira, matrícula nº 409.328-3, CPF 092.540.654-63, na função de secretária.
III- Maria Ednalva Beltrão de Souza Campos, matrícula nº 388.145-8, CPF 457.472.294-00, na função de membro.

Art.3º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada uma única vez, a critério do Secretário de Desenvolvimento Agrário, mediante requerimento fundamentado apresentado pela comissão;

Art.4º Durante a realização do Inventário, o sistema de gestão e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitido o recebimento de bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados;

Art.5º As unidades de Secretaria de Desenvolvimento Agrário, deverão colaborar, empregando recursos físicos e materiais para apoiar o trabalho da Comissão;

Art.6º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer tipo de remuneração vinculada a esta atividade específica;

Art.7º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 13 de dezembro de 2021.

Claudiano Ferreira Martins Filho
Secretário de Desenvolvimento Agrário

PORTARIA SDA Nº 057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 321, de 29/01/2021, publicado no DOE em 30/01/2021, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.520, de 27/12/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a equipe da Coordenadoria Jurídica do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - Iterpe, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, criada pela Lei 13.900/2009, para emitir manifestação jurídica no âmbito do Processo nº 001.2021.CELII.CP.001.SDA, cujo objeto consiste em seleção e contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, para a implementação da tecnologia social de Acesso à Água Nº 02 (Cisterna Calçadão de 52 mil litros), de acordo com o modelo proposto na Instrução Normativa nº 4, de 27 de maio de 2021, divulgadas pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - SEISP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de dezembro de 2021.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Secretário de Desenvolvimento Agrário

PORTARIA SDA Nº 058 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário de Desenvolvimento Agrário no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 321, de 29/01/2021, publicado no DOE em 30/01/2021, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.520, de 27/12/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar Comissão de Análise Documental e Julgamento responsável pela condução do processo de habilitação e seleção de proposta no âmbito do Chamamento Público nº 002.2021.CPL da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco, formada pelos servidores, Luiza dos Santos Elias, matrícula 409.295-3, para presidir a referida comissão, e como demais integrantes, Sandra Carolina Cavalcante de Matos Dias, matrícula 409.296-1 e Karolina Jaques Bezerra, matrícula 409.321-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIANO MARTINS FILHO
Secretário de Desenvolvimento Agrário

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Geraldo Júlio de Mello Filho**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA SDEC Nº 045/2021 RECIFE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a indicação de servidora para atuar na gestão e fiscalização do Convênio PDI nº 13/2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 016/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 07 de maio de 2021, Lei Estadual nº 15.520, de 27 de dezembro de 2018, Lei Estadual nº 16.561, de 27 de fevereiro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a servidora GRAZIELE TÂMARA DE MELO (matrícula 412.956-3), Gerente de Projetos Estratégicos, como gestora do Convênio PDI nº 13/2021, pela SDEC, Coexecutora do citado Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conveniado, devendo para tanto, praticar todos os atos necessários à fiscalização, notadamente:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do Convênio sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do Convênio não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à SDEC, após contatos prévios com a Executora do Convênio, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
VI – Manter, sob sua guarda, cópia integral do Convênio e de todos seus anexos;
VII – Encaminhar, à SDEC, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, formulados pela Executora;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14.12.2021.

Rodrigo Mota de Farias
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDESecretário: **Sileno de Sousa Guedes**

Portaria Nº 194 de 20/12/2021. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE: Designar** o servidor **MACDOUGLAS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 378.613-7, Gerente de Políticas para Criança, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria, **Termo de Fomento 002/2021**, firmada entre a **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude** e a entidade sem fins econômicos **Em Cena Arte & Cidadania** (CNPJ/MF n. 02.978.621/0001-70, decorrente da Emenda Parlamentar nº 674/2021, como estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Portaria Nº 196 de 21/12/2021. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Inciso III do Art. 58, e caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE: Designar** o servidor **MACDOUGLAS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 378.613-7, Gerente de Políticas para Criança, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria, **Termo de Fomento 003/2021**, firmada entre a **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude** e a entidade sem fins econômicos **Fundação Terra** (CNPJ/MF n. 12.658.530/0001-00, decorrente da Emenda Parlamentar nº 338/2021, como estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO - A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, CNPJ/MF 08.642.138/0001-04 firma ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021 – UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO OBJETO: a colaboração mútua entre os partícipes na formação dos estudantes de Ensino Superior da CONVENIENTE e em contra partida os estagiários da instituição de ensino atenderão à população sob a supervisão de um profissional, bem como desempenharão atividades na CONCEDENTE e demais unidades administrativas a ela vinculadas, ligadas a grade curricular correspondente. VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS contados a partir de 01/12/2021 a 30/11/2023.

SAÚDESecretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM 22/12/2021

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5644 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

Pactua a sexagésima segunda distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica Pfizer/Cominarty, Astrazenca/Fiocruz e Janssen destinada para o Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II. O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

III. Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV. Ofício Circular SIDI Nº 62/2021, Recife, 21 de dezembro de 2021, 62ª Distribuição Vacina COVID-19.

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar a a sexagésima segunda distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica Pfizer/Cominarty, Astrazenca/Fiocruz e Janssen destinada para o Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Das 211.700 doses da Vacina Pfizer/Cominarty e 23.654 doses de Vacinas Astrazenca e 18.990 doses da Vacina Janssen, serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DOSES RECEBIDAS - VACINAS PFIZER/COMINARTY			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
REFORÇO 18+	DR	FATOR DE CORREÇÃO	78.558
ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS	D1	FATOR DE CORREÇÃO	31.764
TRABALHADOR DE SAÚDE	DR	FATOR DE CORREÇÃO	25.350
PESSOAS A SEREM VACINADAS 18 A 59 ANOS	D2	FATOR DE CORREÇÃO	81.048
INDÍGENAS - ADOLESC 12 A 17	D2	FATOR DE CORREÇÃO	4.980
TOTAL			221.700
DOSES RECEBIDAS - VACINAS ASTRAZENCA/FIOCRUZ			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
PESSOAS A SEREM VACINADAS 18 A 59 ANOS - INDÍGENAS	DR	FATOR DE CORREÇÃO	19.727
PESSOAS A SEREM VACINADAS 18 A 59 ANOS	D2	FATOR DE CORREÇÃO	3.927
TOTAL			23.654
DOSES RECEBIDAS – JANSSEN			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	PERCENTUAL (%)	Nº DE DOSES
PESSOAS A SEREM VACINADAS 18 A 59 ANOS	DR	FATOR DE CORREÇÃO	18.990
TOTAL			18.990

***O montante das doses é o somatório das 65 a 68ª Pautas de Distribuição do Ministério da Saúde. Informamos que o estoque de doses ficará no PNI Estadual para controle de perdas e volume de estoque nos municípios, como revisão e atualização semanal.**

Art. 3º - Desde o início da campanha, em janeiro deste ano, até o momento, Pernambuco já recebeu 16.798.823 doses de vacinas contra a Covid-19. Desse total, foram 5.044.420 da Astrazenca/Oxford/Fiocruz, 4.287.253 da Coronavac/Butantan, 7.273.890 da Pfizer/BioN-Tech e 193.260 da Janssen. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DOSES DISTRIBUIÇÃO

Grupos Prioritários contemplados	População Grupos Prioritários	Cobertura D1	Status	Cobertura D2	Data D1	Data D2	Observação
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	

Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	21/09/2021	
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	08/04/2021	
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	25/01/2021	
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo	100%	09/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo	100%	16/03/2021	01/05/2021	
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	08/05/2021	
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo	100%	14/04/2021	18/05/2021	
População Privada de Liberdade	32960	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário, Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Esquema completo	100%	08/05/2021	22/06/2021	
Forças de segurança e salvamento / Força Armadas	38669	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	13/09/2021	
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	08/09/2021	
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	27/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Trabalhadores Portuários/ Aquaviário	6071	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	24/08/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	21/09/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	31/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Caminhoneiros	29123	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	05/09/2021	
Trabalhadores Industriais	155340	100%	Esquema completo	100%	04/07/2021	29/09/2021	
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Pessoas em Situação de Rua	2275	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Trabalhadores dos Correios	2950	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Bancários	8921	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Pessoas de 18 a 59 anos	5550672	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização
Adolescente 12 a 17 anos	1.087.269	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização	Em Atualização

(* – De acordo com Trigésimo Segundo Informe Técnico da 34ª Pauta De Distribuição PNO - Orientações Técnicas Relativas À Continuidade Da Campanha Nacional De Vacinação Contra A Covid-19 - A população igual ou maior de 18 anos. Estimativas populacionais informadas pelo Ministério da Saúde sujeitas à atualização - São utilizadas como fontes estatísticas o TCU 2020, IBGE, Registro de doses aplicadas da campanha de influenza, DataSUS, DESAI, INEP, Base do Cadsuas, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros.

Art. 4º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 5º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19.

§1º - As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID 62ª DISTRIBUIÇÃO DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS

GERES	MUNICÍPIO	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR ADOLESCENTES 12 A 17 ANOS A SEREM VACINADOS DOSE 1 PFIZER	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR 18+ A SEREM VACINADOS DOSE REFORÇO PFIZER	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR TRABALHADOR DE SAÚDE A SEREM VACINADOS DOSE REFORÇO PFIZER	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR 18 A 59 ANOS A SEREM VACINADOS DOSE 2 PFIZER	TOTAL DE DOSES SOLICITADAS PELOS MUNICÍPIOS A LIBERAR ASTRAZENECA
I	ABREU E LIMA	204	804	0	504	0
I	ARAÇOIABA	0	204	0	102	0
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2730	4602	0	756	0
I	CAMARAGIBE	900	1380	1128	1800	0
I	CHÃ DE ALEGRIA	72	132	36	132	0
I	CHÃ GRANDE	408	504	54	504	0
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	0	0	0	0	0
I	IGARASSU	0	0	0	0	0
I	ILHA DE ITAMARACÁ	504	504	0	0	200
I	IPOJUCA	504	402	0	1002	500
I	ITAPISSUMA	204	300	102	204	300
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0	0	0	0	0
I	MORENO	204	1002	0	804	50
I	OLINDA	1074	2340	0	2340	0
I	PAULISTA	0	0	0	6000	0
I	POMBOS	150	204	102	204	200
I	RECIFE	10002	15000	15000	30000	0
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	504	504	0	0	0
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1002	1002	0	0	0
II	BOM JARDIM	0	1002	102	1002	0
II	BUENOS AIRES	24	204	0	204	0
II	CARPINA	0	600	0	1002	0
II	CASINHAS	0	402	0	1002	0
II	CUMARU	0	0	0	0	0
II	FEIRA NOVA	54	504	54	504	0
II	JOÃO ALFREDO	0	0	0	0	0
II	LAGOA DE ITAENGA	102	600	0	300	0
II	LAGOA DO CARRO	0	0	0	0	0
II	LIMOEIRO	0	0	0	0	0
II	MACHADOS	0	0	0	0	0
II	NAZARÉ DA MATA	0	0	0	0	0
II	OROBÓ	0	0	0	0	0
II	PASSIRA	0	300	60	300	0
II	PAUDALHO	0	0	0	504	0
II	SALGADINHO	0	0	0	0	0
II	SURUBIM	0	600	0	600	0
II	TRACUNHAÉM	0	0	0	0	0
II	VERTENTE DO LÉRIO	0	90	0	78	0
II	VICÊNCIA	504	504	0	504	0
III	ÁGUA PRETA	0	0	0	0	0
III	AMARAJI	54	102	54	102	0
III	BARREIROS	0	0	0	0	0
III	BELÉM DE MARIA	24	210	12	252	0
III	CATENDE	300	300	300	300	0
III	CORTÉS	0	0	0	0	0
III	ESCALDA	0	1002	504	504	0
III	GAMELEIRA	0	0	0	0	0
III	JAQUEIRA	0	0	0	0	0
III	JOAQUIM NABUCO	48	204	0	204	0
III	LAGOA DOS GATOS	102	102	102	102	0
III	MARAIAL	30	120	24	192	0
III	PALMARES	54	282	24	150	0
III	PRIMAVERA	54	54	54	54	0
III	QUIPAPÁ	54	204	54	222	0
III	RIBEIRÃO	204	402	102	300	102
III	RIO FORMOSO	0	0	0	0	0
III	SÃO BENEDITO DO SUL	30	30	30	30	100

III	SÃO JOSÉ DA COROÁ GRANDE	180	120	12	600	0
III	SIRINHAÉM	54	54	54	54	0
III	TAMANDARÉ	90	300	0	300	0
III	XEXÉU	0	0	0	0	0
IV	AGRESTINA	0	0	0	0	0
IV	ALAGOINHA	24	300	24	204	30
IV	ALTINHO	72	102	54	102	100
IV	BARRA DE GUABIARRA	0	0	0	0	0
IV	BELO JARDIM	204	1602	102	504	300
IV	BEZERROS	504	504	504	504	0
IV	BONITO	0	300	0	300	0
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	0	504	0	1002	0
IV	CACHOEIRINHA	0	0	0	0	0
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	204	504	102	204	0
IV	CARUARU	1002	3504	1002	1500	0
IV	CUPIRA	0	0	0	0	0
IV	FREI MIGUELINHO	0	0	0	0	0
IV	GRAVATÁ	102	504	102	1002	0
IV	IBIRAJUBA	12	450	72	72	20
IV	JATAÚBA	84	300	84	300	200
IV	JUREMA	0	0	0	0	0
IV	PANELAS	204	504	204	102	200
IV	PESQUEIRA	300	1500	0	1002	0
IV	POÇÃO	0	156	54	102	0
IV	RIACHO DAS ALMAS	102	258	150	504	0
IV	SAIRÉ	54	102	0	102	0
IV	SANHARÓ	54	300	54	102	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0	0	0	0	0
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	0	0	0	0	0
IV	SÃO BENTO DO UNA	204	450	42	600	100
IV	SÃO CAITANO	180	462	198	318	300
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	180	462	198	318	300
IV	TACAIBÓ	0	0	0	0	0
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	60	396	30	396	0
IV	TORITAMA	504	1002	504	1002	500
IV	VERTENTES	0	0	0	0	0
V	ÁGUAS BELAS	0	0	0	0	0
V	ANGELIM	0	0	0	0	0
V	BOM CONSELHO	0	0	0	0	0
V	BREJÃO	0	0	0	0	0
V	CAETÉS	204	300	0	300	0
V	CALÇADO	0	0	0	0	0
V	CANHOTINHO	204	306	102	306	0
V	CAPOEIRAS	102	1002	0	504	0
V	CORRENTES	102	150	30	150	0
V	GARANHUNS	162	2142	204	1614	0
V	IATI	0	0	0	0	0
V	ITAÍBA	0	0	0	0	0
V	JUCATI	84	222	0	120	0
V	JUPI	54	54	0	54	0
V	LAGOA DO OURO	42	276	0	174	25
V	LAJEDO	102	252	102	252	0
V	PALMEIRINA	204	204	102	204	0
V	PARANATAMA	0	0	0	0	0
V	SALOÁ	0	0	0	0	0
V	SÃO JOÃO	0	1002	0	0	0
V	TEREZINHA	24	84	30	72	0
VI	ARCOVERDE	204	204	102	0	0
VI	BÚIQUE	0	0	0	0	0
VI	CUSTÓDIA	102	504	0	504	0
VI	IBIMIRIM	0	504	0	204	0
VI	INAJÁ	0	204	0	102	100
VI	JATOBÁ	0	0	0	0	0
VI	MANARI	0	0	0	0	0
VI	PEDRA	0	0	0	402	0
VI	PETROLÂNDIA	0	402	102	504	0
VI	SERTÂNIA	0	0	1008	0	0

VI	TACARATU	0	306	12	306	0
VI	TUPANATINGA	0	0	0	0	0
VI	VENTUROSA	0	0	0	0	0
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0	0	0	0	0
VII	CEDRO	24	84	30	120	20
VII	MIRANDIBA	180	720	30	180	0
VII	SALGUEIRO	0	2004	0	0	100
VII	SERRITA	0	102	12	102	0
VII	TERRA NOVA	0	0	0	0	0
VII	VERDEJANTE	0	0	0	0	0
VIII	AFRÂNIO	0	300	24	204	20
VIII	CABROBÓ	504	1002	204	504	0
VIII	DORMENTES	90	90	30	180	0
VIII	LAGOA GRANDE	150	150	0	300	0
VIII	OROCÓ	36	306	24	204	0
VIII	PETROLINA	2004	1002	1002	1002	0
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	0	1002	0	1002	0
IX	ARARIPINA	0	0	0	0	0
IX	BODOCÓ	0	0	0	0	0
IX	EXU	0	0	0	0	0
IX	GRANITO	0	504	0	0	0
IX	IPUBI	102	402	0	402	0
IX	MOREILÂNDIA	0	0	0	0	0
IX	OURICURI	504	504	0	0	0
IX	PARNAMIRIM	0	0	0	0	0
IX	SANTA CRUZ	102	252	30	150	0
IX	SANTA FILOMENA	54	54	0	54	0
IX	TRINDADE	102	402	204	402	0
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	30	2202	54	1002	0
X	BREJINHO	0	0	0	0	0
X	CARNAÍBA	0	0	0	0	0
X	IGUARACY	0	0	0	0	0
X	INGAZEIRA	0	150	0	0	0
X	ITAPETIM	0	0	0	0	50
X	QUIXABA	0	0	0	0	0
X	SANTA TEREZINHA	54	204	0	252	50
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	0	0	0	0	0
X	SOLIDÃO	0	0	0	0	0
X	TABIRA	204	0	0	300	0
X	TUPARETAMA	24	402	0	300	50
XI	BETÂNIA	0	0	0	0	0
XI	CALUMBI	102	102	60	102	0
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	54	504	54	204	0
XI	FLORES	30	78	12	120	0
XI	FLORESTA	402	504	252	504	10
XI	ITACURUBA	24	102	12	54	0
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0	0	0	0	0
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	366	300	0	102	0
XI	SERRA TALHADA	0	3000	0	2004	0
XI	TRIUNFO	210	936	78	636	0
XII	ALIANÇA	108	504	0	312	0
XII	CAMUTANGA	0	0	0	0	0
XII	CONDADO	0	204	0	0	0
XII	FERREIROS	0	54	0	54	0
XII	GOIANA	240	1002	0	564	0
XII	ITAMBÉ	0	0	0	0	0
XII	ITAQUITINGA	0	0	0	0	0
XII	MACAPARANA	0	0	0	0	0
XII	SÃO VICENTE FERRER	0	0	0	0	0
XII	TIMBAÚBA	0	0	0	0	0
PE		31.764	78.588	25.350	81.048	3.927

POPULAÇÃO INDÍGENA - REFORÇO 18-59 ANOS DOSE REFORÇO - ASTRAZENECA

GERES	ETINIA	MUNICIPIO	POPULAÇÃO REFORÇO 18-59 ANOS
IV	XUKURU DE CIMBRES	PESQUEIRA	702
	XUKURU DO ORORUBÁ	PESQUEIRA	3.467
V	FULNI-Ô	ÁGUAS BELAS	1.966

VI	KAMBIWÁ	IBIMIRIM	858
	KAMBIWÁ-TUXÁ	INAJÁ	687
	KAMBIWÁ-TUXÁ	IBIMIRIM	159
	KAPINAWÁ	BUIQUE	855
	KAPINAWÁ	TUPANATINGA	108
	KAPINAWÁ	IBIMIRIM	40
	PANKARARU	JATOBÁ	1.614
	PANKARARU	TACARATU	947
	PANKARARU	PETROLÂNDIA	116
	PANKARARU E. S	TACARATU	450
VII	ATIKUM SALGUEIRO	SALGUEIRO	613
	TUXI	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	218
	ATIKUM	MIRANDIBA	55
VIII	TRUKÁ	CABROBÓ	1.902
	TRUKÁ TAPERA	OROCÓ	131
XI	PANKARÁ	CARNAUBEIRA DA PENHA	1.583
	PANKARÁ	ITACURUBÁ	201
	ATIKUM	CARNAUBEIRA DA PENHA	2.183
	PIPIPÁ	FLORESTA	524
TOTAL			19.727

POPULAÇÃO INDÍGENA - 2ª DOSE 12 A 17 ANOS DOSE REFORÇO - PFIZER

GERES	ETINIA	MUNICIPIO	POPULAÇÃO ADOLESCENTE 12-17 ANOS PARA D2
IV	XUKURU DE CIMBRES	PESQUEIRA	136
	XUKURU DO ORORUBÁ	PESQUEIRA	894
V	FULNI-Ô	ÁGUAS BELAS	505
VI	KAMBIWÁ	IBIMIRIM	278
	KAMBIWÁ-TUXÁ	INAJÁ	139
	KAMBIWÁ-TUXÁ	IBIMIRIM	25
	KAPINAWÁ	BUIQUE	120
	KAPINAWÁ	TUPANATINGA	20
	KAPINAWÁ	IBIMIRIM	8
	PANKARARU	JATOBÁ	502
	PANKARARU	TACARATU	395
	PANKARARU	PETROLÂNDIA	25
	PANKARARU E. S	TACARATU	122
VII	ATIKUM	MIRANDIBA	5
	ATIKUM SALGUEIRO	SALGUEIRO	174
	TUXI	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	43
VIII	TRUKÁ	CABROBÓ	411
	TRUKÁ TAPERA	OROCÓ	24
XI	PANKARÁ	CARNAUBEIRA DA PENHA	250
	PANKARÁ	ITACURUBÁ	37
	PIPIPÁ	FLORESTA	164
	ATIKUM	CARNAUBEIRA DA PENHA	544
TOTAL			4.915

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID REFORÇO JASSEN - PERNAMBUCO/2021

GERES	MUNICIPIO	QUANTIDADE TOTAL DE DOSES ENVIADAS	PERCENTUAL(%) PARA CALCULO DE DOSE REFORÇO RECEBER	Nº DE DOSES A SER ENVIADAS DOSE REFORÇO	5% DE PERDA	Nº DE DOSES A SER ENVIADAS DOSE REFORÇO + 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM 5% DE PERDA + ARRENDONDAAMENTO CONSIDERANDO O FRASCO DE 5 DOSES
I	ABREU E LIMA	970	0,56%	99	5	105	105
I	ARAÇOIBABA	175	0,10%	18	1	19	20
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1070	0,62%	110	6	115	115
I	CAMARAGIBE	1500	0,87%	154	8	162	165
I	CHÃ DE ALEGRIA	130	0,08%	13	1	14	15
I	CHÃ GRANDE	190	0,11%	19	1	20	20
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0,00%	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	235	0,14%	24	1	25	25
I	IGARASSU	980	0,57%	100	5	106	110
I	ILHA DE ITAMARACÁ	245	0,14%	25	1	26	30
I	IPOJUCA	255	0,15%	26	1	28	30
I	ITAPISSUMA	240	0,14%	25	1	26	30

I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	3570	2,07%	366	19	385	385
I	MORENO	475	0,28%	49	3	51	55
I	OLINDA	3850	2,24%	395	21	415	415
I	PAULISTA	3140	1,82%	322	17	339	340
I	POMBOS	195	0,11%	20	1	21	25
I	RECIFE	60035	34,87%	6153	324	6477	6480
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	955	0,55%	98	5	103	105
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1210	0,70%	124	7	131	135
II	BOM JARDIM	140	0,08%	14	1	15	20
II	BUENOS AIRES	125	0,07%	13	1	13	15
II	CARPINA	755	0,44%	77	4	81	85
II	CASINHAS	130	0,08%	13	1	14	15
II	CUMARU	85	0,05%	9	0	9	10
II	FEIRA NOVA	195	0,11%	20	1	21	25
II	JOÃO ALFREDO	285	0,17%	29	2	31	35
II	LAGOA DE ITAENGA	160	0,09%	16	1	17	20
II	LAGOA DO CARRO	195	0,11%	20	1	21	25
II	LIMOEIRO	510	0,30%	52	3	55	55
II	MACHADOS	130	0,08%	13	1	14	15
II	NAZARÉ DA MATA	310	0,18%	32	2	33	35
II	OROBÓ	85	0,05%	9	0	9	10
II	PASSIRA	195	0,11%	20	1	21	25
II	PAUDALHO	505	0,29%	52	3	54	55
II	SALGADINHO	95	0,06%	10	1	10	10
II	SURUBIM	515	0,30%	53	3	56	60
II	TRACUNHAÉM	135	0,08%	14	1	15	15
II	VERTENTE DO LÉRIO	75	0,04%	8	0	8	10
II	VICÊNCIA	195	0,11%	20	1	21	25
III	ÁGUA PRETA	260	0,15%	27	1	28	30
III	AMARAJI	205	0,12%	21	1	22	25
III	BARREIROS	365	0,21%	37	2	39	40
III	BELÉM DE MARIA	60	0,03%	6	0	6	10
III	CATENDE	295	0,17%	30	2	32	35
III	CORTÊS	125	0,07%	13	1	13	15
III	ESCADA	560	0,33%	57	3	60	60
III	GAMELEIRA	210	0,12%	22	1	23	25
III	JAQUEIRA	105	0,06%	11	1	11	15
III	JOAQUIM NABUCO	150	0,09%	15	1	16	20
III	LAGOA DOS GATOS	90	0,05%	9	0	10	10
III	MARAIAL	80	0,05%	8	0	9	10
III	PALMARES	550	0,32%	56	3	59	60
III	PRIMAVERA	130	0,08%	13	1	14	15
III	QUIPAPÁ	140	0,08%	14	1	15	15
III	RIBEIRÃO	350	0,20%	36	2	38	40
III	RIO FORMOSO	160	0,09%	16	1	17	20
III	SÃO BENEDITO DO SUL	95	0,06%	10	1	10	10
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	170	0,10%	17	1	18	20
III	SIRINHAÉM	200	0,12%	20	1	22	25
III	TAMANDARÉ	160	0,09%	16	1	17	20
III	XEXÉU	130	0,08%	13	1	14	15
IV	AGRESTINA	180	0,10%	18	1	19	20
IV	ALAGOINHA	95	0,06%	10	1	10	10
IV	ALTINHO	180	0,10%	18	1	19	20
IV	BARRA DE GUABIRABA	125	0,07%	13	1	13	15
IV	BELO JARDIM	540	0,31%	55	3	58	60
IV	BEZERROS	515	0,30%	53	3	56	60
IV	BONITO	265	0,15%	27	1	29	30
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	175	0,10%	18	1	19	20
IV	CACHOEIRINHA	160	0,09%	16	1	17	20

IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	160	0,09%	16	1	17	20
IV	CARUARU	31065	18,04%	3184	168	3352	3355
IV	CUPIRA	205	0,12%	21	1	22	25
IV	FREI MIGUELINHO	70	0,04%	7	0	8	10
IV	GRAVATÁ	675	0,39%	69	4	73	75
IV	IBIRAJUBA	70	0,04%	7	0	8	10
IV	JATAÚBA	80	0,05%	8	0	9	10
IV	JUREMA	75	0,04%	8	0	8	10
IV	PANELAS	110	0,06%	11	1	12	15
IV	PESQUEIRA	440	0,26%	45	2	47	50
IV	POÇÃO	95	0,06%	10	1	10	10
IV	RIACHO DAS ALMAS	115	0,07%	12	1	12	15
IV	SAIRÉ	105	0,06%	11	1	11	15
IV	SANHARÓ	155	0,09%	16	1	17	20
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	855	0,50%	88	5	92	95
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	115	0,07%	12	1	12	15
IV	SÃO BENTO DO UNA	430	0,25%	44	2	46	50
IV	SÃO CAITANO	265	0,15%	27	1	29	30
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	150	0,09%	15	1	16	20
IV	TACAIBÓ	85	0,05%	9	0	9	10
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	135	0,08%	14	1	15	15
IV	TORITAMA	360	0,21%	37	2	39	40
IV	VERTENTES	170	0,10%	17	1	18	20
V	ÁGUAS BELAS	280	0,16%	29	2	30	35
V	ANGELIM	90	0,05%	9	0	10	10
V	BOM CONSELHO	290	0,17%	30	2	31	35
V	BREJÃO	80	0,05%	8	0	9	10
V	CAETÉS	235	0,14%	24	1	25	30
V	CALÇADO	100	0,06%	10	1	11	15
V	CANHOTINHO	150	0,09%	15	1	16	20
V	CAPOEIRAS	175	0,10%	18	1	19	20
V	CORRENTES	135	0,08%	14	1	15	15
V	GARANHUNS	11820	6,87%	1211	64	1275	1280
V	IATI	160	0,09%	16	1	17	20
V	ITAÍBA	165	0,10%	17	1	18	20
V	JUCATI	95	0,06%	10	1	10	10
V	JUPI	130	0,08%	13	1	14	15
V	LAGOA DO OURO	75	0,04%	8	0	8	10
V	LAJEDO	340	0,20%	35	2	37	40
V	PALMEIRINA	75	0,04%	8	0	8	10
V	PARANATAMA	95	0,06%	10	1	10	10
V	SALOÁ	90	0,05%	9	0	10	10
V	SÃO JOÃO	190	0,11%	19	1	20	20
V	TEREZINHA	65	0,04%	7	0	7	10
VI	ARCOVERDE	6800	3,95%	697	37	734	735
VI	BUIQUE	285	0,17%	29	2	31	35
VI	CUSTÓDIA	255	0,15%	26	1	28	30
VI	IBIMIRIM	215	0,12%	22	1	23	25
VI	INAJÁ	170	0,10%	17	1	18	20
VI	JATOBÁ	105	0,06%	11	1	11	15
VI	MANARI	150	0,09%	15	1	16	20
VI	PEDRA	115	0,07%	12	1	12	15
VI	PETROLÂNDIA	305	0,18%	31	2	33	35
VI	SERTÂNIA	195	0,11%	20	1	21	25
VI	TACARATU	115	0,07%	12	1	12	15
VI	TUPANATINGA	200	0,12%	20	1	22	25
VI	VENTUROSA	145	0,08%	15	1	16	20
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	145	0,08%	15	1	16	20
VII	CEDRO	100	0,06%	10	1	11	15
VII	MIRANDIBA	105	0,06%	11	1	11	15
VII	SALGUEIRO	450	0,26%	46	2	49	50
VII	SERRITA	100	0,06%	10	1	11	15

VII	TERRA NOVA	90	0,05%	9	0	10	10
VII	VERDEJANTE	85	0,05%	9	0	9	10
VIII	AFRÂNIO	115	0,07%	12	1	12	15
VIII	CABROBÓ	285	0,17%	29	2	31	35
VIII	DORMENTES	70	0,04%	7	0	8	10
VIII	LAGOA GRANDE	180	0,10%	18	1	19	20
VIII	OROCÓ	125	0,07%	13	1	13	15
VIII	PETROLINA	2595	1,51%	266	14	280	280
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	230	0,13%	24	1	25	25
IX	ARARIPINA	445	0,26%	46	2	48	50
IX	BODOCÓ	165	0,10%	17	1	18	20
IX	EXU	170	0,10%	17	1	18	20
IX	GRANITO	65	0,04%	7	0	7	10
IX	IPUBI	140	0,08%	14	1	15	20
IX	MOREILÂNDIA	75	0,04%	8	0	8	10
IX	OURICURI	495	0,29%	51	3	53	55
IX	PARNAMIRIM	105	0,06%	11	1	11	15
IX	SANTA CRUZ	115	0,07%	12	1	12	15
IX	SANTA FILOMENA	115	0,07%	12	1	12	15
IX	TRINDADE	235	0,14%	24	1	25	30
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	3445	2,00%	353	19	372	375
X	BREJINHO	70	0,04%	7	0	8	10
X	CARNAÍBA	115	0,07%	12	1	12	15
X	IGUARACY	55	0,03%	6	0	6	10
X	INGAZEIRA	45	0,03%	5	0	5	5
X	ITAPETIM	105	0,06%	11	1	11	15
X	QUIXABA	65	0,04%	7	0	7	10
X	SANTA TEREZINHA	65	0,04%	7	0	7	10
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	245	0,14%	25	1	26	30
X	SOLIDÃO	55	0,03%	6	0	6	10
X	TABIRA	245	0,14%	25	1	26	30
X	TUPARETAMA	70	0,04%	7	0	8	10
XI	BETÂNIA	60	0,03%	6	0	6	10
XI	CALUMBI	55	0,03%	6	0	6	10
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	90	0,05%	9	0	10	10
XI	FLORES	130	0,08%	13	1	14	15
XI	FLORESTA	225	0,13%	23	1	24	25
XI	ITACURUBA	40	0,02%	4	0	4	5
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	110	0,06%	11	1	12	15
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	260	0,15%	27	1	28	30
XI	SERRA TALHADA	6440	3,74%	660	35	695	695
XI	TRIUNFO	100	0,06%	10	1	11	15
XII	ALIANÇA	250	0,15%	26	1	27	30
XII	CAMUTANGA	80	0,05%	8	0	9	10
XII	CONDADO	225	0,13%	23	1	24	25
XII	FERREIROS	110	0,06%	11	1	12	15
XII	GOIANA	590	0,34%	60	3	64	65
XII	ITAMBÉ	220	0,13%	23	1	24	25
XII	ITAQUITINGA	155	0,09%	16	1	17	20
XII	MACAPARANA	220	0,13%	23	1	24	25
XII	SÃO VICENTE FERRER	105	0,06%	11	1	11	15
XII	TIMBAÚBA	445	0,26%	46	2	48	50
PE		172.170	100,00%	17.646	929	18.575	18.990

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5645 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprovar a substituição da pessoa jurídica do Hospital Memorial Petrolina, CNES 2430622, para o Instituto Memorial do Vale, CNES 9569723, sob gestão estadual, do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da VIII Região de Saúde do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

II. Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

III. Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I – Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS;

IV. Considerando o Capítulo II – do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

V. A Portaria nº 2.805, de 20 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

VI. Considerando a aprovação da Proposta SAIPS Nº 150444, que solicita a habilitação de 10 leitos de UTI adulto Tipo II para o Instituto Memorial do Vale, CNES 9569723, gestão Estadual;

VII. Considerando a Resolução CIB/PE nº 2443 de 30 de outubro de 2013 que aprovou o custeio de 04 (quatro) leitos qualificados de UTI adulto Tipo II do PAR RUE VIII GERES, Hospital Memorial Petrolina, gestão Estadual;

VIII. Considerando o Ofício nº 08/2021 do Hospital Memorial Petrolina, CNPJ 00.523.053/0001-97, que solicita a substituição do CNPJ para o Instituto Memorial do Vale, CNPJ 27.049.306/0001-99; que absorverá todos os serviços e leitos habilitados da unidade, aprovados na Resolução CIB/PE nº 2443 de 30 de outubro de 2013;

IX. Considerando que 04 (quatro) dos 10 (dez) leitos de UTI adulto tipo II do Instituto Memorial do Vale permanecerão como leitos de retaguarda RUE no Instituto Memorial do Vale.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar, Aprovar a substituição da pessoa jurídica do Hospital Memorial Petrolina CNES 2430622, para o Instituto Memorial do Vale CNES 9569723, sob gestão estadual, do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da IV Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Aprovar que 04 (quatro) dos 10 (dez) leitos de UTI adulto do Instituto Memorial do Vale permanecerão com o custeio dos leitos de retaguarda RUE no Instituto Memorial do Vale, gestão Estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5646 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Projeto de Transporte Sanitário com Recurso de Emenda Parlamentar, município de Jupi, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II. A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III. A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV. A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V. A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planejamento no âmbito do SUS, Art. 94 a 101;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar Projeto de Transporte Sanitário com Recurso de Emenda Parlamentar, para o município de Jupi, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Jupi	09099.349000/1210-08	81000792	209.314,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de dezembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

PORTARIA SES/PE Nº 829 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho em Saúde Digital e Telessaúde (GT- Saúde Digital) no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), designando servidores e colaboradores para a sua composição, dando outras providências quanto à forma de representação e deliberação.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no Ato Governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Telessaúde de Pernambuco, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco (CES-PE) na 479ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.013, de 14 de setembro de 2012, que institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com a finalidade de avaliar, discutir e propor critérios e ações para expansão do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.632, de 21 de dezembro de 2020, que institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil/2020–2028, prevendo o desenvolvimento, além da ampliação da Telessaúde e dos serviços digitais no fluxo assistencial no SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho em Saúde Digital e Telessaúde (GT - Saúde Digital), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), para formular proposta de implantação dos serviços de Telessaúde (Teleeducação, Telegestão e Teleassistência: teleconsulta, telediagnóstico, telerregulação e teleconsultoria), objetivando inserir o uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) aplicadas à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de que trata o caput, é responsável por fomentar, estabelecer, padronizar, implantar, monitorar, avaliar e revisar os processos relativos ao desenvolvimento dos serviços ofertados pelo Núcleo de Telessaúde, bem como das áreas técnicas de Atenção em Saúde, Regulação em Saúde, Vigilância em Saúde, Gestão Estratégica e Participativa e Administração e Finanças.

Art. 2º - Ficam designados para compor o GT- Saúde Digital, de forma permanente, não remunerada, facultando-se a substituição futura e oportuna, conforme deliberação do Gabinete do Secretário Estadual de Saúde, os seguintes servidores e colaboradores:

I - Bruno Rodrigo Cunha de Abreu - Matrícula nº 374.878-2;

II - Eveline D'Andrada Cruz - Matrícula nº 403.311-6;

III - Gabriela Linhares Petrola Bastos - Matrícula nº 416.086-0;

IV - Inês Eugênia Ribeiro da Costa - Matrícula nº 258.442-5;

V - Luciana Camêlo de Albuquerque - Matrícula nº 397.385-9;

VI - Maria Eduarda Moraes Lins - Matrícula nº 1108789-7;

VII - Maria Gorete de Sousa Medeiros - Matrícula nº 293.416-7;

VIII - Talita Helena Monteiro de Moura - Matrícula nº 383.174-4.

Art. 3º - Os representantes do GT - Saúde Digital devem participar das reuniões e outras atividades programadas durante o período de elaboração do projeto base para estruturação dos serviços de Telessaúde, que deverão subsidiar o desenvolvimento da Saúde Digital no Estado.

Art. 4º - A periodicidade das reuniões, de sistemática mensal, deverá ser definida conforme cronograma a ser pactuado após publicação da Portaria.

Art. 5º - Os trabalhos e atividades realizados pelo GT - Saúde Digital devem ser coordenados pela Diretoria Geral de Monitoramento e Gestão Estratégica - DGMOG e pelo Núcleo Estadual de Telessaúde, ou por servidor e/ou colaborador designado para este fim.

§1º. Compete à Coordenação do GT:

I - Coordenar as atividades do grupo, promovendo a integração dos componentes em reuniões e processos de trabalho;

II - Manter os contatos necessários para o desenvolvimento das atividades do Grupo;

III - Elaborar atas das reuniões realizadas;

IV - Monitorar a execução das atividades pactuadas e, quando necessário, propor ações preventivas e corretivas para melhoria dos trabalhos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES/PE Nº 830 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do ato governamental nº 005, publicado no D.O.E. de 02/01/2019,

Considerando a Nota da Casa Civil publicada no DOE de 21 de dezembro de 2021, que por determinação do Excelentíssimo Senhor Governador considerará os dias 24 e 31 de dezembro pontos facultativos nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta estadual, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Chefe do órgão;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) encontra-se em alerta para a detecção do vírus da influenza A (H3N2 Darwin) no Estado e a circulação de nova cepa do vírus, identificada em outros estados brasileiros; e

Considerando a necessidade de intensificação das ações de vigilância da influenza, incluindo as medidas de detecção, prevenção, controle e ampliação da assistência através de um plano de contingenciamento em razão do vírus Influenza A (H3N2).

RESOLVE:

I - Deliberar que haverá expediente normal nos dias 24 e 31 de dezembro até às 12:00 hs, podendo apenas o horário ser ampliado a critério da chefia do setor;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, **RESOLVE:** celebrar o presente Termo Simplificado, para atender a execução do objeto inicial pactuado, ratificando as demais Cláusulas do 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnicas.

EXTRATO DO 2º TERMO SIMPLIFICADO AO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE AJUSTE AO 106º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ENTIDADE:	CNPJ N.:	UF: DF
ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE OPAS/OMS	04.096.431/0001-54	
ENDEREÇO:		
SETOR DE EMBAIXADAS NORTE - LOTE 19 – BRASILIA-DF		
OBJETO DESTA TERMO:		
Ajustar o anexo II, parte relativa ao Plano de Aplicação, peça integrante do 1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnica, que passa a vigorar na forma do anexo ao presente Termo.		

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 638 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/2011. Publicado no D.O.E de 29/01/2011,

RESOLVE:

I - Extinguir, por força da decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, homologada pelo Secretaria Executiva de Administração e Finanças através da Portaria nº261/2021, D.O.E 16/07/2021, com esteio legal no Art. 12 – A III, da Lei Estadual nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011 com as alterações da Lei Estadual nº 14.885 de 14 de dezembro de 2012, o Contrato por Tempo Determinado do servidor abaixo discriminado, a partir da data respectivamente indicada:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	RESCISÃO
4037324	CYNTHIA PEREIRA ALVES	MÉDICO REGULADOR	19/06/2021

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 639 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAUDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

RESOLVE:

I – Extinguir, o contrato por tempo determinado do servidor abaixo relacionado, de acordo com o Artigo 12º, Inciso I, da Lei nº14.547 de 21/12/2011, e suas alterações.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	TÉRMINO DO CONTRATO
4254465	RODRIGO JOSÉ MARTINS	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	13/12/2021
4253973	EVANY MARIA SOARES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	15/12/2021
4255690	CRISLAINE BENTO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	17/12/2021
4254252	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	17/12/2021
4260007	MARÍA EDUARDA DOS SANTOS PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	23/12/2021

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data do término do contrato, acima indicada:

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA Nº 640 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011,

RESOLVE:

I – Extinguir, os contratos por tempo determinado dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Artigo 12º, Inciso II, da Lei nº14.547 de 21/12/2011, e suas alterações .

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÚLTIMO DIA TRABALHADO
4088530	LEANDRO CAVALCANTE DE MACÊDO	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	10/08/2021
4253671	LUANDERSON GOMES BISPO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	19/10/2021
4333080	VIVIAN PATRICIA ROQUE FIDELIS	TÉCNICO ENFERMAGEM PLANTONISTA	30/10/2021
4162420	CLARICE DE OLIVEIRA MARINHO	MEDICO PSQUIATRA PLANTONISTA	31/10/2021
4230337	ELICKA MORAES DA SILVA	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	20/11/2021
4044088	JEFFERSON TIAGO FELICIANO DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO PLANTONISTA	21/11/2021
4259190	KARINA LUIZ DE LIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	21/11/2021
4073550	THAUANNA LEONEL DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI	ENFERMEIRO REGULADOR	27/11/2021
4230442	NATASCHA FOX	MEDICO TOCONECOLOGISTA PLANTONISTA	27/11/2021
4296834	AMELIA IRENE DA SILVA	TÉCNICO EM FARMACIA PLANTONISTA	28/11/2021
4228960	FRANCINEIDE MARIA DA SILVA VASCONCELOS	ENFERMEIRO UTEÍSTA PLANTONISTA	29/11/2021
4260023	LAÍS REGINA VELOZO GOMES SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	29/11/2021
4343450	VALERIA DA SILVA BRITO	TÉCNICO ENFERMAGEM PLANTONISTA	30/11/2021
4296745	GUILHERME PARENTE LINS	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA	30/11/2021
3918416	JOSIBERTO COUTINHO DE SOUZA FILHO	MEDICO CIRURGIAO GERAL	30/11/2021
4035623	ARISA DOS SANTOS FERREIRA	FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO PLANTONISTA	06/12/2021
4336410	CRISTIANA BARBOSA DA SILVA FELICIANO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	08/12/2021
4090608	OZANA LUCIA DE SOUZA COSTA LEITE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	09/12/2021
4022661	RENATA ALVES RIBEIRO	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL	09/12/2021
4071930	LÍDICE DE ARAUJO FIGUEIRA	FISIOTERAPEUTA EM TERAPIA INTENSIVA PLANTONISTA	12/12/2021
4067550	GELSON MARTINS DA SILVA	ENFERMEIRO UTEÍSTA PLANTONISTA	15/12/2021
4342151	HENRIQUE AUGUSTO ALVES DA COSTA NETO	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	16/12/2021
3918297	LUCIANA MATA DA SILVA	MEDICO CIRURGIAO GERAL	17/12/2021

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da data acima indicada.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 049/2021- ERRATA

Onde se lê:

REINALDO MIRANDA DA SILVA

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

Leia-se:

MAURÍCIO JOSÉ SANTOS NEVES

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – Em Exercício

DIRETORIA DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – DPS

EDITAL DE INAPTIDÃO Nº 049/2021- ERRATA

Onde se lê:

REINALDO MIRANDA DA SILVA

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS

Leia-se:

MAURÍCIO JOSÉ SANTOS NEVES

DIRETOR DE PROCESSOS E SISTEMAS TRIBUTÁRIOS – Em Exercício

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - 1ª TURMA JULGADORA-COMPOSIÇÃO ANTERIOR REEXAME NECESSÁRIO REF. DECISÃO JT Nº 0439/2019(13) PROCESSO SF Nº 2019.000004946809-80 PROCESSO TATE Nº 01.068/19-9. INTERESSADO: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. I.E.: 0017314-24. ADVOGADOS: LUCAS CUNHA BELTRAME, OAB/SP 348.629; LUIZ GUILHERME MARQUES MORETI, OAB/SP 345.825 e OUTROS. ACÓRDÃO 1º TJ Nº 0090/2021(01). RELATORA: JULGADORA SÔNIA MARIA CORREIA BEZERRA DE MATOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PRODEPE. IMPEDIMENTO DE USO. ICMS. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTES DO LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1 - Parcelamento do crédito tributário, apurado no presente processo, anterior à notificação do lançamento, quando o contribuinte aderiu ao Programa de Parcelamento, instituído pela LC nº 356/2017, alterada pela LC nº 358/2017. A 1ª Turma Julgadora, na apreciação e julgamento do processo acima identificado, **ACORDA, por unanimidade de votos, em negar provimento ao REEXAME NECESSÁRIO, para manter a DECISÃO JT Nº 439/2019 (13) que julgou improcedente o lançamento. Recife, 22 de dezembro de 2021. Flávio de Carvalho Ferreira-Presidente.**

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Secretário: **José Antônio Bertotti Júnior**

EXTRATO EDITAL FEMA 03/2021

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/PE. **Objetivo: selecionar e financiar 04 (quatro) projetos que apoiem ações para promover a articulação, a estruturação e o fortalecimento de rede de mulheres produtoras, coletoras e guardiãs de sementes presentes nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica de Pernambuco, fomentando a importância da produção/coleta, distribuição e comercialização de sementes nativas para garantir a biodiversidade dos agroecossistemas e florestas, e potencializar o Programa de Reflorestamento do Estado.** O valor total deste edital é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Todas as informações do presente edital estarão disponíveis, na íntegra, no site da SEMAS/PE, através do endereço eletrônico: <https://semas.pe.gov.br/semas/>.

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

PORTARIA SEPLAG Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar 214, de 31 de outubro de 2012, e no Decreto Nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer as metas institucionais a serem alcançadas pela SEPLAG para o período de janeiro a dezembro de 2022, bem como as métricas de apuração que farão parte da base de cálculo para aferição do Bônus de Desempenho Anual – BDA, dos titulares do cargo de Gestor Governamental - Especialidade Planejamento, Orçamento e Gestão, a ser percebido no ano de 2023. Parágrafo único. O BDA, após sua apuração, será percebido de forma igual para todos os Gestores Governamentais - Especialidade Planejamento, Orçamento e Gestão em efetivo exercício, atendido ao disposto no Art 2º do Decreto Nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, independente da área de atuação desses profissionais. Art. 2º - O cálculo do Fator de Alcance das Metas Institucionais da SEPLAG será realizado a partir do somatório das Notas Finais Alcançadas em cada meta institucional, considerando o estabelecido abaixo. Art. 3º - Os pontos percentuais que são referidos no Art. 4º do Decreto Nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, correspondem ao Fator de Alcance das Metas Institucionais da SEPLAG, expresso em porcentagem. Art. 4º - O Fator de Alcance das Metas Institucionais da SEPLAG será atestado pela Secretaria Executiva de Coordenação Geral e pelo Instituto de Gestão Pública de Pernambuco, até a primeira quinzena de janeiro de 2023. Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

INDICADOR	META	FAIXA DE APURAÇÃO	NOTA FINAL ALCANÇADA
Índice de Aderência da Estrutura Orçamentária ao Monitoramento das Metas Prioritárias	100%	90% a 100%	0,072
		80% a 89%	0,058
		70% a 79%	0,046
		< 70%	0
Número de Atualização das Informações Sobre Captação de Recursos monitoradas pela SEPLAG	12	≥12	0,072
		10 a 11	0,058
		9 a 8	0,046
		< 8	0
Percentual de produtos entregues do ciclo de planejamento estratégico	90%	≥ 90%	0,072
		80% a 89%	0,058
		70% a 79%	0,046
		60% a 69%	0,037
		< 60%	0
Índice de Acompanhamento de Projetos	100%	≥80%	0,072
		70% a 79%	0,058
		60% a 69%	0,046
		< 60%	0
Índice de Eficiência do Monitoramento de Metas Prioritárias	100%	80% a 100%	0,072
		70% a 79%	0,058
		60% a 69%	0,046
		< 60%	0
Oferta de ações de capacitação prioritizadas no Levantamento das Necessidades de Treinamento do Programa de Formação Continuada da Seplag-PE	50%	≥ 50%	0,072
		38 a 49%	0,058
		26 a 37%	0,046
		< 25%	0
Percentual de solicitações atendidas do total de solicitações admitidas	90%	≥ 90%	0,072
		80% a 89%	0,058
		70% a 79%	0,046
		60% a 69%	0,037
Número de Reuniões para Análise de Resultados e/ou Assessoria Técnica	498	≥ 498	0,072
		398 a 497	0,058
		314 a 397	0,046
		<314	0
Painéis de Indicadores Atualizados	144	≥ 144	0,072
		129 a 143	0,058
		102 a 128	0,046
		<102	0
Elaboração de Boletins Periódicos dos Pactos de Resultados	9	≥9	0,072
		7 a 8	0,058
		5 a 6	0,046
		< 5	0
Índice de Eficiência do acompanhamento de Convênios com Municípios	90%	≥ 90%	0,072
		80% a 89%	0,058
		70% a 79%	0,046
		< 70%	0
Índice de Processos Recebidos e Atualizados	90%	≥ 90%	0,072
		80 a 89%	0,058
		70 a 79%	0,046
		< 79%	0

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-geral: **Ernani Varjal Medicis Pinto**

PORTARIA Nº 113 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, RESOLVE: Autorizar o gozo de licença-prêmio da servidora Maria Isabel Almeida de Andrade, mat. nº. 146.975-4, de 01 (um) mês referente ao 2º decênio, no período de 22.11.21 a 05.01.22.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº. 0116 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 49.355, de 19.08.20, RESOLVE: Autorizar o gozo de licença-prêmio da Procuradora **Izabel Cristina Moreira dos Santos**, mat. nº. 184.106-8, de 02 (dois) meses referente ao 3º decênio, nos períodos de 27.10.21 a 26.11.21 e 29.11.21 a 28.12.21.

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 200, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa a Tabela de Preços e Prazos dos Serviços Cobráveis prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e dá outras providências. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003, e alterações; CONSIDERANDO, em especial, as Tabelas de Preços e Prazos anexadas ao **Ofício Compesa/DDS/GRC Nº 241/2021, de 27/10/2021**, da Diretoria de Desenvolvimento e Sustentabilidade da COMPESA (**Processo SEI nº 0030200001.003253/2020-55**); as análises contidas no **Parecer Técnico ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2020, de 10/11/2020** e no **Parecer Técnico ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2021, de 17/12/2021**; RESOLVE: Art. 1º Homologar a Tabela de Preços e Prazos indicada no Anexo Único a ser aplicada aos serviços cobráveis realizados pela COMPESA. **Parágrafo Único.** A COMPESA não poderá cobrar pela análise de partes de projetos anteriormente aprovadas. Art. 2º Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução, a COMPESA apresente à ARPE, para posterior homologação, estudo atualizado que embase todos os preços dos serviços cobráveis, contendo, no mínimo: I - composição dos custos que embasaram os preços dos Serviços Operacionais, podendo ser organizada e proposta uma nova tabela; II - sugestão de índice de inflação para a correção anual dos valores da nova tabela a ser homologada, quando aplicável; III - proposição de periodicidade da revisão ordinária das tabelas de preços e prazos dos serviços cobráveis, momento em que poderá haver inclusão ou descontinuidade de serviços, desde que devidamente justificadas; e IV - outras informações julgadas importantes pela Concessionária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Recife, 22 de dezembro de 2021. **SEVERINO O. R. MONTEIRO**, Diretor-Presidente; **FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**, Diretor de Regulação Econômico-Financeira; **JULIANA DIAS MEDICIS**, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; **CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**, Diretor Administrativo Financeiro. [A íntegra desta Resolução, incluindo o Anexo Único, encontra-se publicada no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislação/resoluções]

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Portaria nº 153/2021

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/07 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/08; RESOLVE: 1. Instituir Comissão de Sindicância para apurar eventual responsabilidade relacionada ao Contrato nº 037/2015 - VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, historiado no processo SEI nº 0031000033.001928/2021-81. 2. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos e será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: **EMANUEL TOBIAS GRANJA**, Mat. 279.732-1; **RODRIGO VINÍCIUS DA SILVA**, Mat. 279.606-6. 3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação. Recife, 22 de dezembro de 2021. **DJALMA PAES JÚNIOR** - Diretor-Presidente.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Câmara Técnica de Compensação Ambiental
Extrato de Termo de Compromisso

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 001/2021. Aterro Sanitário Capibaribe. Objeto: Compensação Ambiental, implantação do empreendimento Aterro Sanitário Capibaribe. Valor: R\$ 28.060,15. Recife, 22 de dezembro de 2021. **Djalma Paes Júnior** - Diretor Presidente.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 8599/2021 – O Diretor Presidente em Exercício do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012.

CONSIDERANDO solicitação da Gerência de Ciretrans para substituição de Agente Supridor deste DETRAN/PE.

RESOLVE:

Art.1º - Substituir os servidores abaixo na relação de Agente Supridor do DETRAN/PE:

CIRETRAN DE PALMARES– **EDUARDO LUIZ DE CARVALHO LOUREIRO**, mat 900513-7 em substituição a **CYNTHIA JULITA SOARES LINS**, matrícula nº 3724-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DP Nº 8600/2021 – O Diretor Presidente em Exercício do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969 e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447, de 23.07.2012.

CONSIDERANDO solicitação da Gerência de Ciretrans para substituição de Agente Supridor deste DETRAN/PE.

RESOLVE:

Art.1º - Substituir os servidores abaixo na relação de Agente Supridor do DETRAN/PE:

CIRETRAN DE CATENDE– **NATANAEL LINS DE BARROS JUNIOR**, mat 3764-8 em substituição a **JOSE ALBERTO SOUZA COSTA**, mat 2196-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de dezembro de 2021

SEBASTIÃO MARINHO
Diretor Presidente em Exercício

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA-FUNAPE Nº 7006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. A Diretora-Presidente da Funape, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000 e alterações,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar critérios, tendências tecnológicas e novos sistemas, bem como oportunidades de inovação e estratégias;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Tecnologia, no âmbito da Funape, que terá a seguinte formação:

I – Roberta de Carvalho Gomes, matrícula nº 10672-0, na qualidade de coordenadora;

II – Helder de Arroxelas Carapeba, matrícula nº 10709-3

III – Jorge Filipe da Silva Viana, matrícula nº 10694-1;

IV – José Mauro Bernardo da Silva Junior, matrícula nº 10334-9;

V – River dos Santos Moura, matrícula nº 10705-0

Art. 2º As atividades desempenhadas pelos integrantes do Comitê de Tecnologia da Funape não importarão na percepção de qualquer adicional ou outra forma de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tatiana de Lima Nóbrega-Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº. 662/21, de 22 de Dezembro de 2021.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescisão a pedido do Agente Socioeducativo, **SANDRO ANTONIO DE SA**, mat.41041-1, a partir de 22/12/2021.

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES
Diretora Presidente

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

FUNDAÇÃO HEMOPE

A Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo I, Inciso IV do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, Resolve:

Deferir o seguinte Processo de Concessão de Licença Prêmio:			
REQUERENTE	DECÊNIO	SEI	MATRICULA
Valina Terezinha Machado de Miranda	3º	0040400134.000523/2021-67	711-0

Recife, 22 de Dezembro de 2021.
Gessyanne Vale Paulino
 Diretora Presidente

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

PORTARIA IRH DO DIA 15/12/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO IRH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 11.925, de 02/01/2001 e, considerando a necessidade do serviço, Resolve:

Nº 056/2021 – DESIGNAR a servidora **Eronilda Lucas das Mercês**, matrícula nº 233.743-6, para exercer a Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-3, da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPG, com efeito retroativo a 01/11/2021 (0030308068.000007/2021-12).

Nº 057/2021 – DESIGNAR o servidor **David José Simões**, matrícula nº 12.776-0, como Gerenciador do Sistema do Módulo Pessoal - SAGRES das Unidades Gestoras 420.201 e 420.202, em substituição a servidora Viviane Andréa da Silva Marques, matrícula nº 13.035-4, com efeito a partir de 16 de dezembro de 2021.

Ruy do Rego Barros Rocha
 Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO IRH DO 15/12/2021

PROCESSOS CONCEDIDOS COM BASE NA NOTA TÉCNICA DA GERÊNCIA JURÍDICA:

ABONO PERMANÊNCIA - 0030308109.000060/2021-81 – José Gois Leite Firmino, matrícula nº 216.616-0.

PAGAMENTO LICENÇA-PRÊMIO - 0040100031.002727/2021-57 – Zélia Maria Sá Cordeiro Silva, matrícula nº 21034-0.

LICENÇA-PRÊMIO/CERTIDÃO (CONCESSÃO):

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	DECENIO	PERÍODO
0040609056.000316/2020-65	Igara Cristina Melcop de Castro e Souza Silva	11.876-1	2º	2003 a 2013
0030308131.000520/2021-94	Herbert Barbosa Ferreira	11.897-4	2º	2002 a 2012
2300000340.001719/2021-18	Alcieda Maria do Rego Silva Melo	11.967-9	2º	2004 a 2013
2300000422.000441/2021-51	Ana Paula Mateus de Aquino	12.455-9	1º e 2º	1994 a 2004 e 2004 a 2014
0030308115.000170/2020-83	Edilza Maria da Silva Gondim	12.468-0	2º	2004 a 2014
0030308096.000200/2021-16	Leidjane Gomes de Oliveira Araújo	20.407-2	4º	2010 a 2020
0030308131.000544/2021-43	Maria do Bom Parto da Cruz	20.907-4	3º	2004 a 2014
2300000340.001719/2021-18	Elizabeth Cristina de Almeida	21.167-2	4º	2009 a 2019
0030308272.000217/2021-87	Assis Lins de Lacerda Filho	202.119-6	4º	2011 a 2021
0030808587.000131/2021-33	Sandra de Almeida Santos Neves	213.765-8	3º	2004 a 2014
0030308096.000478/2021-85	Eronilda Lucas das Mercês	233.743-6	4º	2011 a 2021
2300011423.000452/2021-48	Genival Gomes Ferreira	365.584-9	4º	2008 a 2018

PROCESSOS AUTORIZADOS LICENÇA-PRÊMIO GOZO

PROCESSO	MATRÍCULA	INÍCIO	PRAZO
0001200008.006868/2021-19	12.609-8	17/01/2022	30 dias
0030308131.000529/2021-03	20.281-9	22/12/2021	180 dias
0030308114.000059/2021-88	20.478-1	01/03/2022	60 dias
0030308113.000058/2021-43	20.566-4	01/03/2022	30 dias
0030308112.000080/2021-01	20.658-0	01/04/2022	60 dias
0030308096.000481/2021-07	20.669-5	03/01/2022	60 dias
0030308096.000200/2021-16	21.379-9	03/03/2022	30 dias
0030308096.000372/2021-81	201.538-2	01/11/2021	60 dias
4300000043.002068/2021-54	244.189-6	02/01/2022	60 dias

0030308131.000226/2021-82 - TORNAR SEM EFEITO a Publicação referente ao Abono Permanência da servidora **Ruth Carvalho Fonseca e Albuquerque**, matrícula nº 11.949-0 (0030308131000044/2021-10).

Fernando Antônio Freire de Souza
 Diretor de Planejamento e Gestão

IPEM

PORTARIA Nº 58/2021/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPEM/PE, no uso de suas atribuições, RESOLVE: 1) Dispensar, a pedido, o servidor

Daniel de Vasconcelos Botelho de Andrade, matrícula nº 11.153-8, da Função Gratificada de Apoio de Recursos Humanos, símbolo FGA – 1; 2) Esta Portaria tem efeito a partir de, 01 de janeiro de 2022; 3) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Recife, 23 de Dezembro de 2021. Ary de Moraes Neto -Diretor-Presidente.

IPEM

PORTARIA Nº 059/2021/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: 1) Dispensar o servidor **Daniel de Vasconcelos Botelho de Andrade**, mat nº 11.153-8, designado pela Portaria nº 047/2017, como responsável pelo Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES); 2) Designar o servidor **Carlos José de Azevedo Batista**, mat. 11.242-9, CPF nº 305.486.244-53, e-mail: carlosbatista@ipem.pe.gov.br, estatutário, como Gerenciador de Sistema do SAGRES, nos termos do art. 3º da Resolução nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE; 3) Esta Portaria vigora a partir de 01/01/2022. Recife, 23 de dezembro de 2021. Ary de Moraes Andrade Neto – Diretor-Presidente.

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL PORTARIA DG Nº 040/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL da Unidade de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL no uso de suas atribuições, conforme Ato Gov. nº 1201, de 17 de março de 2021, com fulcro nos artigos 58 e 77 a 80, todos da Lei nº 8.666/93 e considerando o disposto na Comunicação Interna nº 003/2021, de 21/12/2021, da lavra do Sr. Gustavo Mendonça Dowsley - Presidente da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade;
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 20 (vinte) dias, contados a partir do término do prazo disposto na Portaria PRORURAL nº 035/2021, o prazo para a conclusão da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP Nº.003/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
Lilian Costa Gomes
 Diretora Geral

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL INTIMAÇÃO

A Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade (CAAP), designada por meio da Portaria - DG nº 028/2021, de 22/10/2021, publicada no Diário Oficial em 23/10/2021, vem notificar a COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES EM GERAIS (COOPAGEL), CNPJ/MF nº 00.580.515/0001-08, Endereço: Av. Rosita Freire, nº 220, Centro, Carpina/PE, CEP: 55.813-440, acerca do Processo Administrativo nº. 003/2021, instaurado pela Diretora-Geral do ProRural, para **tomar ciência do Relatório 003/2021**, e apresentar defesa, garantindo assim o princípio do contraditório e da ampla defesa.
 Considerando: a dificuldade de notificação; o fato da Cooperativa se encontrar fechada em seu endereço; os diversos e-mails encaminhados não estão sendo lidos; a mesma se encontra em outro município (Carpina/PE); as tentativas de entrega física das notificações não surtiram efeitos; ficam, assim, a COOPAGEL, pessoa jurídica, o **diretor presidente Sr. CARLOS JOSÉ DA LUZ**, CPF nº 305.795.464-20, INTIMADOS para, querendo, **apresentar Defesa e Alegações Finais no prazo de dez (10) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta Intimação, nos termos do inciso II, do art. 25, c/c art. 40 do Decreto nº. 42.191 de 1º de outubro de 2015, dirigida a essa Comissão, no endereço Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-070, Fone: (81) 3181.3160, considerando a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos. A Imputada poderá ter vista dos autos, no endereço Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife/PE. CEP: 50.050-070. Fone: (81) 3181-.3160, para apresentação de defesa, no horário das 8 às 13 horas.
 Em tempo, ressaltamos que o Processo Administrativo terá continuidade independente da manifestação do Imputado.
 Recife, 22 de dezembro de 2021.
Gustavo Mendonça Dowsley
 Presidente da Comissão de PAAP 003/2021.

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL PORTARIA DG Nº 041/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL da Unidade de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL no uso de suas atribuições, conforme Ato Gov. nº 1201, de 17 de março de 2021, com fulcro nos artigos 58 e 77 a 80, todos da Lei nº 8.666/93 e considerando o disposto na Comunicação Interna nº 005/2021, de 21/12/2021, da lavra do Sr. Gustavo Mendonça Dowsley - Presidente da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 20 (vinte) dias, contados a partir do término do prazo disposto na Portaria PRORURAL nº 036/2021, o prazo para a conclusão da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade – PAAP Nº.001/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 24 de dezembro de 2021.
Lilian Costa Gomes
 Diretora Geral

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO-ADAGRO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 0020.2021.CPL I.PE.0012.ADAGRO. OBJETO: Serviços de locação de aparelhos de ar condicionado ADAGRO. HOMOLOGADO o processo em epígrafe e ADJUDICADO o objeto à empresa Antártida Refrigeração Ltda EPP - CNPJ 09.003.609/0001-99. VALOR ANUAL: R\$ 106.269,60. Paulo Roberto de Andrade Lima - Diretor Presidente

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150.2021.DL.117.

Informo correção da ratificação publicada na edição do dia 22/12/2021. **Onde se lê:** Itens 1,2,4,6,7,8,10,12,16,19,20,21,22, 23,24,27,28,29,31,33,38,40,41,42,43,45,46,47,48,49,50,58,62,66, no valor de R\$ 17.120,89 **Leia-se:** Itens 31,41,42,48,49,62, valor R\$ 4.396,74 em favor da empresa **MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 22.940.455/0001-20. **Onde se lê:** Itens 15,44,63 no valor de R\$ 16.664,00. **Leia-se:** Itens 10,15,44,63, no valor de R\$ 17.842,40 em favor da empresa **EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 12.882.932/0001-94. **Onde se lê:** Itens 9,13,14,16,17,30,34,5 1,52,54,55,56,57,59,61,64, no valor de R\$ 23.284,40, **Leia-se:** Itens 9,13,14, 16,17,30,34,51,52,54,55,56,57,59,61,64 no valor de 23.284,40 em favor da empresa **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ: 08.674.752/0001-40. **Onde se lê:** totalizando em R\$ 122.630,5930 **Leia-se:** totalizando em R\$ 53.218,1950. Recife, 22/12/2021. Danielly Lima Soares, Presidente e Pregoeira da CPL-ATDEFN.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE ABERTURA - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2021 – **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de construção e complementação de bueiros do canal do Frágoso II – Jardim Frágoso/Jardim Atlântico – Olinda/PE. O custo total estimado pela CEHAB para execução do serviço, objeto da presente licitação é de: R\$ 11.225.298,47 (onze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) a ser processado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303.2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEHAB. Abertura: dia 19 de janeiro de 2022 às 10hs. O edital está disponível no site www.licitacoes.pe.gov.br. Informações fone: (81) 3182.7555 ou e-mail: celose@cehab.pe.gov.br. Recife, 22 de dezembro de 2021. Renan Arruda Pereira - Presidente da CELOSE.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – Lote II- Aditivo Nº 002 ao Termo de Adesão 002.2019.CEHAB.001 ao Contrato MATER Nº 002/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Contratante aderente: Companhia Estadual de Habitação e Obras-CEHAB. Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/2021 até 30/11/2023. Valor mensal R\$ 21.509,45 (vinte um mil, quinhentos e nove reais e cinco centavos). Recife: 30/11/2021. – Lote III- Aditivo Nº 002 ao Termo de Adesão 003.2019.CEHAB.001 ao Contrato MATER Nº 003/SAD/SEADM/2019. Contratante: Secretaria de Administração de Pernambuco. Contratada: Claro S/A. Contratante aderente: Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB. Objeto: prorrogação dos serviços conforme Adendo I e especificação da dotação orçamentária. Vigência: 01/12/2021 até 30/11/2023. Valor mensal R\$ 73.632,78 (setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos). Recife: 30/11/2021. - **Processo Nº 001/2020- CELOSE**; Contratada: **DINIZ J. DE A. LINS ENGENHARIA- CNPJ/MF Nº 19.367.352/0001-08**; 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2020; Objeto: Prorrogação do prazo de execução, que vigorará no período de 27/12/2021 a 26/04/2022; Data da assinatura: 22 de dezembro de 2021 **BRUNO DE MORAES LISBÔA- Diretor Presidente**

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS Aditamento 1 ao Contrato DTC 013.21 - Contratado: VIPETRO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - 09.080.623/0001-96; Objeto: Prorrogar os prazos de vigência e execução, respectivamente, por mais 99 dias Prazo de Vigência: 02/04/2022. Data de Assinatura: 21/12/2021. André Campos - Diretor Presidente. Fabrício Bomtempo de Oliveira - Diretor Técnico Comercial. Aditamento 3 ao Contrato PRE 043.18 - Contratado: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PERNAMBUCO - FEDIPE - 17.612.909/0001-01; Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses. Prazo de Vigência: 21/12/2022. Data de Assinatura: 17/12/2021. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro. Contrato DAF 047.21, (PL Nº 094/2021, DL Dispensa de licitação 049/2021, Lei n. 13.303/16, art. 29, inciso II.). Contratado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - 17.895.646/0001-87. Objeto: Serviços de intermediação e agenciamento de transporte de colaboradores à serviço da COPERGÁS via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, com apoio operacional e tratamento de dados. Valor: R\$45.000,00. Prazo de Vigência: 30 meses, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 30 meses, contados da AC. Data de Assinatura: 21/12/2021. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro. Henrique Melo - Gerente de Administração e Suprimentos. Contrato DAF 064.21, (PL Nº 180/2021, IL Inexigibilidade 048/2021, Lei n. 13.303/16, art.30.). Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - 34.028.316/0021-57. Objeto: Contratação do serviço e-Carta (Contrato nº 9912443115). Valor: R\$307.174,22. Prazo de Vigência: 12 meses, contados do dia 18/12/2021 e Prazo de Execução/Fornecimento: 12 meses, contados do dia 18/12/2021. Data de Assinatura: 15/12/2021. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro. Contrato DAF 065.21, (PL Nº 161/2021, EEA Especial das estatais Aberta 041/2021, Lei n. 13.303/16, art. 28.). Contratado: VECTRA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - 41.249.921/0001-70. Objeto: Aquisição de equipamento gerenciamento de logs e geração de relatórios e access points. Valor: R\$235.546,58. Prazo de Vigência: 30 meses, contados da AC e Prazo de Execução/ Fornecimento: 30 dias, contados da AC. Data de Assinatura: 17/12/2021. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro. Contrato DTC 044.21, (PL Nº 084/2021, EEA Especial das estatais Aberta 024/2021, Lei n. 13.303/16, art. 28.). Contratado: AGAU INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AGUA LTDA -

02.728.291/0001-64. Objeto: Fornecimento de 104 medidores de vazão do tipo rotativo conexão por flange (Lote 1) e 21 medidores de vazão tipo turbina (Lote 2) para uso nas estações de redução de pressão e medição pertencentes à Copergás. Valor: R\$1.712.000,00. Prazo de Vigência: 24 meses, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 150 dias a contar da AF. Data de Assinatura: 21/12/2021. André Campos - Diretor Presidente. Fabrício Bomtempo de Oliveira - Diretor Técnico Comercial.

Contrato PRE 057.21, (PL Nº 184/2021, DL Dispensa de licitação 085/2021, Lei n. 13.303/16, art.29, inciso XVII.). Contratado: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP - 10.988.301/0001-29. Objeto: Doação para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) - com o intuito de apoiar o projeto "Formação para prevenção, diagnóstico precoce, ampliação de acesso e continuidade do cuidado integral oncológico na Rede SUS Oncológica", NUP: 25000.035433/2021-40, aprovado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 540 de 16/11/2021. Valor: R\$95.000,00. Prazo de Vigência: 24 meses, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 24 meses, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 20/12/2021. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro.

Contrato PRE 058.21, (PL Nº 183/2021, IL Inexigibilidade 050/2021, Lei n. 13.303/16, art. 30.). Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS - 17.860.546/0001-15. Objeto: PATROCÍNIO consistente em apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGÁS ao projeto "1ª MEIA MARATONA DOS FORTES HISTÓRICOS DE OLINDA E PAULISTA - PE", nos termos da Lei Federal nº 11.438/2006 e Decreto Federal nº 6.180/2007. Valor: R\$44.633,70. Prazo de Vigência: 6 meses, contados da Assinatura e Prazo de Execução/Fornecimento: 6 meses, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 20/12/2021. André Campos - Diretor Presidente. Luciano Guimarães - Diretor Adm. Financeiro. Contrato PRE 059.21, (PL Nº 182/2021, IL Inexigibilidade 049/2021, Lei n. 13.303/16, art.30.). Contratado: 1,2,3 MARKETING DE EVENTOS LTDA - 10.414.014/0001-05. Objeto: Adesão à entidade Experience Club Nordeste, como membro associado, em período anual, para viabilizar a participação de até 2 (dois) sócios / executivos nos eventos e agendas promovidos para os associados. Valor: R\$8.500,00. Prazo de Vigência: 12 meses, contados da AC e Prazo de Execução/Fornecimento: 12 meses, contados da AC. Data de Assinatura: 22/12/2021. Ennio Lins Benning - Assessor Institucional.

Eduardo Silva – Supervisor Jurídico.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 474/2021 CEL2 PROCESSO Nº 0082/2021 – AQUISIÇÃO DE TUBO PVC 6,3. Abertura: 04/01/2022 às 10:00h. Disputa: 04/01/2022 às 15:00h. Edital disponível 23/12/2021. Marta Maria Bezerra de Assis – Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 475/2021 CPL PROCESSO Nº 0079/2021 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SÍTIO CLARINHA, ITAPETIM-PE. Abertura: 18/01/2022 às 10:00h. Disputa: 18/01/2022 às 15:00h. Edital disponível 23/12/2021. LICITAÇÃO.COMPESA 476/2021 CPL PROCESSO Nº 0013/2021 – IMPLANTAÇÃO DE REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA PARA A ÁREA DA COMUNIDADE CARAPOTÓS, ZONA RURAL, CARUARU/PE. Abertura: 19/01/2022 às 10:00h. Disputa: 19/01/2022 às 15:00h. Edital disponível 27/12/2021. Sheyla Cristine de Lima Costa – Presidente da CPL. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº – 1º andar – Sto Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – PROCESSO nº 045/2021-REABERTURA DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DESIGNAÇÃO NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAMECPL

SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, com sede na Rodovia PE - 60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca-PE, CEP 55.590-000, com fulcro na Resolução Normativa ANTAQ, torna pública a instauração e realização através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria 051/2021, deste Chamamento Público nº 006/2021 (Processo de Seleção Simplificada) - Processo nº 045/2021 CPL, para escolha de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais e posterior assinatura de Contrato de Transição para exploração de área não operacional dentro da Poligonal do Porto Organizado, composto por Cais de Múltiplos Usos-CMU, destinado à implantação de Terminal Público de Gás Natural Liquefeito-GNL, através de navio indústria (FRSU) e espelho de água usado pelo FRSU, nos termos dos arts. 46 e seguintes da Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016 e início de operações até 120 dias após a assinatura do contrato. Reabrem-se os prazos processuais, ficando designadas, as novas etapas/datas para a realização do certame. Início das propostas/lances: 27/12/2021 (sem quaisquer identificações do ofertante), Abertura das Propostas: 27/01/2022 às 10h00min (sem quaisquer identificações do ofertante e horário de Brasília) e Início da disputa: 27/01/2022 às 10h15min (sem quaisquer identificações do ofertante e horário de Brasília). A forma de execução/realização do presente certame será através da plataforma eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), o modo de disputa será através de lances abertos (sem quaisquer identificações do ofertante) e o critério de julgamento será o de melhor oferta/valor mensal para a área licitada. O Valor mínimo da oferta mensal é de R\$ 700.530,35 (setecentos mil, quinhentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). O Novo Edital, Anexos e Minuta do Contrato, encontram-se disponíveis no site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br), no site de Suape (www.suape.pe.gov.br) e, no site da Secretaria de Administração-SAD do Governo do Estado de Pernambuco (www.licitacoes.pe.gov.br), podendo também ser solicitado através do e-mail: cpl@suape.pe.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas também junto a Diretoria de Gestão Portuária (Eng.º Ivan Sérgio Moury Fernandes) ou na Diretoria da Presidência (Dra. Tâhiana Dutra Gurgel Cavalcanti

Lima), Centro Administrativo, localizado na Rodovia PE 60, KM 10, Engenho Massangana, Ipojuca/PE, Brasil.

Ipojuca, 21 de dezembro de 2021

ROBERTO DUARTE GUSMÃO

Diretor Presidente

PAULO FREDERICO C DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao contrato nº.015.2020 Objeto: Prorrogação de prazo e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de serviços de locação de caçamba estacionária e posterior operação de acondicionamento, recolhimento, recebimento, medição, aterramento e/ou trituração de resíduos; Contratada: SANEAPE – Soluções Ambientais EIRELI; CNPJ: 07.147.056/0001-12; Valor atual do contrato: R\$ 74.377,91; Nova vigência: 17/11/2021 a 16/11/2022. Recife, 16 de novembro de 2021. Roberto Campos – Coordenador Jurídico

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONVENIENTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO-SEINFRA E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE PROCESSO SEI Nº 0011108545.000034/2021-06 CONVÊNIO Nº 012/2021 OBJETO: Convênio a cooperação financeira e administrativa com a realização de transferência de recursos financeiros por meio de destaque de crédito orçamentário, do DER/PE para a SEINFRA, para contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para restauração de Rodovias no Lote 3, Mata Sul e Agreste Central (PE-064, PE-073, PE-085, PE-109), no Estado de Pernambuco, conforme Plano de Trabalho VALOR: R\$ 2.053.110,40 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021 CONVENIENTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO-SEINFRA E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE PROCESSO SEI Nº 0011108545.000069/2021-37 CONVÊNIO Nº 013/2021 OBJETO: Convênio a cooperação financeira e administrativa com a realização de transferência de recursos financeiros por meio de destaque de crédito orçamentário, do DER/PE para a SEINFRA, para contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para restauração da Rodovia PE-545, Trecho: Entr. PE-585 (Posto da Serra) – Entr. BR-316/PE-604 (Ouricuri), Ext. 75,3 km no Estado de Pernambuco, conforme Plano de Trabalho VALOR: R\$ 1.308.505,62 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021 Recife 22 de dezembro de 2021 MAURICIO CANUTO MENDES, Diretor Presidente do DER/PE GABARI CONVÊNIO Nº 015/2021

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021 - PL Nº 059/2021/CPL II OBJETO/NATUREZA: **Contratação** de empresa de consultoria especializada na área de engenharia para revisão, atualização e complementação do projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da variante da barragem da usina de serro azul, localizada na PE-103, com uma extensão de 16,09 km. À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação II decidiu **INABILITAR** a licitante: **SEPLANE, por descumprimento ao itens 7.5.3.1, 7.5.3.1.1, 7.5.3.1.3, 7.5.3.1.4, 7.5.3.2. E HABILITAR** a licitante: **PDCA**, por atendimento às exigências editalícias, que por esta publicação ficam as partes, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Caso não haja interposição de recurso, fica marcada na Sala da CPL II do DER, a abertura da Proposta de Preço para o dia 03/01/2022, às 09:30 horas. Recife. 22.12.2021. Douglas Otoniel, Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONVENIENTES: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO-SEINFRA E DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE PROCESSO SEI Nº 0011108545.000048/2021-11 CONVÊNIO Nº 016/2021 OBJETO: Convênio a cooperação financeira e administrativa com a realização de transferência de recursos financeiros por meio de destaque de crédito orçamentário, do DER/PE para a SEINFRA, para contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para implantação das Rodovias do Lote 8 Sertão do Araripe (PE-520, PE-540, PE-560, 580 VPE0010, PE-590, PE-630 e 700 VPE0010), no Estado de Pernambuco, conforme Plano de Trabalho VALOR: R\$ 2.005.857,70 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021 Recife 22 de dezembro de 2021 MAURICIO CANUTO MENDES, Diretor Presidente do DER/PE GABARI CONVÊNIO Nº 016/2021

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º T.A ao CT Nº 003/2016 - Contratada: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI; CNPJ: 05.465.222/0001-01; Objeto: "Supressão do valor global para R\$ 1.090.521,72, com vigência retroativa a 01/04/20.". Olinda, 23/12/21. Antonio P. N. Baptista, Diretor Presidente.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE CONVÊNIO

CV ETP nº 004/2021 Proponente: CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - CEDEC; CNPJ: 04.428.863/0001-15 Objeto: realização do evento "NATAL VIDA E LUZ DE 2021"; Período: 18/12/2021 a 30/12/2022; Olinda, Antonio Peres Neves Baptista – Diretor Presidente.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - Aviso de Licitação

PROCESSO Nº 0074.2021.CPL.PE.0023.EMPETUR

Objeto: Contratação da Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para o Centro Cultural Cais do Sertão. Recebimento das propostas até 18/01/22, às 10h20. Abertura: 18/01/22, às 10h30. Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3182-8188, Wagner Lyra, Pregoeiro em exercício CPLI - EMPETUR.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

ERRATA

Na edição do DOE nº 210, do dia 06 de novembro de 2021, referente à **Extrato de Atas de Registro de Preços**, onde se lê: **"Processo Licitatório CPL/HAM nº 0030.2021 - Pregão Eletrônico nº 0010.2021 - DERMATOFLOTA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.010.735/0001-07 (Itens 01, 04, 06, 07 e 08)**, ao valor global de R\$ 23.358,90 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos); leia-se **" DERMATOFLOTA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.010.735/0001-07 (Itens 01, 04, 06, 07, 08 e 09)**, ao valor global de R\$ 23.358,90 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA

JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA

PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

ERRATA

Na edição do DOE nº 210, do dia 06 de novembro de 2021, referente à **Extrato de Atas de Registro de Preços**, onde se lê: **"Processo Licitatório CPL/HAM nº 0030.2021 - Pregão Eletrônico nº 0010.2021 - DERMATOFLOTA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.010.735/0001-07 (Itens 01, 04, 06, 07 e 08)**, ao valor global de R\$ 23.358,90 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos); leia-se **" DERMATOFLOTA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.010.735/0001-07 (Itens 01, 04, 06, 07, 08 e 09)**, ao valor global de R\$ 23.358,90 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA

PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0086.2021 - Pregão Eletrônico nº 0028.2021 – Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares oxigenoterapia – Empresas Vencedoras: Aliança Equipamentos Médicos Ltda – ME, CNPJ/MF nº 28.421.328/0001-09 (Itens 20 e 21), ao valor global de R\$ 13.816,10 (treze mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos); CB Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF nº 33.157.752/0001-10 (Item 11), ao valor global de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais); MT Comercial Ltda, CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54 (Itens 03, 08, 09 e 16), ao valor global de R\$ 26.088,20 (vinte e seis mil, oitenta e oito reais e vinte centavos); Newmed Comércio e Serviços de Equipamentos Hospitalares Ltda-ME, CNPJ/MF nº 10.859.287/0001-63 (Itens 04, 05 e 06), ao valor global de R\$ 56.657,20 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) e Samed Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF nº 23.648.203/0001-94 (Itens 01, 02, 07, 10, 12, 13, 14, 15 e 17), ao valor global de R\$ 50.077,47 (cinquenta mil, setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Os itens 24, 25 E 26 não foram cotados. Os itens 18, 19, 22 E 23 foram cancelados.

JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA

PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0945.2021.CPL.HR.PE.0044.HR

Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de **Material Gráfico**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexos I e I-A), para atender às demandas do Hospital da Restauração. Valor: R\$ 79.659,10. **Entrega de proposta: até 10.01.2022 às 08h. Abertura das propostas: 10.01.2022 às 09h30 min. Início da disputa: 10.01.2022 às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Edital e anexos poderão ser acessados processando o "download" no site www.peintegrado.pe.gov.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações na CPL/HR, na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-040, fone/fax (81) 3181-5412/5604, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Recife, 22/12/2021 - Verônica Mª Tavares de Albuquerque - Pregoeira da CPL HR.(***)**

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS

EXTRATO DE ARP

P.L.0374.2020.PE0041.2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE 12 MESES P/ EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL DE SISTEMA DE INFUSÃO DE CONTRASTE-PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TIPO PEDESTAL, COM CABEÇA DUPLA, COM LIMITE DE PRESSÃO PROGRAMAVEL, COM POSSIBILIDADE DE ARMAZENAMENTO DE PROTOCOLOS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220V, BIVOLT AUTOMÁTICO ARP nº 001.2021 Empresa: **vitale comercio s.a** item: 01; R\$ 155.000,00

P.L.0564.2021.PE0029.2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE 12 MESES P/ EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIA TÓRACO LOMBARES (PARAFUSOS, CAGES E HASTES DE FIXAÇÃO), da Clínica

Traumatologia Ortopedia SOB SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO, TABELA SUS. ARP nº 118.2021 Empresa: **Targmed comercio e importação de produtos médicos hospitalares Ltda.** Itens: 01 R\$ 1.374.000,00; 02 R\$ 256.000,00; 03 R\$ 240.000,00; 04 R\$ 240.000,00.

P.L.0481.2021.PE0018.2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE 12 MESES P/ EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS (LUVAS DESCARTÁVEIS). ARP nº 056.2021 Empresa: **Cirúrgica Pharma comer. De prod. cirúrgicos item: 04 R\$ 235.767,92; ARP nº 057.2021 Empresa: Cwbcare prod. Médicos hospitalares itens: 08 R\$11.100,0000; 09 R\$ 11.100,0000; 10 R\$ 12.180,00; 11 R\$ 17.700,80; 14 R\$ 3.474,00; ARP nº 059.2021 Empresa: **Medical Center distribuidora de medicamento Ltda** itens: 12 R\$ 91.872,0000; 13 R\$ 3.348,0000; 15 R\$ 36.000,0000; ARP nº 060.2021 Empresa: **Padrão distribuidora de produtos hospitalares padre callou;** itens:01 R\$ 169.860,0000; 02 R\$ 168.720,00; 06 R\$ 48.222,00 07 R\$ 48.222,00; ARP nº 061.2021 Empresa: **Pharmarplus Ltda, item 03 R\$ 164.160,0000; ARP nº 119.2021 Empresa: **Disk Life Ltda.** Item 05 R\$ 1.316.928,00;****

EXTRATO DE CONTRATO

Proc.0304.PE.0004.2021.Objeto: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA EM 02 (DOIS) GRUPOS MOTOR GERADOR DE ENERGIA MOVIDOS A DIESEL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS** Empresa: **Resmedical equipamentos hospitalares, CNPJ: nº 13.272.584/0001-04, VIGENCIA: 15/12/2021 até 14/12/2022. Valor Total: R\$ 244.656,000. Ana Godoy/superint. De suprimentos/HGV.Recife 22/12/2021.**

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Extrato da Ata de Registro de Preço

Proc. nº 066/2021 – RP nº 031/2021 – Ata nº 030/2021

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Hospitalares – Endoscopia Digestiva, para atender as necessidades do Hospital Regional do Agreste por um período de 12 meses. Empresas ganhadoras: Medi - Globe Brasil Ltda, CNPJ 04.242.860/0001-92 no valor R\$ 88.350,00 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta reais); Porto 71 Importação e Exportação Eireli, CNPJ 17.035.479/0001-02 no valor R\$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), no valor total R\$ 356.550,00 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais). Caruaru, 22 de Dezembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Resultado Final da Licitação

Processo nº 067/2021 – RP nº 032/2021

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Hospitalares (Diversos IX), para atender as necessidades do HRA. Empresas ganhadoras e valores totais registrados: Conservi Comércio e Serviços de Conservação de Bens Imóveis Ltda ME, CNPJ 70.214.374/0001-95 no valor R\$ 319.900,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos reais); Pharmatika Imp. e Com. Atacadista de Cosméticos e Prod. Hospitalares Ltda, CNPJ 20.683.336/0001-03 no valor R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais). No valor total R\$ 486.900,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais). Caruaru, 22 de Dezembro de 2021, Márcia Santiago Bezerra, Pregoeira/HRA.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- PL Nº 541.2021.CPL/HUOC.

PE.50.2021 - Objeto: Acréscimo de 3,356% no contrato conforme planilha. Contratado: ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 35.332.552/0001-81, [Cont Nº 65/2021](#). Termo aditivo Nº 1º. **PL Nº 010.2020 CPL/HUOC.PE.09.2021** - Objeto: Prorrogação prazo vigência contrato, período: 01/01/2022 à 18/02/2022. Contratado: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.719.794/0001-50, [Cont Nº 14/2021](#). Termo aditivo Nº 1º.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PL.Nº.1052.2021. CPL.HUOC.PE.099.HUOC – A vista das informações prestadas pela pregoeira, Sra. Marina Guerra, JULGO, com base no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela recorrente e RATIFICO a deliberação da Pregoeira da CPL que manteve a decisão em que declarou vencedora do certame licitatório em questão, a licitante SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.449.930/0006-02, por cumprir com todas as exigências do edital e aprovado pelo parecer técnico da Engenharia Clínica do HUOC. ADJUDICO a esta o objeto da licitação em apreço. Izabel Avelar, Gestora Executiva do HUOC/UPE.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0034.2021.CPL-II.PE.0023.IRH-PE.SASSEPE

SEI Nº 0030308147.000013/2020-09

A Pregoeira da CPL II ADJUDICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, o objeto do processo licitatório em epígrafe, qual seja, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 06 (seis) elevadores para atender a demanda do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE/PE), em favor da licitante: **DIBASA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA**, CNPJ 11.836.848/0001-71, para um único lote no valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Concomitantemente, o Diretor do HSE torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do referido certame. **Germana Dantas Lima** – Pregoeira da CPL II. **José Gustavo Freitas Carvalho** - Diretor do HSE. Recife, 23 de dezembro de 2021.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL

ARRAES S/A - LAFEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 079/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

Reconheço e ratifico com base na Lei Federal nº 13.303/16, para fins do disposto no Artigo 30, Inc. II da Lei supra, e à vista da justificativa do setor demandante e do Parecer Jurídico (Doc. SEI

19914567), a Inexigibilidade de licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviço advocatício trabalhista empresarial estratégico, com notória especialização, a ser prestado por sociedade de advogados, regularmente constituída, através da contratação direta da empresa: JAIRO AQUINO ADVOGADOS (CNPJ 24.135.279/0001-89), no valor global de R\$ 242.940,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 20.245,00 (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco mil reais). Recife, 22/12/2021. Plínio Pimentel Filho - Diretor Presidente

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Atto de Ratificação

RATIFICO, para fins do disposto no caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Processo **0032.2021.CPL.DL.0006.POLCIV-SDS**, referente à locação de imóvel localizado na Rua Antônio Filgueira Sampaio nº 35, Centro, Serrita/PE, para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 195ª Circ. Serrita. No valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais). Recife, 22 de dezembro de 2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe de Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 043/2021-UNA JUR/PCPE, oriundo do Processo nº 3900000676.000872/2021-58, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0073.2021, Processo Licitatório nº 0078.2021.CCPL-PE.0073. SAD. **Objeto:** Prestação de serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças. **Contratada:** SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ: 08.717.223/0001-86. **Valor Mensal:** R\$ 31.132,94 (Trinta e um mil, cento e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). **Vigência:** 22.12.2021 a 21.12.2022. Recife, 22.12.2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe de Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

3º Aditamento ao Contrato de Locação nº 041/2012-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais. Locadores: BARTOLOMEU GUILHERME DOS SANTOS, BRUNA PATRÍCIA GUILHERME DOS SANTOS, EDIVALDO GUILHERME DOS SANTOS, EDUARDO GUILHERME DOS SANTOS, EUDÉS GUILHERME DOS SANTOS, EUNIA GUILHERME DOS SANTOS BEZERRA, JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS NETO e SANDRA GUILHERME BARROS LIMA, representados por EUDÉS GUILHERME DOS SANTOS, CPF: 499.901.284-72. 8º Aditamento ao Contrato de Locação nº 039/2012-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 3.488,99 (Três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) mensais. Locador: MACDOVEL HOLLANDA DE ANDRADE, representado por IRAÍDE CAVALCANTI DE MELO, CPF: 480.072.854-15. 13º Aditamento ao Contrato de Locação nº 036/2005-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 830,17 (oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos) mensais. Locador: ESPÓLIO DE JOSÉ VALDEMIR ALVES representado por JOSEFA ALVES E ALVES, CPF: 511.043.504-91. 15º Aditamento ao Contrato de Locação nº 043/2003-UNA JUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 696,90 (seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos) mensais. Locadora: MARIA JOSÉ DE MOURA PEREIRA, CPF: 225.114.154-53. Recife, 22/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconhecimento e Ratificação

Processos no INC. IV. ART 24. Lei Fed. nº 8.666/93: - Proc.0485/2021.CPLI.DL.0451.Dasis: Obj. Fornecimento emerg.de MMH p/procedimento de artroscopia de ombro p/ usuário deste Sismepe: Firma; Brasil Ortopedia-Com.e Imp.de produtos CIF-CNPJ 12.257.361/0001-05-valor R\$ 16.100,00; **Proc.0514.2021.CPLI.DL.0477.Dasis:** Obj.Pag.de honorários médicos p/procedimento de angioplastia p/usuário deste Sismepe: Firmas:Coopcardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 5.742,64; **Proc.0530.2021.CPLI.DL.0493.Dasis:** Obj. Contratação de prestação de serviços médico de radioterapia p/usuário deste Sismepe:Firma:Instituto de radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001/86 valor R\$ 3.948,09; **Proc.0532.2021.CPLI.DL.0495.Dasis:** Obj. Contratação de prestação de serviços médico de radioterapia p/usuário deste Sismepe:Firma:Instituto de radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001/86 valor R\$ 60,00; **Proc.0537.2021.CPLI.DL.0500.Dasis:** Obj.Fornec. emerg. de serv. hospitalares Pag. de honorários médicos p/ procedimento cirurgia urológica p/usuário deste Sismepe: Firma: Fundação Manoel da Silva Almeida -CNPJ 09.767.633/0001-02 valor R\$ 20.200,00; **Proc.0538/2021.CPLI.DL.0501.Dasis:** Obj. Contratação de serviços de radioterapia p/usuário deste Sismepe: Firma:Instituto de radioterapia Waldemir Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001/86 valor R\$ 60,00; **Proc.0541/2021.CPLI.DL.0504.Dasis:** Obj.Fornecimento emerg.de materiais p/cirurgia de ortopedia/trauma p/usuário deste Sismepe: Firma;Orthoserv com.e serv.Itda.CNPJ 12.257.361/0001-05-valor R\$ 115.860,04. Recife, 22 de dezembro 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Resultado de Licitação

Processo nº 0029.2021.CPL.PE.0008.PMPE-CPL/Capital. Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses para futuras aquisições de equipamentos de T.I.C (tecnologia da informação e comunicações) Drones e afins, para compor as Operativas SDS PE. **Empresas Vencedoras:** ITEM 3 - GREGIO ELETRO ELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 33.071.690/0001-29 Valor Adjudicado: R\$ 74.800,00 – ITEM 2-A - LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – EPP – CNPJ: 10.793.812/0001-95 - Valor Adjudicado: R\$ 395.442,00 – ITEM 2-B MAXIMILLIAN SIMOES COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP – CNPJ: 20.402.614/0001-07 Valor Adjudicado: R\$ 116.480,00. OBS: Informações complementares disponíveis nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 22/DEZ/2021 –André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

PORTO DO RECIFE

CONTRATO

Processo LICON nº 086/2021.Modalidade:Convite nº **013/2016**, Objeto:prorrogação ao contrato originário nº 2017/003/00, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviço de engenharia agrônômica para limpeza, desinfecção, fornecimento de laudos microbiológicos, medição diária do teor de cloro residual livre e ph dos reservatórios de água, existentes na porto do Recife s.a** Contratada: **VETCONTROL - SAUDE AMBIENTAL LTDA-ME**. CONTRATO:2017/003/05, CNPJ:07.237.436/0001-48. Valor Global: **R\$ 127.369,35 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**. Prazo de 12 (doze) meses.Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. Luciana Latache Uchoa – Gestora da Unidade de Licitações e Contratos. (*)(**)(***).

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

EXTRATOS DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020, Contratada: **RECOL REZEDE & ELIAS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 01.993.305/0001-04, Objeto: Prorrogação da vigência do contrato a contar de 03/06/21 a 02/09/21, Assinatura: 02/06/2021. - **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2019**, Contratada: **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE**, CNPJ: 10.921.252/0001-07, Objeto: Prorrogação da vigência do contrato a contar de 01/01/22 a 31/12/22, Assinatura: 21/12/2021.

Lilian Costa Gomes

Diretora Geral

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010.2021 PREGÃO ELETRÔNICO 018.2021 PE INTEGRADO SAD - OBJETO: Aquisição de Maquinários e Matérias primas para Confeção de Artesanatos para o Grupo Associados de Produção Artesanal de Pernambuco, pessoa jurídica de direito privado. **Prazo:** 90 dias. **Vencedoras do Certame: Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Eireli – CNPJ: 70.066.840/0001-32 – Valor Total: R\$ 724.266,99** (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos); **Rcom Comércio e Serviços Eireli – CNPJ: 03.426.130/0001-89 – Valor total: R\$ 283.194,80** (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos). O processo licitatório foi homologado no Sistema PE-Integrado em 22/12/2021, realizado nos termos da Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 alterada e demais legislações pertinentes. No entanto, o contrato decorrente deste pregão, sujeitar-se-á às normas dos supramencionados diplomas legais, sobretudo a **Lei Estadual nº 17.119, de 10 de dezembro de 2020; Portaria Conjunta SDA/Prorural nº 001, de 10 de abril de 2021, em especial o Art. 6º, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil**. Recife, 22 de dezembro de 2021.

Marlete Bandeira

Pregoeira da CPL.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0150.2021.CPL.REIT.PE.0061.FESP-UPE. Serviço. Homologo nos termos da Lei nº 10.520/2002, o resultado do processo em epígrafe à empresa Autografia Edição Comunicação e Comercio Ltda, CNPJ: 14.518.215/0001-03, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório, no valor global de R\$ 240.450,00. Recife, 22/12/2021. Prof. Vera Lúcia Samico Rocha. Pró-Reitora de Administração e Finanças.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0002/2021 Processo Licitatório nº0033/2020 Pregão Eletrônico nº0007/2020. Contratada: DISCOVERY - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME, CNPJ: 06.304.834/0001-77. Espécie: prestação de serviço. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual contratação de serviço de tradução e revisão de artigos da língua portuguesa para a língua inglesa, destinados ao curso de Pós Graduação Stricto Sensu da UPE – Campus Petrolina. Dotação Orçamentária: Elemento de despesas: 33.90.30, NE000115/2021. Valor Global: R\$84.975,00 (oitenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais). Vigência: o contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de validade da ARP.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0005/2021

Processo Licitatório nº0029/2020 Pregão Eletrônico nº0003/2020. Preço registrado para a eventual aquisição de material de expediente para o Campus Petrolina. Detentora da ARP a empresa: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional LTDA, CNPJ: 40.876.269/0001-50 com o valor de R\$24.369,00(vinte e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais) para o Lote I, R\$6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais) para o Lote II, R\$13.099,9770 (treze mil noventa e nove reais e novecentos e sete centavos) para o Lote III, R\$24.999,90 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para o Lote IV, R\$ 8.397,00 (oito mil e trezentos e noventa e sete reais) para o Lote V, R\$11.799,99 (onze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o Lote VI e R\$ 37.999,9895 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) com um total de R\$127.055,8635 (cento e vinte e sete mil cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Prazo de vigência:20/10/2021 a 19/10/2022.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0006/2021 Processo Licitatório nº0029/2020 Pregão Eletrônico nº0003/2020. Contratada: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional LTDA, CNPJ: 40.876.269/0001-50. Espécie: aquisição de material. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente para o Campus Petrolina. Dotação Orçamentária: Elemento de despesas: 33.90.30, NE000133/2021. Valor Global: R\$127.055,8635 (cento e

vinte e sete mil cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Vigência: o contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de validade da ARP.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0005/2021 Processo Licitatório nº0032/2020 Pregão Eletrônico nº0006/2020. Contratada: MC TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.024.014/0001-50. Espécie: prestação de serviços. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 171 aparelhos de ar condicionado para o Campus Petrolina. Dotação Orçamentária: Elemento de despesas: 33.90.39, NE000170/2021. Valor Global: R\$47.890,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa reais).Vigência: o contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de validade da ARP.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0006/2021

Processo Licitatório nº0028/2021 Pregão Eletrônico nº0001/2021. Preço registrado para a eventual fornecimento de equipamentos de ar condicionados para a UPE – Campus Petrolina e Campus Garanhuns. Detentora da ARP as empresas: MC TECH COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ nº 14.024.014/0001-50, com o valor de R\$42.500,00 (quarenta e dois mil reais e quinhentos reais) para o item 3(três) e R\$8.111,65 (oito mil cento e onze reais e sessenta e cinco centavos) para o item 4(quatro) e da empresa CMT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICOS EIRELI CNPJnº35.474.983/0001-82 com o valor de R\$313.336,00 (trezentos e treze mil trezentos e trinta e seis reais) para o item 6 (seis) e R\$100.504,00(cent mil quinhentos e quatro reais) para o item 7(sete). Prazo de vigência:26/11/2021 a 25/11/2022.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0009/2021 Processo Licitatório nº0028/2021 Pregão Eletrônico nº0001/2021. Contratada: MC TECH COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ nº 14.024.014/0001-50. Espécie: aquisição de material. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de ar condicionados para a UPE – Campus Petrolina e Campus Garanhuns. Dotação Orçamentária: Elemento de despesas: 449052, NE000170/2021. Valor Global: R\$50.611,65 (cinquenta mil seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: o contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de validade da ARP.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0011/2021 Processo Licitatório nº0028/2021 Pregão Eletrônico nº0001/2021. Contratada: CMT COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO ELETRO ELETRONICOS EIRELI CNPJnº35.474.983/0001-82. Espécie: aquisição de material. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos de ar condicionados para a UPE – Campus Petrolina e Campus Garanhuns. Dotação Orçamentária: Elemento de despesas: 449052, NE000169/2021. Valor Global: R\$413.840,00(quatrocentos e treze mil oitocentos e quarenta reais). Vigência: o contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de validade da ARP.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0003/2021

Processo Licitatório nº 0024/2020 Pregão Eletrônico nº0002/2020. Preço registrado para a eventual aquisição de material de laboratório para o Campus Petrolina. Detentora da ARP a empresa: Silvano Diego de Albuquerque Ferreira e Cia Ltda, CNPJ: 33.613.876/0001-62 com o valor de R\$89.774,7000 (oitenta e nove mil setecentos e setenta reais) para o Lote I e R\$18.810,00 (dezoito mil oitocentos e dez reais) para o Lote II, sendo fraccassado o Lote III. Prazo de vigência:24/09/2021 a 23/09/2022.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0004/2021

Processo Licitatório nº 0032/2020 Pregão Eletrônico nº0006/2020. Preço registrado para a eventual contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 171 aparelhos de ar condicionado para o Campus Petrolina. Detentora da ARP a empresa: MC TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.024.014/0001-50 com o valor de R\$ 47.890,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa reais). Prazo de vigência:04/10/2021 a 03/10/2022.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0001/2021

Processo Licitatório nº0033/2020 Pregão Eletrônico nº0007/2020. Preço registrado para a eventual contratação de serviço de tradução e revisão de artigos da língua portuguesa para a língua inglesa, destinados ao curso de Pós Graduação Stricto Sensu da UPE – Campus Petrolina. Detentora da ARP a empresa: DISCOVERY - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME, CNPJ: 06.304.834/0001-77com o valor de R\$84.975,00 (oitenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais). Prazo de vigência:20/09/2021 a 19/09/2022.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0003/2021 Processo Licitatório nº0031/2020 Pregão Eletrônico nº0005/2020. Contratada: Menezes e Freitas Materiais de Construção LTDA EPP, CNPJ 27.903.825/0001-72. Espécie: aquisição de material. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção para o Campus Petrolina. Dotação Orçamentária: Elemento de despesas: 33.90.30, NE000116/2021 de 11/09/2021. Valor Global: R\$161.360,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta reais). Vigência: o contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de validade da ARP.

UPE Campus Petrolina

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0004/2021 Processo Licitatório nº0024/2020 Pregão Eletrônico nº0002/2020. Contratada: Silvano Diego de Albuquerque Ferreira e Cia Ltda, CNPJ: 33.613.876/0001-62.

Espécie: aquisição de material. Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual aquisição de material de laboratório para o Campus Petrolina. Dotação Orçamentária: Elemento de despesas: 33.90.30, NE000132/2021. Valor Global: R\$108.584,70 (cento e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Vigência: o contrato vigorará por 12 (doze) meses, período de validade da ARP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0165.2021.CCPL-PE.0008.SAD.POLCIV-SDS

Reconheço e ratifico, com base na Portaria SAD nº 1.000, datada de 16/04/2014, para fins do disposto no art. 24, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem, da Nota Técnica - SAD - Gerência de Apoio Jurídico - Nº 302/2021 e do Parecer nº 02/2021 da CCPL VII, a Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação direta por remanescente de serviço da empresa **SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.717.223/0001-86**, no valor mensal de **R\$ 20.584,84 (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 144.093,88 (cento e quarenta e quatro mil, noventa e três reais e oitenta e oito centavos)** para prestação de serviço, mediante a disponibilização de mão de obra, tipo motoristas, habilitados com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na Categoria "E", nos termos da legislação vigente, para conduzirem os veículos rodoviários, oficiais, articulados, com unidade reboque acoplada, tipo carga, na execução das atividades desenvolvidas pela Unidade de Transportes e Oficina – UNITOF da Polícia Civil de Pernambuco – PCPE, condicionados seus efeitos ao atendimento ao disposto na resolução CPF nº 01/2021, conforme solicitação contida no Ofício nº 3077/2021-SEGI/SDS (Doc. SEI nº 19627577). **Rodrigo Silva Lages. Gerência Geral de Governança em Licitações do Estado.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 - CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 -PROCESSO PE-INTEGRADO Nº 0159.2021.CPL.PE.0138.SAD. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecer água mineral natural em garrafas de 20 (vinte) litros, para atender às demandas das Unidades do Expresso Cidadão de Vitória de Santo Antão, Caruaru, Garanhuns e Salgueiro, pelo período de 12 (doze) meses. Itens 01, 02, 03 : Licitante Vencedor LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA ME, CNPJ: 10.882.680/0001-78, Valor total: Item 01: R\$ 2.554,20; Item 02: R\$ 2.155,600 e Item 03: R\$ 2.971,60. Item 04: FRACASSADO. Recife, 22.12.2021. Roberta Rocha Barros Coelho. Pregoeira.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0094.2021.CPL.PE.0023.SECTI - OBJETO: Aquisição de máquinas de costura, máquinas de bordar, mesas e cadeiras para os Centros Vocacionais Tecnológicos no interior do estado de Pernambuco, nos municípios de Barreiros, Jataúba, Olinda, Itambé, Goiana e Sirinhaém, conforme Termo de Referência, valor estimado R\$ 450.968,00. **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto às empresas: ARTUR BEZERRA DE FARIAS - MANUT. EM MAQ. E COSTURA, CNPJ 29.517.151/0001-01, Lotes 1 e 2, no valor total R\$ 79.600,00 e MAKITAL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 70.190.079/0001-46, Lotes: 3, 4, 5 e 6, no total de R\$ 320.500,00, totalizando R\$ 400.100,00. Recife, 22/12/2021. Leonildo da Silva Sales- SECTI.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0110.2021.CPL.PE.0030.SECTI, referente ao aviso de licitação publicado no dia 08/12/2021. Recife-PE, 22/12/2021. Fátima M. P. de Lima - Pregoeira-SECTI.

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato SECULT-PE Nº036/2021, realizado em 22.11.2021 – **Objeto:** Prestação de serviços de Copeiragem, conforme especificações técnicas nele constantes, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº0149.2019, PROCESSO Nº0211.2019.CCPL-IV.PE.0149.SAD. **Contratada:** M.A. MÁO DE OBRA EM GERAL LTDA-ME, CNPJ: 12.816.401/0001-01. **Vigência:** 25.11.2021 a 24.11.2022. **Valor total:** R\$ 27.383,28. Recife, 22 de dezembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 084/2021-GAB/SDS – OBJETO: Execução da obra de engenharia dos serviços remanescentes do prédio do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC); **VIGÊNCIA:** 480 dias; **VALOR TOTAL:** R\$1.830.660,00; **CONTRATADA:** FOCO ENGENHARIA – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA EPP; **EMPENHO:** 2021NE001343 de 14/12/2021. **ORIGEM:** TP Nº0002.2021.DAG-SDS, Proc. Nº0068.2021.CPL-II.TP.0002. DAG-SDS Recife-PE, 22DEZ2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** –Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 086/2019-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 23/12/2021 à 22/12/2022; **VALOR TOTAL ANUAL:** R\$ 163.548,00; **CONTRATADA:** CS BRASIL FROTAS LTDA. **EMPENHO:** Nº2021NE0001323 de 09/12/2021. **ORIGEM:** PE Nº0001/2019, P Nº 0001/2019. Recife-PE. 22DEZ2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.857.433/0001- 07. OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção respiratória - EPR, tendo em vista a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2020 - SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA, na qualidade de órgão não participante. Valor total da Aquisição R\$ R\$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais). Fonte: 0160000000. Empenho 2021NE000062. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, na data da assinatura, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE CONTRATO nº. 073/2021-GAB/SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a empresa L & R SANTOS CONSTRUCOES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.234/0001-11. OBJETO: execução da obra de engenharia para REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE PERNAMBUCO PROF. ARMANDO SAMICO - ICPAS, tendo em vista a CONCORRÊNCIA Nº 0001.2021.DAG-SDS decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018.2021.CPL-I.CC.0001.DAG-SDS.FESPDS. Valor total da Aquisição R\$ 3.118.536,741 (três milhões cento e dezoito mil quinhentos e trinta e seis reais e sete mil quatrocentos e dezesseis décimos de milésimos de centavos). Fonte: 0101000000. Empenhos 2021NE001224 e 2021NE000059. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. Vigência de 360 dias (trezentos e sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura. Recife, na data da assinatura, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
ADJUDICADO o **PL.0052.2021.CPL-I.PE.0031.DAG-SDS.FESPDS** Formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição eventual de licenças para uso de software, para ser utilizado pela da Secretária de Defesa Social. VENCEDORA: **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA EPP**, CNPJ: 21.748.841/0001-51, item 3, Valor Total Adjudicado: **R\$ 6.296,00**. Recife, 22/12/2021. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL I
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº PL.0065.2021.CELI.PE.0011.SDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terceirização de mão de obra do tipo motoqueiro, para atender as demandas de entrega e coleta de documentos e processos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, cujo objeto foi **ADJUDICADO à IDEAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 25.184.471/0001-28, Lotes Único. Valor Total R\$ 78.018,00.** Informações: (81) 3184-2894. Recife-PE, 22/12/2021. **CLAUDIANO MARTINS**, Secretário de Desenvolvimento Agrário. (*)(**)(***)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede à Avenida General San Martin, nº 1371, Bongi, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.055/0001-20, representada neste ato por seu Secretário o Sr. CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.325.610 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 060.191.014-10, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 321, de 29/01/2021, publicado no DOE em 30/01/2021, nos termos do que dispõem as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 0010/2021 - Processo Licitatório nº 0053/2021 - SEI nº 2200000051.001244/2021-06, homologado pela autoridade superior em 14/12/2021, publicado no DOE em 15/12/2021, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa AQUICULTURA SANTA CLARA LTDA, doravante denominada DETENTORA DA ATA, CNPJ nº 32.816.514/0001-06, com sede na Rodovia Pedro de Medeiros Chaves, Km 01, Lote 74, Zona Rural, Propria/SE, CEP: 49.900-000, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. JOSÉ BONIFÁCIO VALGUEIRO DE CARVALHO, brasileiro, empresário, RG nº 1.338.445 SSP/SE, inscrito no CPF nº 171.090.194-20.

DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a Aquisição de Alevinos das espécies Tambaqui, Carpa e Tilápia para o povoamento de açudes públicos e/ou comunitários, viveiros e tanques rede, em municípios do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.

DO PREÇO

A DETENTORAS DA ATA se compromete a fornecer o item no valor de até R\$ 1.635.000,00.

DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Recife, 17 de dezembro de 2021.

CLAUDIANO FERREIRA MARTINS FILHO
Secretário de Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Extrato do Termo de Ajuste de Contas – TAC nº 002/2021 – Ref. ao Contrato de Locação nº 014/2015

OBJETO: ressarcimento às CREDORAS do valor relativo aos aluguéis do imóvel onde estão situadas a SDEC, Vice-Governadoria e Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, referentes ao período de 15.03.2021 a 14.09.2021; VALOR: **R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais)**; CREDORAS: **RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 18.154.622/0001-30 e LO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 03.197.606/0001-57**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

EXTRATO DOS TERMOS DE ACEITES DO COFINCIAMENTO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS ANO 2021, conforme PORTARIA SDSCJ Nº 183, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o cofinanciamento do Fomento ao Serviço de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, para a implantação de Cozinhas Comunitárias, com vigência de **20/12/2021 a 20/12/2022.** Os termos de aceite abaixo de 04 municípios tem o valor total anual de **RS 144.000,00** para custeio e **RS 50.000,00** para investimento, de acordo com os termos de aceites: **TA-028/2021-Agrestina, TA-061/2021-Parnamirim, TA-077/2021-Terezinha.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021 – FUNDAÇÃO TERRA; CNPJ: 12.658.530/0001-00; OBJETO: Realizar atividades socioeducacionais no contraturno escolar nas Casas da Terra; **VIGÊNCIA:** 12 meses 01/01/2022 a 30/12/2022; **VALOR:** R\$ 40.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 – EM CENA ARTE E CIDADANIA; CNPJ: 102.978.621/0001-70; OBJETO: promover a Educação Artística na Comunidade dos Coelhos, tendo como público-alvo Crianças entre 04 a 08 anos. **VIGÊNCIA:** 05 meses 01/01/2022 a 30/05/2022; **VALOR:** \$ 49.817,16.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Contratada: Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.073.275/0001-30. A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 012/2013 (SEI 3800000002.000813/2019-71), referente ao Contrato nº 009/2015, DECIDE julgar improcedente o recurso ofertado no presente Processo Administrativo. Recife 15 de dezembro de 2021. Giovanni de Aguiar Azevedo. Secretário Executivo de Gestão de Investimentos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PL nº 0128.2021.CPL II.PE.0055. SEDUC

SEI nº 1400004604.000328/2021-06

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas (ratos, insetos e cupins) para suprir as necessidades desta Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor estimado: R\$ 137.178,7200 (cento e trinta e sete mil e cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Recebimento de Propostas até 10/01/2022 às 10:00h. Início da Disputa: 10/01/2022 às 10h05 (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Recife, 22 de dezembro de 2021. Solange Nazaré Pregoeira CPL II.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

GERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS

CT. Nº 208/2021. MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI. CNPJ: 07.213.360/0001-10. PL Nº 0035.2021.CCPL- VI.PE.0032.SAD.SEDUC. Locação de veículo tipo caminhão. VL.: R\$ 1.436.713,20. Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2024. Ass.: 21/12/2021.
CT. Nº 209/2021. CEREAIS CÉLIA LTDA. CNPJ: 03.014.374/0001-54. PL Nº 0086.2021.CPL-IV.PE.0034.SEDUC. Fornecimento do gênero alimentício Arroz Beneficiado Parboilizado Longo–Tipo 1. VL.: R\$ 3.406.635,11. Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022. Ass.: 21/12/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação com cotas reservada e exclusiva para ME, EPP e MEI PL nº 0090.2021.CPL.III.PE.0036.SEDUC
Objeto: Concessão onerosa de uso do espaço físico para funcionamento de restaurante e lanchonete, medindo 353,20m², localizado na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, visando a exploração comercial para fornecimento de refeições por quilo, tipo “self-service”, “prato-feito” e lanches, por empresa especializada no ramo, visando atender aos servidores, prestadores de serviço, alunos, convidados e visitantes que frequentam as dependências do prédio sede da Secretaria, localizada à Avenida Afonso Olindense, nº 1513, várzea, Recife/ PE, deve ser considerado assinado). Valor estimado: **R\$ 2.724,01 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e um centavo).** A disputa de preços, no pregão, será realizada pelo preço do alimento em LOTE ÚNICO. Por oportunidade **conveniência da Administração e visando ampliar a competitividade,** decidimos **PRORROGAR a data da sessão de abertura.** Recebimento de Propostas até: 10/01/2022 às 10h. Início da Disputa: 10/01/2022 às 10:05h (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 22 de dezembro de 2021. Mª das Graças de Sousa Braga Arruda. Pregoeira da CPL.III/SEE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°002/2018. MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE. CNPJ/MF N° 08.637.373/0001-80. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do ajuste por um período de 12 meses, correspondentes ao período de 30/11/2021 à 30/11/2022 (CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AUTA DE ARAÚJO). Vigência 30/11/2021 à 30/11/2022. Data da assinatura: 30/11/2021.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 103/2021 - 1ª Publicação – PL. 0126.2021.CPLE-VIII. PE.0111.SAD.SEDUC. resolve publicar o preço registrado para aquisição de materiais escolares para todos os alunos da Educação Básica das Escolas da Rede Estadual para o ano letivo de 2022. Empresa vencedora: **MN ELÁSTICOS & TNT EIRELI,** CNPJ: 30.701.951/0001-59. Valor total da ARP R\$ **193.884,60.** Vigência: 22/12/2021 a 21/12/2022. Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 101/2021 - 1ª Publicação – PL. 0126.2021.CPLE-VIII. PE.0111.SAD.SEDUC. resolve publicar o preço registrado para aquisição de materiais escolares para todos os alunos da Educação Básica das Escolas da Rede Estadual para o ano letivo de 2022. Empresa vencedora: **PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA,** CNPJ: 16.994.727/0001-71. Valor total da ARP R\$ **8.228.473,02.** Vigência: 22/12/2021 a 21/12/2022. Alamartine Ferreira de Carvalho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

GACE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 0062/2020-SEE. CONTRATADA: WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CNPJ: nº 18.259.511/0001-98. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual e de sua execução por mais 90 dias, com vigência no período até **22/06/2022** e execução no até **23/03/2021.** Data de assinatura: 13 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXTRATO SAFI Nº 084/2021 CONTRATOS/CONVÊNIO C-PROFISCO 032/21-ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.CNPJ:08.670.505/0001-75. Consultoria Especializada para o acompanhamento e suporte ao planejamento estratégico da SEFAZ e escritório de projetos.Vigência:11/11/2021 a 10/11/2022. Recife, 22 de dezembro de 2021. **ALFREDO OTTONI DE CARVALHO NETO**-Superintendente Administrativo e Financeiro da SEFAZ-PE.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021 – CPL I – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2021 OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para restauração e implantação da Rodovia PE-027, Trecho: Entr. PE-005 (Camaragibe) ao Entr. PE-041 (p/ Araçoiaba), Ext. 37,5 km, no Estado de Pernambuco. A comissão de licitação torna público o presente resultado de julgamento, na respectiva ordem de classificação. CLASSIFICADOS (Licitante - Valor Total): **1º) JBR ENGENHARIA LTDA - R\$ 705.084,17; 2º) MAIA MELO ENGENHARIA LTDA - R\$ 843.285,39.** DESCLASSIFICADO: não houve. Fica notificada a licitante JBR ENGENHARIA LTDA para apresentar concordância com a retificação realizada em sua proposta no prazo de 01 (um) dia útil, nos termos do item 10.6.7.1 do edital. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso. Ata de julgamento e análise técnica disponível no Painel de Licitações (www.licitacoes.pe.gov.br). Recife, 22.12.2021. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

AVISO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2021.SAD: resultante do Processo Licitatório nº 0108.2020. CCPL-III.PE.0085.SAD, referente à aquisição de material de expediente (escrita). Esta Secretaria torna público que aderiu à Ata supracitada, a partir da data de publicação, contratando a empresa **Mil Comércio de Materiais de Construção Eireli,** CNPJ nº 34.351.431/0001-14, Itens 6, 9, 10 e 23, no total de R\$ 1.804,50. Recife, 22 de dezembro de 2021. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

AVISO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2021.SAD: resultante do Processo Licitatório nº 0069.2020. CCPL-III.PE.0054.SAD, referente à aquisição de material de expediente sustentável – papel A4 reciclado. Esta Secretaria torna público que aderiu à Ata supracitada, a partir da data de publicação, contratando a empresa **Humaitá Comércio de Papéis e Alimentos Eireli,** CNPJ nº 36.214.108/0001-24, Item 3, no total de R\$ 4.212,78. Recife, 22 de dezembro de 2021. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

AVISO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024.2020.SAD: resultante do Processo Licitatório nº 0084.2020. CCPL-II.PE.0069.SAD, referente à aquisição eventual de utensílios de limpeza. Esta Secretaria torna público que aderiu à Ata supracitada, a partir da data de publicação, contratando as empresas **Mil Comércio de Materiais de Construção Eireli,** CNPJ nº 34.351.431/0001-14, Itens 4, 12, 14 e 17, e **Machado Armarinhos Ltda,** CNPJ nº 24.174.062/0001-88, Item 16, no total de R\$ 8.052,70. Recife, 22 de dezembro de 2021. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO EDITAL FEMa 03/2021

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE/ PE. **Objetivo: selecionar e financiar** 04 (quatro) projetos que apoiem ações para promover a articulação, a estruturação e o fortalecimento de rede de mulheres produtoras, coletoras e guardiãs de sementes presentes nos Biomas Caatinga e Mata Atlântica de Pernambuco, fomentando a importância da produção/coleta, distribuição e comercialização de sementes nativas para garantir a biodiversidade dos agroecossistemas e **florestas, e potencializar o Programa de Reflorestamento do Estado.** O valor total deste edital é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Todas as informações do presente edital estarão disponíveis, na íntegra, no site da SEMAS/PE, através do endereço eletrônico: https://semas.pe.gov.br/semas/.

SECRETARIA DA MULHER

EXTRATOS

CONTRATO SECMLHER nº. 22/2021 – CONTRATADO: FRIORI VEICOLO S.A. - CNPJ: 35.715.234/0001-08. Objeto: aquisição de 15 veículos populares novos, "zero quilômetro". Valor total: R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais). Vigência: 07 (sete) meses, contatos a partir de 22/12/2021. Recife, 20/12/2021 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher

CONTRATO SECMLHER/FENEARTE–CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE PERNAMBUCO S.A.-AD DIPER - CNPJ:10.848.646/0001-87. Objeto: Regulamento da 21ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato-FENEARTE.Valor total:R\$10.569,74.Vigência:01 (um) ano, a partir de 09/12/2021.Recife,15/12/2021–Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SECMLHER nº 025/2020 – CONTRATADO: B1 VIGILÂNCIA EIRELI - CNPJ: 15.195.617/0001-87, Objeto: prorrogação de vigência. Vigência: 06/01/2022 até 05/01/2023. Recife, 22/12/2021 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021 – PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DA BOA VISTA - CNPJ: 10.569.438/0001-49. Objeto: Formação e qualificação profissional de 315 mulheres visando equidade de gênero e inserção no mercado de trabalho, decorrente da Emenda Parlamentar nº 623/2020. Vigência: 05 (cinco) meses, contados de 22/12/2021. Valor: R\$ 150.000,00. Recife, 20/12/2021 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5º T.A ao Contrato nº 019/2018-Contratante **-SEPLAG/ PE; Contratada- EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE-CNPJ nº 05.902.038/0001-73-OBJETO:** Restabelecimento dos serviços suprimidos por meio do 3º Termo Aditivo ao contrato. O valor global estimado do contrato passará a R\$ 5.212.730,15 (cinco milhões, duzentos e doze mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos), ficando assim restabelecida a previsão quantitativa prevista no contrato originário, correspondente a 100% dos serviços.Prazo:18/12/2021a17/10/2022.Empenho: 2021NE000322(13/12/2021). ASSINATURA: 17/12/2021. SEI: 3000008450.000028/2019-01

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATO nº 013/2021-Contratante: SEPLAG/PE; Contratada: Empresa ALPI NEGOCIAL LTDA. CNPJ nº 00.530.052/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços de locação anual de 06 veículos administrativos, VR-3,para demandas da SEPLAG/PE,conforme Termo de Referência, referente ao Processo nº 0082.2020. CCPL-X. PE 0067. SAD, Processo SEI nº 3000008463.000227-2021-87 e anexos, independentemente de transcrição. Valor Mensal Estimado de R\$ 7.590,00 e Valor Anual de R\$ 91.080,00. Vigência: 24 meses, contados da data da assinatura. Nota de Empenho: 2021NE000222, de 27/08/2021-Assinatura: 17/12/2021.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AS DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2ªTA Termo de Colaboração nº 007/2020, OBJETO: **Prorrogação de vigência por mais 12 meses do Termo de Colaboração nº 007/2020,** decorrente do Chamamento Público n.º 003/2020, tem por objeto execução, em tempo integral, do **Núcleo Recife - LOTE 02,** do Programa ATITUDE ; **VALOR: R\$ 5.354.060,40; 1ªTA** Termo de Colaboração nº 008/2020, OBJETO: **Prorrogação de vigência por mais 12 meses do Termo de Colaboração nº 008/2020,** decorrente do Chamamento Público n.º 003/2020, tem por objeto execução, em tempo integral, do **Núcleo Jaboatão dos Guararapes - LOTE 03,** do Programa ATITUDE ; **VALOR: R\$ 5.201.448,26. 1º** TA Termo de Colaboração nº 009/2020, OBJETO: **Prorrogação de vigência por mais 12 meses do Termo de Colaboração nº 009/2020,** decorrente do Chamamento Público n.º 003/2020, tem por objeto execução, em tempo integral, do **Núcleo Cabo de Santo Agostinho - LOTE 04,** do Programa ATITUDE ; **VALOR: R\$ 5.204.598,26. 1º** TA Termo de Colaboração nº 010/2020, OBJETO: **Prorrogação de vigência por mais 12 meses do Termo de Colaboração nº 010/2020,** decorrente do Chamamento Público n.º 003/2020, tem por objeto execução, em tempo integral, **Núcleo Caruaru - LOTE 05,** do Programa ATITUDE ; **VALOR: R\$ 5.256.047,84. TODOS COM VIGÊNCIA DE 10/12/2021 até 09/12/2022.**

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 145/2021 - Adesão nº. 114/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 oriunda do Processo nº. 0728.2020 - Pregão Eletrônico nº. 0007/2020 da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, para suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e

Eventos Culturais, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco, afim de atender as necessidades da Secretaria de Vigilância em Saúde – SEVS/SES/PE. | V. Total R\$ 28.830,00 | Emp: CCS Gráfica e Editora Comércio e Serviços Ltda | Recife, 22/12/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 0024.2021 - PE Nº 0017.2021 - OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PRÉDIO DO LACEN-PE Emp: MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES - ME - Itens 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17 e 23 - Total para os itens R\$ 15.988,54 | Recife, 22/12/2021. Vilma Albino Macario Lima - Presidente/Pregoeira - CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 1848.2021 - PE Nº 0329.2021 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE 12 (DOZE) MESES, PARA O FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO E INSUMOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO NÚCLEO DE AÇÕES JUDICIAIS. Emp: SELLENE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Item 1 - Cota principal 1, Item 2 - Cota reservada 1, Item 3 - Cota principal 2, Item 4 - Cota reservada 2 - Total para os itens R\$ 496.609,6900 | Recife, 22/12/2021. MARIA EULILIA FERRAZ NOVAES - Presidente/Pregoeira - CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

PROC. Nº 162/2020 – INEX. Nº 004/2020 – OBJ: Cred. de prest. de saúde especializados em TRANSPLANTE DE CÔRNEA, TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS), TRANSPLANTE DE CÔRNEA (EM REOPERAÇÕES) E TRANSPLANTE DE ESCLERA, a partir de córner obtida de doador cadáver, selecionado pela lista única gerenciada pela CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS (CNCDO), sem possibilidade de obtenção de cura por outras modalidades terapêuticas, em hospital autorizado pelo SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTE (SNT), objetivando atender as necessidades da população do Estado de Pernambuco, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE. EMPRESA INABILITADA: Instituto de Olhos Vale do São Francisco Ltda (CNPJ Nº 01.929.606/0001-79). Fica aberto o prazo para interposição de recursos. Recife, 22/12/2021. Maria Eugênia Araújo de Sá – Presidente CPLC.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 113/2021 - Adesão nº. 088/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo nº. 019.5050.2020.0106738-70 - Pregão Eletrônico SRP nº. 587/2020 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, para aquisição de 02 (dois) TOMÓGRAFOS, visando atender as necessidades do Hospital Otávio de Freitas – HOF e Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães - HOSPAM. | V. Total R\$ 2.936.000,00 | Emp: Canon Medical Systems do Brasil Ltda | Recife, 06/12/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 152/2021 - Adesão nº. 119/2021 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 0075/2019, oriunda do Processo nº. 64582002786/2021-11 - Pregão Eletrônico SRP nº. 00006/2021 do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, para aquisição de 01 item (um) DIETA ENTERAL, visando suprir ao serviço de nutrição das Unidades Hospitalares da Rede Estadual. | V. Total R\$ 4.420,00 | Emp: Cirúrgica Lajeadense Ltda | Recife, 22/12/2021. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DISTRATO

Termo de Distrato ao Contrato nº 003/2021. Distratante: Secretaria de Turismo e Lazer; Distratada: Nunes & Cavalcanti Construções LTDA. Objeto: Ajustar, de forma consensual, o distrato dos termos do Contrato nº 003/2021, que teve por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução da construção de ciclovias, no município de Olinda/PE; Data da assinatura: Olinda, 22/12/2021; **José Carlos de Moraes Guerra** - Secretário Executivo de Infraestrutura.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a Adesão nº 02/2021 da Ata de Registro de Preço nº 005/2021 pertencente a SEDUC da SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS. O presente certame foi processado por meio do Processo nº 2020.0000.600.6369, tendo como objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 005/2021 – Secretaria do Estado da Educação de Goiás, para contratação de empresa para realização de reforma completa na estrutura da mesa, e também, fornecimento e instalação do tampo novo em material ABS de mobiliário escolar, compreendido por conjunto escolar adulto, para atender a demanda das Escola Municipais da Rede Municipal de Ensino, do Município de Araripina-PE. Contratada: GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI EPP. CNPJ Nº 08.493.422/0001-58. Valor Global de R\$ 192.340,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais). Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021. O instrumento contratual estará disponível no sítio www.araripina.pe.gov.br para fins de transparência pública. Araripina, 22 de dezembro de 2021, Ana Paula Ramos Arraes. Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 005/2021 SRP 004/2021. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL PEDAGÓGICO. Após o encerramento do certame, comunica-se a adjudicação e homologação do seu objeto em favor das seguintes empresas:

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.876.269/0001-50 - Endereço: Rua Sargento Silvino Macêdo - CEP: 55295280 - UF: PE - Município: - Telefone: (87) 3762-0445. Valor total do vencedor R\$ 64.215,00. Arrematante dos itens 47, 56, 57 e 71.

ZL COMERCIO LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.946.524/0001-93 - Endereço: Rua Agostinho Goes - CEP: 55293110 - UF: PE - Município: - Telefone: (87) 3025-0066. Valor total do vencedor R\$ 187.515,50. Arrematante dos itens 01 a 46, 48 a 55, 58 a 70, 72 a 107.

Ficando a partir desta as referidas empresas convocadas para a assinatura dos respectivos contratos e das atas de registro de preços. As citadas propostas foram apresentadas a esta CPL em sessão de Pregão, em cumprimento a solicitação registrada na Ata Geral. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro – Bom Conselho- PE.

Bom Conselho/PE, 23 de dezembro de 2021.

CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2021. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Após o encerramento do certame, comunica-se a adjudicação e homologação do seu objeto em favor das seguintes empresas:

MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 41.043.317/0001-92 - Endereço: R MARIA AMALIA NOGUEIRA - CEP: 54774280 - UF: PE - Município: - Telefone: (81) 3034-0438. Valor total do vencedor R\$ 465.650,00. Arrematante dos itens 01, 03, 04, 05, 09, 10 e 13.

S D de A Ferreira Cia Distribuidora LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 26.889.181/0001-42 - Endereço: Av A - CEP: 55293110 - UF: PE - Município: Garanhuns - Telefone: (87) 3025-0632. Valor total do vencedor R\$ 52.920,00. Arrematante do item 12.

VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI - Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 35.458.953/0001-82 - Endereço: Rua Padre Teófilo Tworz - CEP: 50751315 - UF: PE - Município: - Telefone: (81) 3421-3366. Valor total do vencedor R\$ 267.825,00. Arrematante dos itens 02, 06, 11, 14, 15 e 17.

ZL COMERCIO LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.946.524/0001-93 - Endereço: Rua Agostinho Goes - CEP: 55293110 - UF: PE - Município: - Telefone: (87) 3025-0066. Valor total do vencedor R\$ 31.425,00. Arrematante dos itens 07, 08 e 16.

Ficando a partir desta as referidas empresas convocadas para a assinatura dos respectivos contratos e das atas de registro de preços. As citadas propostas foram apresentadas a esta CPL em sessão de Pregão, em cumprimento a solicitação registrada na Ata Geral. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro – Bom Conselho- PE.

Bom Conselho/PE, 23 de dezembro de 2021.

CIBELLY CAVALCANTE VIEIRA FERRO Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO EXTRATO CONTRATO

Extrato de contrato nº 072/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO – PE Contrata a empresa: **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO- IAUPE, inscrita no CNPJ Sob o nº 03.507.661/0001-04**. Objeto: Contratação de instituição Nacional, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, que detenha inquestionável reputação ético-profissional para realização de concurso público de profissionais de nível superior, médio e fundamental, envolvendo planejamento organização e execução do certame. Data: 12/11/2021. João Lucas da Silva Cavalcante - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021- PREGÃO NA FORMA (ELETRÔNICA) Nº 010/2021, REGISTRO DE PREÇOS 010/2021. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA AÇÕES DE SAÚDE BUCAL. Após o encerramento do certame, comunica-se a adjudicação e homologação de seus objetos em favor das seguintes empresas:

CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 40.788.766/0001-

05 - Endereço: AV. MANOEL BORBA - CEP: 56800000 - UF: PE - Município: - Telefone: (87) 3838-1652. Total do vencedor R\$1.279,60 arrematante do item 21.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.876.269/0001-50 - Endereço: Rua Sargento Silvino Macêdo - CEP: 55295280 - UF: PE - Município: - Telefone: (87) 3762-0445. Total do vencedor R\$8.122,80 arrematante dos itens 54 e 55.

ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 12.395.255/0001-80 - Endereço: Avenida Euclides Dourado - CEP: 55295610 - UF: PE - Município: - Telefone: (87) 3761-3896. Total do vencedor R\$626.559,80 arrematante dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 e 61.

Ficando as empresas convocadas para a assinatura dos respectivos contratos. As citadas propostas foram apresentadas a esta CPL em sessão de Pregão, em cumprimento a solicitação registrada na Ata Geral. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro – Bom Conselho- PE.

Bom Conselho, 22 de dezembro de 2021.

MARIA TÂNIA ALEXANDRE BOTELHO DE OLIVEIRA Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. CPL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, de acordo com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e Composição de BDI, Constantes no Anexo I do Edital. FORMA DE JULGAMENTO: Empreitada por preço unitário. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibimirim, localizada à Rua Maria do Rosário Melo, 218. Areia Branca. Ibimirim/PE. DATA: 27/01/2022 às 11:00(onze horas). Valor máximo R\$ 1.023.349,42(um milhão vinte e tres mil trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações nos dias e horário de expediente, no Portal da Transparência do Município ou através do E-mail: licita.ibimirim@gmail.com. Em observância ao Decreto nº 18/2021, a sessão de abertura ocorrerá através por vídeo conferência através da plataforma "meet".

Ibimirim, 23 de dezembro de 2021.

George Menezes Umbuzeiro Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 044/PMI-SME/2021 – PROCESSO Nº 203/2019. CPL. A adição de R\$ 333.579,93 correspondente ao percentual de 13,12% sobre o valor inicialmente contratado de R\$ 2.542.835,50, passando o valor atual do contrato para R\$ 2.876.415,33. CONTRATADO: JF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 16.750.167/0001-00. Ipojuca, 30/11/2021. FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM BRITO -Secretário Municipal de Educação(*)

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 043/PMI-SME/2021 – PROCESSO Nº 009/2021. CPL. A adição de R\$ 190.763,78 correspondente ao percentual de 24,98% sobre o valor inicialmente contratado de R\$ 763.748,39, passando o valor atual do contrato para R\$ 954.512,17. CONTRATADO: VALOR SUPRIMENTOS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI CNPJ 70.066.840/0001-32. Ipojuca, 30/11/2021. FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM BRITO -Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 104/PMI-SME/2021 – PROCESSO Nº 074/2021. CPL. Contratação, a aquisição de 660 inscrições para formação continuada constante do Programa Integral de Desenvolvimento Profissional-PROGRIDE “ESCOLA? PRESENTE”.CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA CNPJ 00.460.831/0001-46. VALOR: 85.800,00 Ipojuca, 16/11/2021. FRANCISCO JOSÉ DE AMORIM BRITO-Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV

AVISO RECEBIMENTO COTAÇÃO DE PREÇOS

AAUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, torna público para conhecimento dos interessados que estará mais uma vez recebendo até o dia 30/12/2021, COTAÇÕES DE PREÇOS para o objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias/Gestão de Regime Próprio de Previdência Social – SIPREV/GESTÃO RPPS, do Fundo Previdenciário do Município de Ipojuca - IPOJUCAPREV.** Maiores informações na Sede do IPOJUCAPREV, situada na Rua do Comércio, nº 152 – Centro – Ipojuca – PE, CEP: 55590-000, ou através do Fone: 3551-2523, E-mail: ipojucaprev.cpl@gmail.com, no horário de 8:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira. Ipojuca/PE, 22/12/2021. **Helton Carlos de Albuquerque Ferreira** -Presidente Executivo do IpojucaPrev

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/PMI-SME/2021. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 001/PMI-SME/2021. Serviço. HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/PMI-SME/2021. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das Unidades da Rede Municipal de Educação do Município do Ipojuca, cujo objeto foi **ADJUDICADO à FRF CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07.693.988/0001-60**, pelo valor total de R\$ 7.343.035,28. Ipojuca, 22/12/2021. **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO** – Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 099/PMI-SME/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/PMI-SME/2021. SRP para futura e eventual aquisição de mobiliário (conjunto escolar, quadro branco etc), conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência, para atendimento ao prédio sede da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca e as Escolas da Rede Pública Municipal, quais sejam: escolas urbanas, escolas rurais, creches e escolas de educação infantil. VALOR: R\$ 8.734.143,50. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23/12/2021 às 08h00min até o dia 07/01/2022 às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/01/2022 às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/01/2022 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipojuca@gmail.com. Ipojuca-PE, 22/12/2021. FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO – Secretário Municipal de Educação. (*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 016/FMAS/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/FMAS/2021. Aquisição por lote de material permanente para atender as necessidades próprias e do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Ipojuca/PE. Valor: R\$ 51.490,13. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23/12/2021 às 08h00min até o dia 11/01/2022 às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2022 às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/01/2022 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site www.licitaipojuca.com.br ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: licitacao2.ipojuca@gmail.com. Ipojuca-PE, 22/12/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde(*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAEM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

PROCESSO Nº 021/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma Escola Municipal do Ensino Fundamental I e II, localizado na comunidade Baixa Verde no município de Tracunhaém –PE. **Valor Estimado: R\$ 2.419.066,26** (dois milhões quatrocentos e dezenove mil sessenta e seis reais e vinte e seis centavos). **Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.** Data da sessão: **10 de janeiro de 2022. Horário:** 09h30min (horário de Brasília). **Local:** Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpltracunhaem@hotmail.com. Tracunhaém/PE, 22 de dezembro de 2021. José Antônio Patrício de Araújo. Presidente da CPL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, incluída a assistência técnica permanente nos consultórios sob supervisão do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 23/12/2021 às 08:00h. Limite para acolhimento das propostas: 04/01/2022 às 08:00h. Início da sessão de disputa: 04/01/2022 às 10:00h. Valor Global Estimado: R\$ 92.000,04. Referência de tempo: horário de Brasília. O edital completo será disponibilizado exclusivamente na internet no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações: Junto à Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 12:00h, Praça São Vicente, 43, Centro – Saloá-PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloalicitacao@gmail.com. Saloá, 22/12/2021. RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2021-OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos. Após análise e deferimento da impugnação interposta ao edital, onde consta: Item 8.2 - Alínea c.1: Qualificação: Organização de concursos públicos, processos seletivos ou realização de logística para estes serviços, considerando cargo ou emprego público em empresas de serviços autônomos (sistemas “S”). **Passa a constar: Item 8.2 - Alínea c.1. Qualificação: Organização de concursos públicos, processos seletivos ou realização de logística para estes serviços, considerando cargo ou emprego público em empresas de serviços autônomos.** Os demais itens e cláusulas do edital e anexos permanecem inalterados e a CPL decide manter o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas dia 30/12/2021. PARANATAMA/PE/, 22/12/2021. **ANA LÚCIA DOS SANTOS**-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE

AVISO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020. OBJETO: **CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS URBANAS E CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO (TRECHO DA CRECHE) EM SÃO JOAQUIM DO MONTE – PE, REMANESCENTES DE CONVÊNIO DO FEM III – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, conforme especificações constantes no Projeto Básico. Acolhendo, na íntegra, as razões apresentadas no Parecer Técnico elaborado**

pela Secretaria de Obras, com o critério de julgamento fixado no edital, a Comissão de Licitação, faz saber aos interessados do certame em tela, que foram consideradas CLASSIFICADA/VENCEDORA a proposta de preço da empresa RM NETO ENGENHARIA – ME – CNPJ Nº 21.568.313/0001-10, com o valor global de R\$ 169.311,34 (cento e sessenta e nove mil trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos). Ficando em segundo lugar a empresa BARBOSA & QUEIROZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 27.045.960/0001-24, com o valor de R\$ 227.067,50 (duzentos e vinte e sete mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos). A empresa RN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 38.210.103/0001-59, foi considerada **desclassificada** por não atender o item 9.4 e 9.5, do edital. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, dar-se-á continuidade ao certame em suas ulteriores etapas, quais sejam, as fases de homologação, adjudicação e posterior contratação.

São Joaquim do Monte, 22 de dezembro de 2021.

Sarah Makssuelen Batista Alves
Presidente CPL

Publicações Particulares

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA CNPJ/ME 09.769.035/0001-64 NIRE 26300040271 – EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/04/2021. Em 30/04/2021, às 11h, virtualmente, reuniram-se, extraordinariamente, os acionistas convocados em número maior que o quórum legal estabelecido, para deliberação das seguintes matérias constantes da ordem do dia: 1) Em sede de AGE: i) tomada de contas dos administradores e exame das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020; Aprovado. ii) deliberar sobre a distribuição dos Juros Sobre o Capital Próprio – JSCP; Aprovado. iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2020; Destinado. 2) Em sede de AGE: i) eleição dos membros do Comitê de Elegibilidade e Avaliação; Eleitos e empossados. ii) consolidação do Estatuto Social da Compesa; Aprovado. Registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 20218301600, em 06/12/2021. JOÃO BOSCO DE ALMEIDA - Presidente do Conselho de Administração

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE - HRFB

Errata

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, C.N.P.J. 10.869.782/0001-53, comunica que na publicação realizada em 31/03/2021 no Diário Oficial de Pernambuco, na página 17, o Extrato de Relatório de Execução Físico-Financeira do exercício 2020, do Hospital Regional Fernando Bezerra, inscrita no C.N.P.J. 10.869.782/0009-00, no Resumo Financeiro do Exercício, onde lê, Despesas Administrativas R\$ 21.024.352,40, Despesa Total do Exercício R\$ 33.974.447,34 e Saldo do Contrato de Gestão no Exercício R\$ (2.474.957,68), lê-se, R\$ 25.262.764,49, R\$ 38.212.859,43 e R\$ (6.713.369,77), respectivamente.

Recife, 13 de dezembro de 2021. **Genildo Machado Lira** - Superintendente Geral - C.P.F. 070.135.234-53

Maria Vilani de Lima - Diretora Financeira - C.P.F. 509.489.894-91

NOVA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA S/A
CNPJ (MF) 24.462.764/0001-67 - Sociedade Anônima de Capital fechado - Edital de convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - NOVA ESPERANÇA AGROPECUÁRIA S/A, por sua diretora presidente, convoca todos os acionistas para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada de forma presencial no dia 30/01/2022 na sede social

da sociedade na Fazenda Nova Esperança, s/n, Centro, Pombos – PE, as 16:30:00 horas em primeira chamada ou as 17:00:00 horas em segunda chamada, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **EM AGO:** (I) Ratificar e apreciar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010, 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015, 31.12.2016, 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019 e 31.12.2020; (II) Ratificar e Deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos exercícios findos em 31.12.2008, 31.12.2009, 31.12.2010, 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013, 31.12.2014, 31.12.2015, 31.12.2016, 31.12.2017, 31.12.2018, 31.12.2019 e 31.12.2020 e a distribuição de dividendos; (III) Eleger os membros da Diretoria da companhia e fixar o montante da remuneração dos membros da Diretoria. **EM AGE:** apreciar e deliberar sobre: (I) A situação institucional das atividades da companhia; (II) Deliberar sobre a compra de ações do FINOR – Fundo de Investimentos do Nordeste, e (III) Deliberar sobre o preenchimento dos formulários de quitação – renegociação de debêntures, Arts 2º e 3º da lei nº 14.165 de 10.06.2021, regulamentada pela portaria MDR nº 2389, de 23.09.2021. Pombos – PE, 20 de dezembro de 2021. Diretor presidente: Iracema Borges Barros.

PAULISTA PRAIA HOTEL S/A

CNPJ Nº 00.338.915/0001-01. Assembleia Geral Extraordinária – AGE. CONVOCAÇÃO – Ficam convidados os Acionistas a reunirem-se em AGE, a realizar-se em 30/12/2021 às 08h, na sede social na Rua Barão de Souza Leão, 451, s/701, Boa Viagem, Recife/PE, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Autorizar concessão de fiança/aval, pela Sociedade, em operação de Custeio Pecuniário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e b) Outros Assuntos de interesse da sociedade. Recife/PE, 21/12/2021. Ass. René Feijó de Pontes Neto - Presidente.

NE200 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO.

CNPJ nº 11.341.467/0001-11
NIRE 2630002462.4

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará às 16:00h do dia 30 de dezembro de 2021, que se realizará, na sede social, situada na Av. Antônio de Góes, 60, sala 2001, subunidade 21, Pina, Recife/PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberar sobre o aumento do capital social; b) Alteração do artigo 5º do seu Estatuto Social; e c) Outros assuntos correlatos e de interesse da sociedade. Recife, 22/12/2021. Jaime de Queiroz Lima Filho – Diretor.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - PRODEPE EDITAL DE NÃO CONCORRÊNCIA

A empresa CPX DISTRIBUIDORA S/A, unidade-filial, localizada na ROD. BR 101 SUL, S/N KM 79 70, JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE, CEP: 54.320-230, inscrita no CNPJ (MF) sob 10.158.356/0019-30, IE nº 1009105-05, atendendo a exigência contida no artigo 13, da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e no artigo 17, do Decreto nº 21.959 de 27 de dezembro de 1999, faz saber aos interessados que comercializa ou se propõe a comercializar os produtos a seguir indicados, pleiteando para tanto a concessão dos benefícios fiscais e financeiros estabelecidos pelo PRODEPE na modalidade de Central de Distribuição, e convoca a quem produza bem similar a apresentar comprovação da fabricação à Diretoria de Incentivos Fiscais da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE no prazo máximo de 15 (quinze) dias partir da data de publicação deste edital que está disponível no seguinte link: <https://www.addiper.pe.gov.br/index.php/78-2021-cpx-distribuidora-s-a/> Endereço para correspondência: Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347 – Espinho – Recife – PE. CEP: 52020-220.

USINA SAO JOSE S/A

CNPJ/ME nº 10.362.820/0001-87
NIRE nº 263.000.021-67

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

1. **Data e Horário:** 26 de novembro de 2021, às 09:00 horas. 2. **Local:** Sede social, situada na Área Rural, s/nº, km 10,7 da Rodovia PE 41, Área Rural de Igarassu, Igarassu/PE, CEP 53.659-899. 3. **Presença:** Dispensada, independentemente de aviso, em face da presença da totalidade dos acionistas, conforme permissivo constante no parágrafo 4º, do Art. 124 da Lei 6404/76. 4. **Mesa:** Sr. Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça, Presidente, e Sr. Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha, Secretário. 5. **Convocação:** Foram dispensadas as publicações do Edital de Convocação, conforme facultam os parágrafos 4º e 5º do Art. 133 da Lei 6404/76. 6. **Ordem do dia:** (I) Reratificar o valor do capital social que constou no Anexo I (Estatuto Social Consolidado) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 22 de outubro de 2021, mais especificamente no Art. 5º do Estatuto Social; (II) Deliberar sobre a redução de capital da Sociedade; (III) Alterar os Arts. 5º, 8º e 15, suprimir os Arts. 17 e 19, com a consequente renuneração dos demais, e consolidar o Estatuto Social; (iv) Acolhimento da renúncia do Diretor Agrícola da Companhia, formalizada por meio de carta de renúncia dirigida à Companhia; (v) Eleição/Reeleição da Diretoria; e (vi) Outros assuntos de interesse da sociedade. 7. **Deliberações:** Os Acionistas, por unanimidade, aprovam: (i) a reratificação do valor do capital social que constou no Anexo I (Estatuto Social Consolidado) da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 22 de outubro de 2021, mais especificamente no Art. 5º do Estatuto Social, onde se lê: **"Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 101.299.323,30 (cento e um milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos), dividido em 94.597.603 (noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil seiscentas e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por dois Diretores."**, leia-se: **"Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 101.045.661,65 (cento e um milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 94.597.603 (noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil seiscentas e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por dois Diretores."**, (ii) a redução do capital social da Sociedade, por motivo de excesso em relação ao objeto social, passando de R\$ 101.045.661,65 (cento e um milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 81.045.661,65 (oitenta e um milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sem cancelamento de ações. A redução de capital será realizada pelo valor contábil, nos termos do art. 22, da Lei nº 9.249/95, através da devolução proporcional das participações detidas pelos Acionistas; (iii.i) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, como decorrência da redução do capital social, o qual passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 81.045.661,65 (oitenta e um milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 94.597.603 (noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil seiscentas e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por dois Diretores. § 1º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, a Diretoria terá a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes a esse acionista. § 2º - A subscrição de ações do capital, para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento."**, (iii.ii) a alteração do Artigo 8º do Estatuto Social, para redefinição da composição da

Administração da Sociedade, reduzindo de 05 (cinco) para 04 (quatro) administradores, com designações específicas, das quais se exclui os Diretores Agrícola e Industrial e inclui o Diretor Operacional, que reunirá as atribuições das 02 designações excluídas, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: **"Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Operacional e 01 (um) Diretor Financeiro, todos eleitos pela Assembleia Geral."**, (iii.iii) em decorrência da alteração promovida no subitem anterior, a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 15 - Compete ao Diretor Operacional: (a) Estabelecer o sistema de gestão da qualidade, ambiental e social do parque fabril e acessórios; (b) Supervisionar e administrar o parque fabril da sociedade; (c) Gerir e coordenar as atividades de produção de açúcar e álcool e energia elétrica, o controle da qualidade industrial e manutenção industrial; (d) Estabelecer o sistema de gestão da qualidade, ambiental e agrária; (e) Supervisionar as propriedades agrícolas, estabelecendo metas e prioridades; (f) Estabelecer metas e supervisionar a formação e a manutenção de safras; (g) Coordenar e fiscalizar a execução do plantio e da colheita; e (h) Gerir a logística de matéria prima e de transportes, assim como a manutenção de veículos e implementos agrícolas."**, (iii.iv) ainda em decorrência da alteração promovida no subitem "iii.ii", a supressão dos Arts. 17 e 19 do Estatuto Social, com a consequente renuneração dos demais, e sucessivos, itens contratuais, a partir do Artigo 17; (iii.v) e consolidação da nova redação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I, parte integrante e indissociável desta ata, em decorrência das deliberações tomadas, e consequente alteração dos Artigos 5º, 8º e 15 e supressão dos Artigos 17 e 19; (iv) o acolhimento da renúncia do atual Diretor Agrícola da Companhia, formalizada por meio do Termo de Renúncia dirigido à Companhia (Anexo II). O Diretor ora renunciante declarou que foram cumpridos todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do cargo e atribuições até então exercidos, de modo que ele, Diretor renunciante, e a Companhia, outorgaram-se mutuamente a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação; (v.i) a eleição do Sr. Kleber Silva Albuquerque, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da cédula de identidade nº 4.207.312 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 899.541.304-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro de Melo Cahu, nº 78, apt. 501 do Edifício Sky, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-080, para o cargo de **Diretor Operacional da Companhia**, com prazo de mandato eletivo de 3 (três) anos, a contar desta data, conforme Termo de Posse (Anexo III); (v.ii) a reeleição dos demais diretores da Companhia, Sr. Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça, brasileiro, advogado, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 4.188.567 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 793.427.364-91, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, nº 2135, apt. 901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-011, Sr. Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha, brasileiro, administrador de empresas, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 6.026.063 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.240.664-20, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 980, apt. 1201, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.011-000, e Sr. Antônio Cardoso da Fonte Filho, brasileiro, industrial, casado sob regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade nº 3.595.446 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 659.520.574-20, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 980, apt. 401, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.011-000, respectivamente, para as funções de Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Comercial da Companhia, com prazo de mandato eletivo de 3 (três) anos, a contar desta data, conforme Termo de Posse (Anexo III); (vi) o encerramento do presente ato por inexistir qualquer outro assunto do interesse da sociedade a ser posto em deliberação. 8. **Lavratura e Leitura da Ata:** Oferecida a palavra aos presentes, ninguém mais se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada por todos presentes. **Data:** Igarassu/PE, 26 de novembro de 2021. **Mesa:** Presidente: Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça; Secretário: Sr. Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha. **Acionista Presente:** Paulo Petribú Empreendimentos S.A.



O Livro do Ano do Prêmio Jabuti 2020 é pernambucano, é poesia, é nosso!

O título vencedor da 62ª edição do mais tradicional prêmio literário do Brasil faz parte do nosso catálogo. E você também pode levá-lo para a sua estante.

 cepe.com.br

 CepeOfficial

  CepeEditora

 /cepeoficial

Acesse www.cepe.com.br/lojacepe e garanta o seu Solo para Vialejo, de Cida Pedrosa.

AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A CNPJ/ME nº 30.998.555/0001-08 NIRE nº 26.3.0004703-9 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Ao dia 15 de mês de dezembro de 2021, às 11:00 horas, no endereço da sede social, sito à Rua João Eugênio de Lima, nº 143, Sala 01, Caixa Postal 146, bairro de Boa Viagem, CEP: 51.030-360, Recife/PE, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da **AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A** representando a totalidade do capital social com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no livro de presença. Em virtude do comparecimento de todos os acionistas, a presente assembleia estava apta a deliberar validamente, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. De acordo com o Estatuto Social, e por aclamação unânime, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da Companhia, o Sr. Ana Paula Dias Gomes Barbosa, o qual, para secretariá-lo, convidou o acionista Sr. José Romero Dias Gomes da Silva, que aceitou o encargo, ficando assim constituída a mesa. Ordem do Dia: Iniciando os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Assembleia Geral Extraordinária tinha por objetivo deliberar sobre a proposta de realização de primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 10 (dez) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral, tudo conforme os artigos 53 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S/A); (ii) e autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão. Deliberações: Em seguida, o Presidente prosseguiu com os trabalhos, dizendo que seriam tratados os assuntos da ordem do dia, o que foi feito, por unanimidade, nos seguintes termos: I - Aprovação da emissão: aprovada à unanimidade a emissão, nos termos do art. 59 da Lei das S/A, a ser formalizada nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 10 (dez) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada pela Companhia atendendo às seguintes condições: a) Valor total da emissão: até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); b) Quantidade total da emissão: até 6.000 (seis mil); c) Valor nominal unitário: R\$1.000,00 (hum mil reais); d) Número de séries: até 10 (dez) séries; e) Modalidade e forma: simples, nominativas e não conversíveis em ações; f) Espécie: quirografária, com garantia fidejussória; g) Remuneração: as Debêntures farão jus à remuneração equivalente a juros remuneratórios simples de 0,75% ao mês, acrescida de correção monetária pela variação positiva do IPCA de dois meses anteriores ao período considerado; h) Os pagamentos estabelecidos nesta Escritura deverão ser realizados pela Emissora, nos seus vencimentos, por meio de transferência bancária (TED) em conta a ser indicada pelo Debenturista; i) Modo de subscrição: privada; j) Preço de subscrição: valor nominal unitário referido no item "c"; k) Prazo e data de vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão carência de 07 (sete) meses e terão prazo de vencimento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais contados a partir do oitavo mês pós Data de Emissão, já as Debêntures das demais séries terão o prazo de vencimento definido quando de sua emissão, o qual será computado da Data de subscrição das Debêntures das demais séries, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Companhia obrigará-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, em moeda corrente nacional, calculados na forma prevista nesta Escritura; l) Hipóteses de vencimento antecipado: as debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão; m) Destinação dos recursos: a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão será destinada, exclusivamente, para realização das atividades comerciais da Companhia, visando o reforço do caixa; II - Autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão: aprovada a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a assinatura, em nome da Companhia, de todos os instrumentos necessários à Emissão, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão para ratificar o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente alocada em cada série, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia. Parecer do Conselho Fiscal - Dispensa: O Conselho Fiscal não emitiu parecer por ser o mesmo em caráter não permanente, não havendo sido instalado para este exercício. Encerramento: Aprovado integralmente tudo do modo acima consignado, e, como nada mais houvesse a tratar, e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi esta sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais, da forma prevista na lei. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, e, aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando 01 (uma) cópia autêntica, a qual terá as destinações legais. Recife/PE, 15 de dezembro de 2021. Ana Paula Dias Gomes Barbosa - Presidente e acionista; José Romero Dias Gomes da Silva - Secretário e acionista; José Roberto Dias Gomes da Silva - acionista.

FEDERAL ENERGIA S/A CNPJ/ME nº 02.909.530/0003-44 NIRE nº 26300047934 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021. Ao dia 17 do mês de dezembro de 2021, às 10:00 horas, no endereço da sede social, sito à Avenida Antônio de Góes, nº 183, Bairro do Pina, Recife - PE, CEP: 51.110-000, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da FEDERAL ENERGIA S/A representando a totalidade do capital social com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no livro de presença. Em virtude do comparecimento de todos os acionistas, a presente assembleia estava apta a deliberar validamente, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Assumiu a Presidência da Sessão, consoante as disposições estatutárias, o Diretor Presidente José Romero Dias Gomes da Silva, que convidou a mim, José Roberto Dias Gomes da Silva, para compor a mesa dirigente, na qualidade de Secretário. Ordem do Dia: Iniciando os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Assembleia Geral Extraordinária tinha por objetivo deliberar sobre a proposta de realização de segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral, tudo conforme os artigos 53 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"); (ii) e autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão. Deliberações: Em seguida, o Presidente prosseguiu com os trabalhos, dizendo que seriam tratados os assuntos da ordem do dia, o que foi feito, por unanimidade, nos seguintes termos: I - Aprovação da emissão: aprovada à unanimidade a emissão, nos termos do art. 59 da Lei das S/A, a ser formalizada nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 10 (dez) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada pela Companhia atendendo às seguintes condições: a) Valor total da emissão: R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); b) Quantidade total da emissão: 25.000 (vinte e cinco mil); c) Valor nominal unitário: R\$1.000,00 (hum mil reais); d) Número de séries: até 10 (dez) séries; e) Modalidade e forma: simples, nominativas e não conversíveis em ações; f) Espécie: quirografária, com garantia fidejussória; g) Remuneração: as Debêntures farão jus à remuneração equivalente a juros remuneratórios de 0,50% ao mês, resultando em parcelas fixas, acrescidas de correção monetária pela variação positiva do IPCA de dois meses anteriores ao período considerado; h) Pagamento da remuneração: em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, assumindo a primeira parcela o prazo de 30 (trinta) dias após o desembolso da única série; i) Modo de subscrição: privada; j) Preço de subscrição: valor nominal unitário referido no item "c"; k) Prazo: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 61 (sessenta e um) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Companhia obrigará-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, em moeda corrente nacional, calculados na forma prevista nesta Escritura; l) Hipóteses de vencimento antecipado: as debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão; m) Destinação dos recursos: a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão será destinada, exclusivamente, para reforço do caixa da Companhia; II - Autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão: aprovada a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a assinatura, em nome da Companhia, de todos os instrumentos necessários à Emissão, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão para ratificar o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente alocada em cada série, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; III - Autorização para que os acionistas da Companhia alienem fiduciariamente a totalidade de ações de emissão da Companhia em garantia ao cumprimento das obrigações contraiadas na Escritura de Emissão. Parecer do Conselho Fiscal - Dispensa: O Conselho Fiscal não emitiu parecer por ser o mesmo em caráter não permanente, não havendo sido instalado para este exercício. Encerramento: Aprovado integralmente tudo do modo acima consignado, e, como nada mais houvesse a tratar, e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi esta sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais, da forma prevista na lei. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, e, aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando 01 (uma) cópia autêntica, a qual terá as destinações legais. Recife - PE, 17 de dezembro de 2021. JOSÉ ROMERO DIAS GOMES DA SILVA - Presidente e acionista; JOSÉ ROBERTO DIAS GOMES DA SILVA - Secretário e acionista; ANA PAULA DIAS GOMES BARBOSA - acionista.

LUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A CNPJ/ME nº 30.981.249/0001-96 NIRE nº 26.3.0004704-7 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Ao dia 15 do mês de dezembro de 2021, às 10:00 horas, no endereço da sede social, sito à Rua João Eugênio de Lima, nº 143, Sala 01, Caixa Postal 147, bairro de Boa Viagem, CEP: 51.030-360, Recife/PE, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da **LUNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A** representando a totalidade do capital social com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no livro de presença. Em virtude do comparecimento de todos os acionistas, a presente assembleia estava apta a deliberar validamente, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. De acordo com o Estatuto Social, e por aclamação unânime, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da Companhia, o Sr. José Romero Dias Gomes da Silva, o qual, para secretariá-lo, convidou o acionista Sr. José Roberto Dias Gomes da Silva, que aceitou o encargo, ficando assim constituída a mesa. Ordem do Dia: Iniciando os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Assembleia Geral Extraordinária tinha por objetivo deliberar sobre a proposta de realização de primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 10 (dez) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral, tudo conforme os artigos 53 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S/A); (ii) e autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão. Deliberações: Em seguida, o Presidente prosseguiu com os trabalhos, dizendo que seriam tratados os assuntos da ordem do dia, o que foi feito, por unanimidade, nos seguintes termos: I - Aprovação da emissão: aprovada à unanimidade a emissão, nos termos do art. 59 da Lei das S/A, a ser formalizada nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 10 (dez) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada pela Companhia atendendo às seguintes condições: a) Valor total da emissão: até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); b) Quantidade total da emissão: até 6.000 (seis mil); c) Valor nominal unitário: R\$1.000,00 (hum mil reais); d) Número de séries: até 10 (dez) séries; e) Modalidade e forma: simples, nominativas e não conversíveis em ações; f) Espécie: quirografária, com garantia fidejussória; g) Remuneração: as Debêntures farão jus à remuneração equivalente a juros remuneratórios simples de 0,75% ao mês, acrescida de correção monetária pela variação positiva do IPCA de dois meses anteriores ao período considerado; h) Os pagamentos estabelecidos nesta Escritura deverão ser realizados pela Emissora, nos seus vencimentos, por meio de transferência bancária (TED) em conta a ser indicada pelo Debenturista; i) Modo de subscrição: privada; j) Preço de subscrição: valor nominal unitário referido no item "c"; k) Prazo e data de vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão carência de 07 (sete) meses e terão prazo de vencimento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais contados a partir do oitavo mês pós Data de Emissão, já as Debêntures das demais séries terão o prazo de vencimento definido quando de sua emissão, o qual será computado da Data de subscrição das Debêntures das demais séries, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Companhia obrigará-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, em moeda corrente nacional, calculados na forma prevista nesta Escritura; l) Hipóteses de vencimento antecipado: as debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão; m) Destinação dos recursos: a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão será destinada, exclusivamente, para realização das atividades comerciais da Companhia, visando o reforço do caixa; II - Autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão: aprovada a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a assinatura, em nome da Companhia, de todos os instrumentos necessários à Emissão, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão para ratificar o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente alocada em cada série, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia. Parecer do Conselho Fiscal - Dispensa: O Conselho Fiscal não emitiu parecer por ser o mesmo em caráter não permanente, não havendo sido instalado para este exercício. Encerramento: Aprovado integralmente tudo do modo acima consignado, e, como nada mais houvesse a tratar, e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi esta sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais, da forma prevista na lei. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, e, aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando 01 (uma) cópia autêntica, a qual terá as destinações legais. Recife/PE, 15 de dezembro de 2021. José Romero Dias Gomes da Silva - Presidente e acionista; José Roberto Dias Gomes da Silva - Secretário e acionista; Ana Paula Dias Gomes Barbosa - acionista.

VAHANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A CNPJ/ME nº 30.995.601/0001-42 NIRE nº 26.3.0004705-5 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021. Ao dia 15 do mês de dezembro de 2021, às 9:00 horas, no endereço da sede social, sito à Rua João Eugênio de Lima, nº 143, Sala 01, Caixa Postal 148, bairro de Boa Viagem, CEP: 51.030-360, Recife/PE, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da **VAHANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A** representando a totalidade do capital social com direito a voto, como se verificou das assinaturas apostas no livro de presença. Em virtude do comparecimento de todos os acionistas, a presente assembleia estava apta a deliberar validamente, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. De acordo com o Estatuto Social, e por aclamação unânime, assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da Companhia, o Sr. José Roberto Dias Gomes da Silva, o qual, para secretariá-lo, convidou o acionista Sr. José Romero Dias Gomes da Silva, que aceitou o encargo, ficando assim constituída a mesa. Ordem do Dia: Iniciando os trabalhos, o Presidente esclareceu que a presente Assembleia Geral Extraordinária tinha por objetivo deliberar sobre a proposta de realização de primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 10 (dez) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral, tudo conforme os artigos 53 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S/A); (ii) e autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão. Deliberações: Em seguida, o Presidente prosseguiu com os trabalhos, dizendo que seriam tratados os assuntos da ordem do dia, o que foi feito, por unanimidade, nos seguintes termos: I - Aprovação da emissão: aprovada à unanimidade a emissão, nos termos do art. 59 da Lei das S/A, a ser formalizada nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 10 (dez) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição privada, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem qualquer esforço de venda perante o público em geral ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada pela Companhia atendendo às seguintes condições: a) Valor total da emissão: até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); b) Quantidade total da emissão: até 6.000 (seis mil); c) Valor nominal unitário: R\$1.000,00 (hum mil reais); d) Número de séries: até 10 (dez) séries; e) Modalidade e forma: simples, nominativas e não conversíveis em ações; f) Espécie: quirografária, com garantia fidejussória; g) Remuneração: as Debêntures farão jus à remuneração equivalente a juros remuneratórios simples de 0,75% ao mês, acrescida de correção monetária pela variação positiva do IPCA de dois meses anteriores ao período considerado; h) Os pagamentos estabelecidos nesta Escritura deverão ser realizados pela Emissora, nos seus vencimentos, por meio de transferência bancária (TED) em conta a ser indicada pelo Debenturista; i) Modo de subscrição: privada; j) Preço de subscrição: valor nominal unitário referido no item "c"; k) Prazo e data de vencimento: as Debêntures da Primeira Série terão carência de 07 (sete) meses e terão prazo de vencimento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais contados a partir do oitavo mês pós Data de Emissão, já as Debêntures das demais séries terão o prazo de vencimento definido quando de sua emissão, o qual será computado da Data de subscrição das Debêntures das demais séries, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento, a Companhia obrigará-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, em moeda corrente nacional, calculados na forma prevista nesta Escritura; l) Hipóteses de vencimento antecipado: as debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, a serem definidas na Escritura de Emissão; m) Destinação dos recursos: a totalidade dos recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão será destinada, exclusivamente, para realização das atividades comerciais da Companhia, visando o reforço do caixa; II - Autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão: aprovada a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a assinatura, em nome da Companhia, de todos os instrumentos necessários à Emissão, inclusive eventuais aditamentos à Escritura de Emissão para ratificar o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente alocada em cada série, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia. Parecer do Conselho Fiscal - Dispensa: O Conselho Fiscal não emitiu parecer por ser o mesmo em caráter não permanente, não havendo sido instalado para este exercício. Encerramento: Aprovado integralmente tudo do modo acima consignado, e, como nada mais houvesse a tratar, e ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi esta sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais, da forma prevista na lei. Reaberta a sessão, foi esta mesma ata lida, e, aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando 01 (uma) cópia autêntica, a qual terá as destinações legais. Recife/PE, 15 de dezembro de 2021. José Roberto Dias Gomes da Silva - Presidente e acionista; José Romero Dias Gomes da Silva - Secretário e acionista; Ana Paula Dias Gomes Barbosa - acionista.

Leia o contemporâneo.

Jornal literário **Pernambuco**:
você em dia com a literatura e com
aquelas questões do cotidiano
que provocam transformações

Faça sua assinatura

Anual: R\$ 100 | Bianual: R\$170

♦ suplementopernambuco.com.br/assine



   suplementope

 suplementopernambuco

 suplementopernambuco.com.br